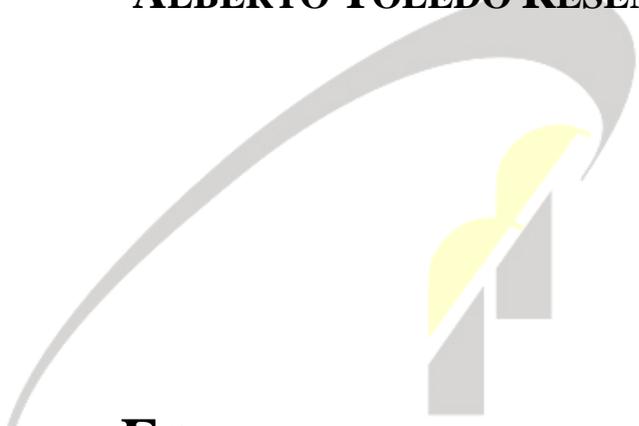


UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO DE HISTÓRIA SOCIAL DO  
TERRITÓRIO, RELAÇÕES DE PODER E MOVIMENTOS  
SOCIAIS

**ALBERTO TOLEDO RESENDE**



**O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE TERRITORIAL  
E SUA RELAÇÃO COM A ESTRUTURAÇÃO DA  
ATIVIDADE PESQUEIRA BRASILEIRA NA PRIMEIRA  
REPÚBLICA**

U E R J

SÃO GONÇALO  
2010

**ALBERTO TOLEDO RESENDE**

**O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE TERRITORIAL  
LITORÂNEO: ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA  
BRASILEIRA NA PRIMEIRA REPÚBLICA**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território, relações de poder e movimentos sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. CatiaAntonia Da Silva

SÃO GONÇALO  
2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA

Resende, Alberto Toledo

A pesca artesanal na Baía de Guanabara: O papel da Federação de Pescadores e na Identidade da Pesca Artesanal num contexto metropolitano / Alberto Toledo Resende. – 2011. **120** f.

Orientadora: CatiaAntonia da Silva.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

Bibliografia: f. **200-210**

1. Pesca. 2. Pesca Artesanal. 3. Federação de Pescadores. 4. Colônia de Pescadores. 5. Legislação de Pesca. 6. Trabalho. 7. Metr pole. 8. Regi o Metropolitana. 9. Modernidade.

Autorizo, apenas para fins acad micos e cient ficos, a reprodu o total ou parcial desta disserta o.

---

Assinatura

---

Data

**ALBERTO TOLEDO RESENDE**

**O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE TERRITORIAL LITORÂNEO:  
ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA BRASILEIRA NA PRIMEIRA  
REPÚBLICA**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território, relações de poder e movimentos sociais.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Banca Examinadora:

---

Profª. Drª. CatiaAntonia Da Silva (Orientadora)  
Faculdade de Formação de Professores da UERJ

---

Faculdade de Formação de Professores da UERJ

---

Instituto de Planejamento Urbano da UFRJ

---

Faculdade de Formação de Professores da UERJ

SÃO GONÇALO  
2011

## DEDICATÓRIA

*À minha família, mãe e querida esposa, pela paciência e a vivência do compromisso solidário durante todos os momentos desse trabalho, e aos meus amigos pelos períodos de descontração que possibilitaram a revitalização para a escrita e em principal a o meu grande amigo Gilberto Alves por todo o aprendizado de humanidade e exemplo de amor e amizade.*

## AGRADECIMENTOS

A Iracema Toledo Miranda – minha mãe e maior incentivadores do meu crescimento como pessoa.

A Glauce Batista Junior – minha esposa companheira fiel em todos os momentos da minha caminhada.

A CatiaAntonia da Silva – minha orientadora amiga, a presença segura, competente e estimulante.

A Federação de Pescadores do Estado do Rio de Janeiro e a Colônia de Pesca Z-08 pelo apoio nos levantamentos e na identificação das problemáticas relacionadas à atividade pesqueira na atualidade e na sua formação.

Aos professores e colegas pelo apoio e reflexões críticas.

A todos que entrevistei, pela confiança em proporcionar seus depoimentos, a doação dos seus tempos, enfim, pela franqueza acima de tudo.

A memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si.

Michael Pollak

## **RESUMO**

150 até 500 palavras

## RESUMEN

## ABSTRACT

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – BAÍA DE GUANABARA.....	20
-----------------------------------	----

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – BAÍA DE GUANABARA.....	20
------------------------------------	----

## LISTA DE MAPAS

MAPA 1 – BAÍA DE GUANABARA.....	20
---------------------------------	----

## SUMÁRIO

- 1 Seção primária: **LETRA MAIÚSCULA E NEGRITO**
- 1.1 Seção secundária: **Letra minúscula e negrito**
- 1.1.1 Seção terciária: Letra minúscula e grafada
- 1.1.1.1 Seção quaternária: Letra normal

## 1. INTRODUÇÃO

A construção dessa dissertação representa uma trajetória de pesquisa que teve seu início durante a graduação em licenciatura em geografia na Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro onde o principal objetivo era descrever as relações de produção e venda na atividade pesqueira artesanal da Colônia de pesca Z-08 (Niterói e São Gonçalo - RJ) no espaço urbano metropolitano fluminense. A pesquisa inicial durou de 2003 a 2005, onde o acesso não somente a atividade pesqueira da região caracterizada principalmente pelos registros da Colônia Z-08, mas a uma realidade que apresentou a pesca artesanal como uma atividade bem restrita e familiar que nas últimas décadas tem tido uma expansão acentuada devido à questão do reestruturação do mercado de trabalho na metrópole.

O interessante em estudar a vida e trabalho dos pescadores da Colônia Z-08 é que durante a relação familiar o ato de passar os conhecimentos iniciais é de responsabilidade principalmente das mães. Tal realidade se expressa pelo fato da pesca ser uma atividade desgastante, que exige a saída para o mar por volta das dezesseis da tarde e retorno pela manhã, em geral, o que significa jornada de trabalho durante a madrugada com uso de pequenas embarcações. Há casos em que a jornada leva-se mais de 24h mesmo dentro dos limites da Baía de Guanabara. Dessa maneira, o dever de passar o conhecimento sobre a atividade para as crianças fica a cargo das mulheres que, normalmente, ficam em terra, gerando com isto uma dificuldade para as pessoas que vivem no ambiente urbano longe do cotidiano das comunidades de pescadores em compreender essa atividade. Os trabalhadores da pesca também tem forte dificuldade em deixar a atividade de pesca para exercer outra função no mercado de trabalho formal ou informal devido ao costume e hábitos da característica dessa jornada de trabalho. Em geral, observam-se que os saberes da arte de pescar, de reparar o barco ou a rede vem de conhecimentos pretéritos transmitidos pela oralidade, nas relações familiares e/ou de vizinhança, assim seus laços familiares e os conhecimentos adquiridos durante sua infância e juventude.

A pesquisa monográfica – meu primeiro contato com a problemática – ainda possibilitou a compreensão das relações estabelecidas entre o setor primário (pesca artesanal) e a metrópole, levando em consideração a articulação existente entre o estágio atual do capitalismo e os níveis de expropriação do trabalho daquelas atividades que não estejam orientadas, diretamente, pela lógica econômica do capital, principalmente, no que concerne a relação em meio ao desenvolvimento das forças produtivas e evolução das relações de trabalho.

A pesca artesanal em São Gonçalo tem como estrutura de funcionamento institucional Colônia Z-08 que envolvem também os pescadores dos municípios Niterói e Itaboraí. Observa-se que estes municípios fazem parte da metrópole do Rio de Janeiro e que experimentaram e experimentam processos de modernização (urbanização, industrialização e periferação) como expressões da modernidade, fonte concentradora de novas formas culturais e geradoras de tecnológicas, tornando-se lócus de contradições profundas nas formas de assimilação das riquezas. Mas que isso, o modelo de modernização e de desenvolvimento que tende a destruir a história dos lugares. Desse modo, a pesca em contextos metropolitanos tem origem colonial – indígena, portuguesa, etc. Por tanto para entender a questão do trabalho, no caso a pesca artesanal, e preciso entender a metrópole, entender as especificidades que levaram a pesca ao estagio que se encontra hoje. Para compreendermos a pesca artesanal como uma rugosidade (história dos lugares) em uma área urbana, ou melhor, em uma região metropolitana, lembrando que segundo Santos (2002a) as rugosidades são formas ou funções do passado, restos ou combinações de técnicas sociais com o tempo presente, torna-se formas isoladas ou arranjos, e reforçando a ideia Santos e Silveira (2003) que mostram como as rugosidades estão ligadas com a tecnicidade dos objetos de trabalho e as relações resultantes dos arranjos espaciais.

A pesca artesanal não só assume esse caráter de resistência na questão de uma atividade primaria localizada em um perímetro urbano-industrial, capaz de gerar alimento e dinheiro, mas também como forma de manter viva uma técnica de trabalho durante um longo período de tempo, que no caso remonta à época da formação do Estado brasileiro<sup>1</sup>. Com os estudos realizados durante a especialização agregados a pesquisa da graduação sobre as condições atuais de precarização da pesca artesanal muitas outras questões surgiram tais como: Desde quando inicia o processo de precarização da atividade pesqueira? Será que ocorre somente a partir da modernização industrial-urbana ou é anterior? Por que os pescadores costumam falar que a colônia de pescadores é tutelada pelo Estado? Como se deu a institucionalização das

---

<sup>1</sup>Com os resultados da monografia foi possível dar continuidade a pesquisa na especialização realizada no Instituto de Planejamento Urbano da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, onde se ampliou a percepção sobre a atividade pesqueira ao nível de abrangência para Estado do Rio de Janeiro, focando na pesca artesanal como uma categoria com menor agressividade ao meio ambiente, que tem se mantido como forma de resistência e sobrevivência na metrópole fluminense, formadora de uma paisagem atípica a modernidade, na qual não se vê grandes pesquisas nos meios acadêmicos para seu desenvolvimento, no máximo encontram-se relatos de suas atividades e cultura. Notou-se que valorização dessa atividade proporciona sua visibilidade frente às autoridades governamentais e também em relação à sociedade em geral, porque ela garante a empregabilidade de milhares de trabalhadores. Assegurando a livre comercialização do pescado pelo próprio pescador artesanal através de uma estrutura adequada de comercialização de seus produtos, onde será garantindo o direito ao trabalho e a existência de um fazer com dignidade.

Colônias de Pescadores e das Federações Estaduais? Por que a pesca é um híbrido entre a informalidade (precariedade) e a formalidade (institucionalidade) do Estado? Historicamente como começou essa relação contraditória? Observamos em tempo recente as formas de reivindicação e de luta de pescadores e de suas instituições sindicais (Colônias e Federação), mas sempre foi assim? Quais as relações institucionais entre Pesca e formação do Estado Brasileiro?

Responder estas tantas e complexas questões não é o objetivo geral dessa dissertação. Na verdade, tornam-se referenciais para nortear uma série de estudos futuros, que necessitam de um tempo lento e longo de estudo, investigação e reflexão. Neste sentido, buscamos um recorte temporal e escolhemos as questões que nos remete a compreensão mais pretérita sobre a(s) relação(s) institucional(s) entre a pesca e a formação do Estado Brasileiro, a partir do século XIX com a constituição da Primeira República, que se caracteriza pela reforma estrutural profunda, mas precisamente nas primeiras décadas do século XX. O agente fundamental para implementar essas reformas é o Estado e seu principal instrumento é o planejamento. Um sistema de planejamento compreensivo e integrado com seu entorno, que busca atuar na esfera social e econômica, envolvendo todos os níveis.

Em hipótese crê-se que na relação entre Estado e pesca remonta-se ao período Imperial brasileiro e seus agentes portadores de mudanças territoriais afetaram diretamente os pescadores, principalmente naqueles em áreas urbanas historicamente localizadas em regiões costeiras que costumam ser o lócus da modernidade devido sua relação, principalmente nas cidades portuárias, com o mercado de exportação e importação. Desse modo é Objetivo central da presente dissertação analisar a modernização do Estado na Primeira República ligada por diferentes projetos e interesses e como a atividade pesqueira passar a ser construída a partir de um conjunto de ações do Estado

Assim recortamos o objeto por meio das seguintes indagações mais específicas: Em que momento se dá relação entre pesca e ação Estatal? Quando as instituições representativas da categoria (Colônias, Federações Estaduais e Confederação Nacional) surgiram? As instituições representativas da pesca foram criadas a partir de uma demanda dos pescadores ou de uma necessidade do Estado de estruturar o território nacional?

Essas questões norteiam a pesquisa mesmo com muita dificuldade de referências bibliográficas sobre o tema o que dificultou a construção de pressupostos para a metodologia de levantamento de dados a partir de fontes primárias como leis e anuários estatísticos e bibliografia referente ao período. Depois de longos meses de pesquisas e de descobertas de fontes (instituições e documentos) foi possível criar um recorte temporal que delimita o momento de surgimento para a atividade pesqueira como categoria, indicando quando e como

foram criadas as instituições representativas e quando a pesca passa a ter uma maior importância estratégica para o Estado. Sempre com um olhar de um pesquisador formado em Geografia que pode recortar objeto nos limites temporais da formação da pesca como categoria institucionalizada ainda não como categoria profissional, como veremos no capítulo três, mas como uns dos braços estruturais da Marinha do Brasil.

A espacialização da pesca desse período da Primeira República demonstra como foi importante para constituição do território nacional. Sua temporariedade remonta a esse período com a culminância de maior mudança legislativa para a categoria e onde o Estado torna-se o maior interventor não somente do território dos pescadores, mas na construção da identidade do pescador a partir dos novos arranjos impostos através do reordenamento territorial e deveres para categoria.

Formatar essa proposta de construção da memória do processo de formação da pesca como categoria, deve-se levar em consideração três elementos fundamentais: o conhecimento do pescador sobre a natureza e suas possibilidades de uso; a estrutura do Estado no período da Primeira República; e o território como cenário dessa gestão do setor a partir do Estado.

Esta dissertação possui três capítulos:

O primeiro capítulo analisa nos limites territoriais a população brasileira e a importância da atividade pesqueira na Primeira República.

O segundo capítulo apresenta a presença Estatal no território através da Marinha brasileira como reestruturadora do território e ferramenta do Estado tendo como ponto de partida o pescador em suas comunidades (futuras Colônias de pescadores).

O terceiro capítulo demonstra como as legislações sobre pesca do período da Primeira República influenciaram marcos legais futuros.

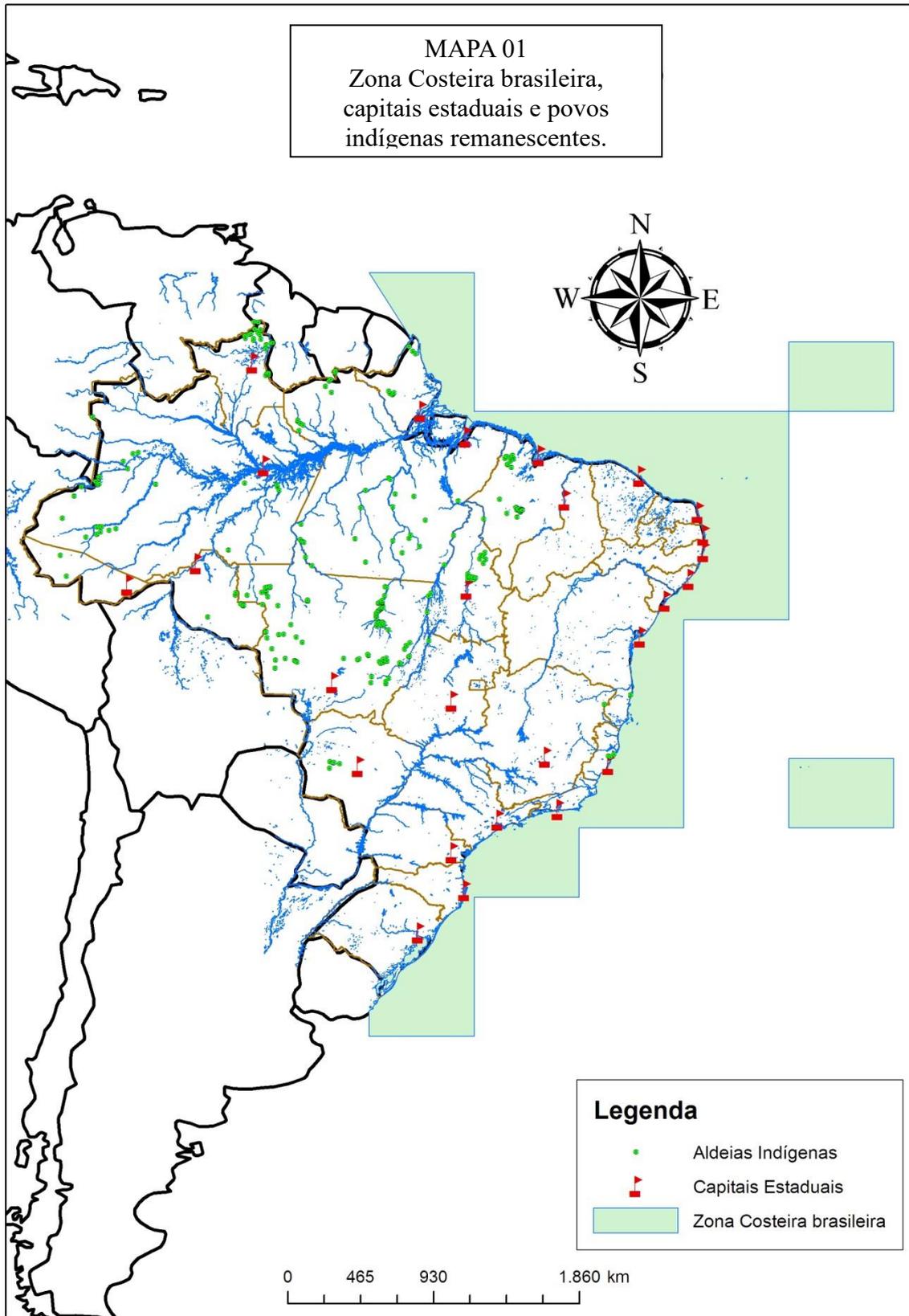
## **Compreensão da costa brasileira: Limites e ações na Primeira República sobre o território e a população**

Para entender como se caracteriza a pesca na Primeira República e todas as mudanças que ela passou nesse período desde uma atividade marginalizada até se tornar a objeto de defesa marítima nacional. Devem-se levar em consideração o processo de construção do próprio território brasileiro e suas formas de governo, uma grande ajuda nessa tarefa são os pensamentos do geógrafo Moraes<sup>2</sup> a respeito da ocupação do território brasileiro (desde o período colonial). De acordo com o autor, o início da ocupação demográfica do colonizador português e da população mestiça, formando, ao longo de séculos, a sociedade dita brasileira se deu nas zonas litorâneas em núcleos de povoamento partindo em direção ao interior em um padrão paralelo as bacias de drenagem formando uma rede de caminhos que levam em busca de riquezas e possibilidades de assentamentos e traziam os produtos de volta a costa em direção aos portos de escoamentos da produção colonial, imperial e republicana.

Esse processo de ocupação resultou em uma configuração do território nacional que pode ser observada até os dias de hoje no século XXI, onde localização das Capitais Estaduais é nas zonas litorâneas ou as margens de grandes rios possibilitando a drenagens das riquezas regionais, a circulação da produção e o deslocamento da população (Mapa 01), mas sem a valorização da atividade pesqueira litorânea ou ribeirinha, muito ao contrário, disputando territórios com essa atividade, estando assim em geral em conflito social e ambiental.

---

<sup>2</sup>MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.



Fonte: IBGE - 2002

Elaborado por Alberto Toledo Resende

Esse modelo de dominação espacial e de modo de produção gera ponto de ocupação e de concentração de riquezas no litoral brasileiro e provoca o surgimento de grandes adensamentos demográficos, criando cidades portuárias, em alguns pontos e também ampliando as cidades de origem colonial em outros. A ocupação territorial ocorre sempre no mesmo sentido das bacias de drenagens, formando “arquipélago<sup>3</sup>” desde período colonial. Segundo Santos e Silveira (2001, p32) esse modelo acaba criando o surgimento de grandes vazios demográficos litorâneos e continentais fora das áreas de escoamentos da produção, como explicado por Moraes<sup>4</sup> (1999, p. 32). Esses vazios demográficos possibilitaram a ocupação das pessoas desprovidas de dinheiro, direitos e liberdade se estabelecerem as margens da sociedade e do Estado, onde a pesca em conjunto com outras atividades se mostrou essencial para a sobrevivência.

Esse processo de contrapostos entre adensamentos e vazios demográficos ainda têm acrescido que as maiorias das “cidades portuárias eram verdadeiro ‘arquipélago’ circundados por vastas porções não ocupadas”, como demonstrado por Moraes<sup>5</sup> (p. 34), em muitos casos essas áreas faziam parte de grandes propriedades cedidas para exploração pelo Estado, mas não explorada devido à limitação do arrendatário ou a falta de interesse em áreas afastadas das zonas de escoamento de produção ou cidades costeiras.

A falta de ligação nestes espaços no período Colonial e Imperial tornou essas áreas refúgios de tribos indígenas, de escravos fugidos e, posteriormente, de escravos libertos. Os grupos indígenas podem ser observado ainda hoje nesse processo de interiorização através dos grandes rios, principalmente, entre áreas densamente ocupadas (MORAES, p. 34)<sup>6</sup> – ver Mapa 01.

Com essas afirmações também se pode dizer que a estrutura territorial brasileira acaba não tendo uma vocação litorânea de produção e exploração dos recursos marítimos, como acontecido em outros países na América onde a possibilidade de acesso ao oceano é muito mais que uma rota de exportação e importação porque permitiu o desenvolvimento da cidade através ação de gerir seus recursos naturais marítimos e não somente as negociações internacionais.

---

<sup>3</sup>A máquina de Estado servia para preservar e ampliar as fronteiras, manter o regime e a ordem, assegurar a coleta de impostos e, com a ajuda da Igreja, unificar a língua. A unidade política e linguística se dava ao mesmo tempo em que as diversas regiões, produzindo para o mercado externo, a este se ligavam praticamente sem intermediário, de modo que sua evolução espacial e econômica era ditada por relações quase diretas. Daí a imagem de um vasto arquipélago formado, na verdade, por um conjunto de “penínsulas” da Europa.

<sup>4</sup>MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

<sup>5</sup>MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

<sup>6</sup>MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

Como a pesca e a aquicultura entre outras atividades voltadas para o ambiente aquático foram deixadas de lado durante a ocupação do território devido principalmente ao baixo lucro ou a falta de interesse pelos tipos de pescados como produtos de exportação desde o período Colonial. O mesmo desinteresse ocorre no Império e na República.

Apesar das maiores cidades brasileiras serem costeiras, a produção principal da economia é constituída, principalmente, de produtos minerais extraídos para servir de matéria prima em outros países durante a história da formação social e econômica brasileira, o outro produto são os de origem agrícolas gerados no continente em propriedades gigantescas pautadas na monocultura e latifúndio, por exemplo, cafeeira centrada num modelo agroexportador que ainda era forte no início da Primeira República. Isto demonstra uma dependência estruturada pela divisão internacional do trabalho, onde o Brasil se estabeleceu como grande fornecedor de matéria prima e de alimentos, configurando o território a partir das necessidades de um mercado externo.

Durante o período da Primeira República (1889-1920), a economia brasileira estava centrada num modelo agroexportador, assentado na monocultura cafeeira. Em termos de saúde pública, observou-se a primazia do saneamento dos portos e a erradicação e controle de doenças (peste, febre amarela, malária, varíola, etc.) que poderiam prejudicar tanto a exportação quanto a atração de mão-de-obra estrangeira para a exploração de fazendas de café <sup>7</sup> (p. 20)

É necessário ressaltar que o Estado luso-brasileiro e posteriormente brasileiro sempre foi formulador do domínio sobre o território. Esteve presente a formação e exercitou seu poder nesse tipo de estrutura como agente criador de infraestruturas para a expansão da ocupação do território nacional voltado para a economia externa.

Neste sentido, a atividade pesqueira não era vista como atividade econômica importante, servindo basicamente com fonte de alimento barato para a população de baixa renda, no entanto, vale destacar que a pesca de baleias tinha um tratamento diferenciado pelo governo, pois forneceu óleos e matéria prima para a construção das cidades, além da carne com um apelo diferenciado dos demais pescados, dava muitos lucros a empresas compostas de ilustres membros da sociedade imperial. Era a principal referência à atividade pesqueira até o início do século XX, com a chegada da eletricidade e de novas técnicas de construção, que diminuíram o lucro e colocaram a atividade em segundo plano na economia republicana.

Segundo Patoo<sup>8</sup> a Proclamação da República não trouxe muitas transformações econômicas, sociais ou políticas, nem marca o Brasil em um contexto internacional diferente, apesar de partir da conjuntura de diversos fatores entre eles a demanda de uma classe

---

<sup>7</sup>SILVA, Arlete Bernini Fernandes e. A Supervisão do Agente Comunitário de Saúde: limites e desafios para a enfermeira. Paraná, 2002. 123 p. Disponível em: <<http://teses.iciet.fiocruz.br/pdf/silvaabfm.pdf>>, acessado em 31 jul 2011.

<sup>8</sup>PATTO, M. H. S. . Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres..Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999. 32 p. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf)>, acessado em 06 mar 2011

comerciante industrial por uma política menos central na estrutura feudal mantida no Brasil Imperial.

(...) do fim do Império, dos excessos cometidos pela Coroa ou da insatisfação dos fazendeiros com a abolição da escravatura; não foi também fruto de uma antiga e irreprimível aspiração republicana nacional, que se teria manifestado desde os movimentos revolucionários ocorridos depois da Independência; muito menos, expressão do desejo libertário de segmentos oprimidos das classes populares ou dos anseios liberais de uma nascente classe média urbana, que os militares representariam<sup>9</sup>.(p. 1)

Pode-se dizer que no início da República a definição Estado, Governo e povo eram vista de forma diferente dependendo da classe que se expressava, havia uma disputa entre governo civil e força militar por poder e o povo brasileiro eram uma massa de manobra para ambos, nesse momento a atividade pesqueira esteve pouco representativa enquanto atividade de produção se mantendo com uma fase doméstica de subsistência ou regido por pequenos agentes, sem grandes mudanças até as primeiras décadas do século XX, Outro fato importante apresentado pela autora e

(...) a ameaça de instabilidade política trazida pelos primeiros anos republicanos, em especial nos centros urbanos maiores, entre os quais se destacava a capital do país, levou os donos do dinheiro não só a tirar os militares do governo, mas a reduzir o nível de participação popular, neutralizar a capital e fortalecer o poder dos Estados.<sup>10</sup> (p.3)

Garantindo assim um controle de uma elite que não representava ninguém além dela mesma. Patto<sup>11</sup> também demonstra o grande preconceito existente na elite contra a grande maioria da população onde

dizer que a massa de “vadios” era formada de negros e mulatos desocupados os quais, desde a Abolição, viviam à margem da sociedade, e que os estrangeiros predominavam entre os “desordeiros” porque sua condição de imigrantes os tornava mais propensos ao desajuste social-emocional é uma interpretação da elite e um aspectos indispensáveis à compreensão da situação da classe trabalhadora na Primeira República<sup>12</sup> (p.8)

Durante a pesquisa não apareceram estudos referente aos pescadores nesse período, entretanto o mundo do pescador é o mesmo do restante da grande massa popular que formavam a maioria da população brasileira compartilham da mesma realidade perante o Estado brasileiro e sua elite cafeeira baseada na agroexportação.

Essa elite agroexportadora cafeeira que se encontrava vinculada ou era o Governo desde o período do Império teve alguns critério para seleção dos lugares que receberiam projetos e investimos estatais sempre foram nas proximidades de áreas de exploração de

<sup>9</sup>PATTO, M. H. S. . Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres..Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999. 32 p. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf)>, acessado em 06 mar 2011

<sup>10</sup>PATTO, M. H. S. . Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres..Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999. 32 p. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf)>, acessado em 06 mar 2011

<sup>11</sup> PATTO, M. H. S. . Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres..Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999. 32 p. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf)>, acessado em 06 mar 2011

<sup>12</sup> PATTO, M. H. S. . Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres..Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999. 32 p. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf)>, acessado em 06 mar 2011

recursos naturais e agrícola, criando atrativos locais ao mesmo tempo em que dilapida o patrimônio natural e cultura existente como explicou Moraes<sup>13</sup>, acaba criando no Sudeste, no Nordeste, dentre outras regiões brasileiras, vetores territoriais econômicos.

Resultante desse processo no início do século XX, a República precisava reestruturar as formas institucionais de ocupação das costas brasileiras, por vários motivos: (1) controlar os povos que habitavam as zonas consideradas "demograficamente vazias"; (2) garantir a segurança nacional através de uma legitimação do território pela presença burocrática do Estado e (3) nas referências encontradas na pesquisa o controle dos recursos pesqueiros entre outros como justificativa para reestruturação.

O litoral brasileiro necessitava de um controle, mas pelo menos uma catalogação de suas estruturas, recursos e população, já que o Brasil possuía e possui 7.367 quilômetros de linha costeira, sem contabilizar os recortes litorâneos (baías, reentrâncias, etc.) que ampliam significativamente essa extensão, elevando-a para mais de 8,5 mil quilômetros, um dos maiores litorais com recursos e possibilidades de exploração ainda inatingíveis em sua plenitude. Em sua maior porção, tal litoral volta-se para o Atlântico sul, e pequena parcela (no extremo norte do país) debruça-se sobre o mar do Caribe. Quanto a latitudes, o litoral brasileiro vai desde os 4° 30' norte até os 33° 44' sul, estando assim majoritariamente localizado na zona intertropical<sup>14</sup>. Essas características que permitiram que o Brasil fosse uma fonte de matéria prima na agricultura durante séculos, também proporcionam uma grande heterogeneidade nas águas do nosso litoral possibilitando uma exploração diversificada em toda a extensão. Essa realidade torna-se um desafio para o novo governo republicano.

### **Disputas e debates sobre a noção de povo brasileiro**

Refletido um pouco sobre os aspectos do Brasil republicano, Carvalho (1987) apresenta uma realidade onde a construção da República parte de mudança estrutural do Estado, mas sem levar em consideração a grande massa do povo, representado por uma proclamação onde "(...) o povo, que pelo ideário republicano deveria ter sido protagonista dos acontecimentos assistira a tudo bestializado, sem compreender o que se passava, julgando ver talvez uma parada militar"<sup>15</sup> (p. 9). Deixando de pensar como é a participação do povo, ou melhor, o que é o povo na Primeira República. Desvendando essa pergunta torna-se mais fácil

---

<sup>13</sup>MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p

<sup>14</sup>MORAES, Antonio Carlos Robert. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p

<sup>15</sup>CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia da Letras 1987. 194p

à visualização do papel pescador neste período.

A Primeira República é um período de mudança forte no que se entende por estruturação do aparato legislativo e do formato executivo, transformado a organização burocrática do Estado brasileiro dentro das propostas apresentadas para sua criação em contextos republicanos tais como: O Estado é composto por três poderes o Legislativo o Executivo e o Judiciário, sendo o Legislativo e o Executivo eleitos por sufrágio direto e o Judiciário nomeado cargos mudanças na estrutura do Legislativo com a sanção do Presidente da República; mudanças nas eleições e nos elegíveis, passando a constar entre os principais critérios a escrita e a leitura. Mas acreditava-se que um dos grandes empecilhos na nova estrutura de Estado-nação era o povo conforme observa Carvalho (1987, p. 10) “o Brasil não tem povo” em comparação a sociedade europeia, principalmente. Trata-se de um ideário em que vê na realidade brasileira do início da Primeira República uma grande maioria da população composta por mestiços, negros, indígenas, escravos libertos, analfabetos vistos como não cidadãos. Carvalho (1987 p. 10) fala do problema do relacionamento entre o cidadão e o Estado e o sistema político no qual cidadão é uma categoria política que se constrói pela sua inserção na classe social provida de recursos econômicos. Segundo essa lógica de Carvalho (1987, p.12) a ideia de cidadão estava vinculada a cidade que era o “lugar clássico do desenvolvimento da cidadania” na Europa pré-capitalista. Esse pensamento eurocentrista – marcado pela luta pela liberdade individual e de mercado possibilitou o rompimento do sistema feudal e o surgimento do “poder privado”, tornando o “burguês primeiro cidadão moderno”, mas gerando uma grande massa de pessoas sem direitos, estas desprovidas de recursos econômicos, educação entre outras coisas. Transformam-se em trabalhadores que não têm direitos políticos nem sociais, mas que veem seus costumes sendo criticados e transformados por novas ideias e ações de agentes dominantes de acordo com Thompson<sup>16</sup> (1998).

No contexto da Primeira República Brasileira – no Rio de Janeiro – essa população que se denominava povo consiste na sua maioria por escravos libertos que segundo Carvalho (1987, p16-18) “engrossou o contingente de subempregados e desempregados. Além disso, provocou um êxodo para a cidade proveniente da região cafeeira do estado do Rio e um aumento na imigração estrangeira, especialmente de portugueses”, mas isto não foi visto somente no Estado do Rio de Janeiro e sim em todo o Brasil. Gerando problemas administrativos nas cidades, principalmente relacionado à habitação e infraestrutura, gerando migração inter-regional e, em decorrência “crescimento populacional acelerado sobre as

---

<sup>16</sup>THOMPSON, E. P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Campanha das Letras, 1998.

condições de vida” Carvalho (1987, p16-18) com baixa qualidade para a grande massa populacional.

Apesar destes problemas populacionais das cidades e da política institucional estatal ter centralidade no cenário urbano, o Brasil tem destaque como um país agrário-exportador governado por uma elite agrária que se manifesta a partir de uma política agroexportadora cafeeira que tem como visão de crescimento o aumento das vendas de sua produção no exterior e não no país.

A cidadania nesse período é para pouco, é das elites apesar da República prometer direitos, liberdade e igualdade. A realidade dos pobres não se altera desde a metade do século XIX conforme explica Carvalho (1987):

No que se refere aos princípios ordenadores da ordem social e política, o liberalismo já havia sido implantado pelo regime imperial em quase toda a sua extensão. A Lei de Terras de 1850 liberara a propriedade rural na medida em que regulara seu registro e promovera sua venda como mecanismo de levantamento de recursos para a importação de mão-de-obra. A Lei de Sociedades Anônimas de 1882 liberara o capital, eliminando restrições à incorporação de empresas. A abolição da escravidão liberara o trabalho. A liberdade de manifestação de pensamento, de reunião, de profissão, a garantia da propriedade, tudo isso era parte da Constituição de 1824. No que se refere aos direitos civis, pouco foi acrescentado pela Constituição de 1891. O mesmo se pode dizer dos direitos políticos. As inovações republicanas referentes; à franquia eleitoral resumiram-se em eliminar a exigência de renda, mantendo a de alfabetização. O espírito das mudanças eleitorais republicanas era o mesmo de 1881, quando foi introduzida a eleição direta. Até esta última data, o processo indireto permitia razoável nível de participação no processo eleitoral, em torno de 10% da população total. A eleição direta reduziu este número para menos de 1%. Com a República houve aumento pouco significativo para 2% da população (eleição presidencial de 1894). (Carvalho1987 – p. 43)

Com esses dados nota-se que a República não é inovadora quanto aos direitos do povo pelo contrário, de acordo com Carvalho (1987) a uma diminuição da participação como um todo em relação a eleições mostrando que a República era muito mais discriminatória e mais cruel, pois ao mesmo tempo em que exigia a alfabetização para votar retirava-se da Constituição a obrigação do Estado em fornecer instrução primária como pode se ver no Artigo 179 da Constituição 1824<sup>17</sup> que refere “A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a de, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira” onde nos seguintes paragrafos dava-se os direito a educação e saúde: “XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos”; “XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes”. E na constituição de 1891 não há nenhuma dessas referências para garantir o direito de cidadania para a população

---

<sup>17</sup>Ver em anexo.

Sendo função social antes que direito, o voto era concedido àqueles a quem a sociedade julgava poder confiar sua “preservação”. No Império como na República, foram excluídos os pobres (seja pela renda, seja pela exigência da alfabetização), os mendigos, as mulheres, os menores de idade, as praças de pré (militares da ativa), os membros de ordens religiosas. Ficava fora da sociedade política a grande maioria da população. A exclusão dos analfabetos pela Constituição republicana era particularmente discriminatória, pois não havia outra forma de se alfabetizar há não ser pelo setor privado. Exigia-se para a cidadania política uma qualidade que só o direito social da educação poderia fornecer e, simultaneamente, desconhecia-se este direito. Era uma ordem liberal, mas profundamente antidemocrática e resistente a esforços de democratização. A Constituição de 1891 também retirou um dispositivo da anterior que se referia à obrigação do Estado de promover os socorros públicos<sup>18</sup> (Artigo 179 da constituição de 1824 paragrafo “XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos”), em outra indicação de enrijecimento da ortodoxia liberal em detrimento dos direitos sociais (Carvalho 1987 – p. 44-45).

Um ensinamento de Carvalho (1987, p.60) que não se deve esquecer sobre as ideias que norteavam a primeira República eram um grande dicotomia entre “os elementos afetivos, familiares, comunitários, cooperativos, espontâneos” de um lado e no outro “os aspectos racionais, instrumentais, artificiais, individualistas, conflitivos”. Tendo a ideia de pátria no primeiro polo, enquanto a de “cidadania, em sua versão liberal, fica no segundo. Pátria — o próprio nome o diz — é família, é sentimento, é integração, é comunidade. Cidadania é cálculo, é pacto, é construção, é defesa de interesses”, mas pode existir pátria conflitante com cidadania?

Assim a República que deveria ser uma possibilidade para uma redefinição do papel da população na sociedade política por meio de acesso aos direitos políticos e por conseguinte aos direitos civis, gerando até mesmo uma melhoria nas condições sociais do país tiveram na realidade uma frustração decorrente de uma elite civil republicana que criou todos os obstáculos possíveis para a democratização do Brasil como demonstrou Carvalho (1987, p. 64).

A elite dominante chegava a um “pessimismo preconceituoso” como explica Carvalho (1987 P67), que “ia ao ponto de achar que não seria possível formar tal massa de cidadãos com elementos nativos. Seria necessário buscar cidadãos na Europa através do incentivo à imigração”. Devido acreditar na falta de produtores livres agrícolas ou industriais que constituíssem uma base para a riqueza do país, gerando uma massa de eleitores capazes de eleger e garantir que os governos seguisse uma linha em pro dos interesses único sem conflitos de ideias. Essa elite que desejava esse crescimento nos moldes europeus para o

---

<sup>18</sup> Atendimentos médicos.

Brasil era a mesma que impedia uma maior democratização ao povo por meio por exemplo, do acesso à educação básica e à saúde garantido pelo governo, ou seja, uma melhor infraestrutura para as classes mais pobres da cidade. Reforçando essa ideia Carvalho cita:

No Brasil não havia participação do povo nos negócios públicos, nem mesmo do povo entendido como burguesia à maneira de “Couty”, No Brasil não havia povo político, não havia cidadãos, nem mesmo na capital do país. A política era, na melhor das hipóteses, assunto dos estados-maiores das classes dominantes. Na pior, produto das rivalidades de chefes militares, entrando o povo apenas fortuitamente como massa de manobra. Carvalho (1987 p 68).

Essa característica da “inexistência de um povo brasileiro” não se sustenta por muito tempo, ainda no início do período republicano o discurso muda mesmo que parcialmente alegando à carência de uma coesão política do governo devido não a ausência de um povo, mais a povo demais. Era “mais de um povo. Entre os povos, havia o bom o brasileiro republicano, nacionalista; o mau, o estrangeiro, particularmente o português, antinacional, monarquista” Carvalho (1987, p.73). Outro problema desse período é a relação de conflito entre os militares e os poderes legislativo e executivo, conforme aponta Carvalho (1987):

tinham provado o poder que desde o início da Regência lhes fugira das mãos. Dai em diante julgaram-se donos e salvadores da República, com o direito de intervir assim que lhes parecesse conveniente. Rebelavam se quartéis, regimentos, fortalezas, navios, a Escola Militar, a esquadra nacional em peso. Generais brigavam entre si, ou com almirantes, o Exército brigava com a Armada, a polícia brigava com o Exército. Carvalho(1987 P22).

Muito mais que a disputa de poder entre militares, também havia a disputa com a sociedade civil, limitada pelas leis que não dava voz nem direito a maioria do povo brasileiro deixando uma elite, que buscava o controle do governo através de duas ações bem distintas segundo Carvalho (1987 p32) “tirar os militares do governo e reduzir o nível de participação popular”. A questão popular estava resolvida indiretamente com a eliminação da grande massa através do direito de voto e de legibilidade. Já a questão militar era mais difícil, pois tanto o Exército quanto a Marinha estava localizados em sua maioria no Rio de Janeiro, muito perto das decisões políticas de âmbito nacional. Os militares se envolviam direta e indiretamente nas questões políticas como nas greves, tumultos, revoltas, tentativas de golpes, “havia sempre militares ao lado de elementos civis”.

As relações militares com os setores populares segundo Carvalho (1987) não “representavam interesses compatíveis com os do grande comércio e da grande agricultura”, que permaneciam, desde o Império, como modelo dominante da economia. O modelo agroexportador cafeeiro tinha ao seu favor o controle político distribuído por todo o território brasileiro, já os militares e os elementos civis protestantes “por outro lado, não tinham condições de impor um governo que extrapolasse os limites do Distrito Federal”, gerando uma situação de grandes conflitos políticos na capital que não se expandiam pelo Brasil, mantendo a elite dominante no controle territorial nacional.

Essa elite fundamentada no modelo agroexportador cafeeiro necessitava manter seu

controle não somente da economia, mas também na esfera política. Para isso se baseavam em tentativas de delimitação dos direitos civis e controle da população mais pobre onde somente a minoria pudesse ter uma mobilidade social, o grande entrave eram os militares que de acordo com Carvalho (1987 p 50) “sempre se haviam colocado ao lado das causas populares e democráticas, pois eram cidadãos fardados”. Ressaltando que foram os militares responsáveis tanto pela proclamação da República quanto pelos primeiros governos, sendo reconhecido como a representação organizada do país o povo com armas.

A solução encontrada pela elite política e econômica para o controle dessa articulação entre militares em busca de estabilidade política (poder) e povo desorientado e sem cidadania plena foi a limitação ao acesso aos cargos de maior prestígio político e através do Artigo 70 da Constituição de 1891 onde entre outros os militares perdem o direito de voto acarretando no mesmo artigo a “inelegibilidade” para cargos políticos<sup>19</sup>.

### A estruturação da República

A proclamação da República em 1889 contou com o apoio em grande parte do Exército para garantir sua legitimidade e força, mas possuiu a ausência do povo nas primeiras decisões republicanas. Como pode ser notado nas prioridades assumidas naquele momento:

“A Câmara dos Deputados (temporária) e o Senado (vitalício) são dissolvidos. São tomadas as primeiras medidas para a laicização do Estado, como a instituição do casamento civil e a secularização dos cemitérios. É instalado um Governo Provisório, presidido pelo marechal Manoel Deodoro da Fonseca, com três funções básicas: consolidar o novo regime; institucionalizá-lo com aprovação de uma Constituição republicana; e executar as reformas administrativas do Estado que se faziam necessárias” CÂMARA DE DEPUTADO (2011)<sup>20</sup>.

O governo militar provisório não era a representação ideal da elite econômica que desejava um poder político direto, gerando assim grandes divisões que podem ser notadas através dos grupos que se formaram no Congresso Constituinte: “o dos descontentes”<sup>21</sup> que não estavam satisfeitos com os ganhos políticos conseguidos com a proclamação da

---

<sup>19</sup>TÍTULO IV

Dos Cidadãos Brasileiros

SEÇÃO I

Das Qualidades do Cidadão Brasileiro

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis( Constituição Federativa do Brasil 1891, p.14).

<sup>20</sup>CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>21</sup>CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

República, o dos “irrequietos e revolucionários”<sup>22</sup> que ainda queriam maiores mudanças dentro da política na República nos moldes internacionais; “o dos ordeiros, que queriam conservar melhorando”<sup>23</sup>, aqueles que desejavam mudanças, mas sem grandes alterações; e o dos “desiludidos”<sup>24</sup> que acreditavam que não seria possível nenhuma mudança real. Para demonstra melhor esse momento do Congresso Constituinte existe a exposição do ex-parlamentar e jurista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos:

“O Congresso Constituinte trabalhou pouco mais de três meses, predominando no seu recinto o empenho em concluir o quanto antes a difícil tarefa, sendo a voz dos oradores constantemente abafada por gritos significativos de ‘votos, votos!’ dados pelo presidente da Casa. A enorme força moral e a incontestável autoridade que adquiriu sobre os seus pares contribuíram decisivamente para a rapidez da votação das matérias mais polêmicas e a formação da unidade do conjunto de emendas que estava em discussão” CÂMARA DE DEPUTADO (2011)<sup>25</sup>.

Outra fala importante sobre esse momento é do deputado constituinte Leopoldo de Bulhões (GO), que no mesmo dia da promulgação da Constituição desfraldou no plenário do Congresso Nacional a bandeira da revisão constitucional. Declarou ele:

“Não podemos dizer que a Constituição tenha resolvido no seu todo o problema da Federação. Este continua de pé, impondo a necessidade da discriminação das rendas, e a da autonomia legislativa dos Estados. Por isso eu disse e repito – ela não pode satisfazer a este País, e sinto, profundamente que, antes de assiná-la, me veja forçado a declarar a V. Ex. que ela carece de revisão. (Apoiados.). A revisão virá mais breve do que se suspeita” CÂMARA DE DEPUTADO (2011).

Esses atos demonstram como era frágil à República e como a oligarquia fazendeira tentava manter-se no poder a qualquer custo, se aproveitando da fragilidade da constituinte para apressar a votação e não haver tempo para muitas reformas. Entretanto a Constituição de 1891 era inovadora ao “instituir como harmônicos e independentes entre si os três Poderes do Estado – o Legislativo, o Executivo e o Judiciário – e ao abolir o Poder Moderador”<sup>26</sup>.

Outro fator importante foi à transformação das províncias em Estados que passam a dispor de uma autonomia política compondo a Federação (e seus entes federativos: e municípios) e possibilitando um poder político local de maior barganha no âmbito Federal.

Mas pairava no início da Primeira República uma insegurança para a oligarquia fazendeira principalmente para a agroexportadora de café que era quem seria o primeiro presidente eleito da República por medo o Congresso Nacional Constituinte em uma eleição indireta elege em 25 de fevereiro de 1891 o marechal Manoel Deodoro da Fonseca como presidente, “temendo um golpe militar caso não o elegeisse. Em contrapartida, é eleito como

22 CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

23 CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

24 CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

25 CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

26 CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

vice o candidato da oposição, o também marechal Floriano Vieira Peixoto”<sup>27</sup>.

Essa insegurança gerada pelo temor de um golpe militar aflora quando o marechal Deodoro da Fonseca veta a lei que define os crimes de reponsabilidade para os cargos do poder Executivo e o congresso derruba o veto, em “retaliação, o presidente da República decreta o estado de sítio e dissolve o Congresso Nacional no dia 3 de novembro de 1891, direcionando o governo rumo a um regime ditatorial”<sup>28</sup>. Como esse movimento o marechal Deodoro da Fonseca quase proporcionou ao país uma guerra civil onde os parlamentares com apoio do “povo” e das Armadas ameaçaram, com o poder de fogo, a retomada do poder e com isso o marechal Deodoro da Fonseca entregou o seu cargo e o vice-presidente assumiu seu mandato na íntegra mesmo contra a vontade do Congresso Nacional que queria novas eleições.

O marechal Floriano Vieira Peixoto conhecido por “Marechal de Ferro” teve um governo conturbado por diversas revoltas entre elas: a Revolução Federalista no Rio Grande do Sul, em 1892, e a segunda Revolta da Armada, em 1893. O seu governo acabou preparando o caminho para a ascensão de atores civis ao poder. Que aconteceu em 15 de novembro de 1894, Prudente José de Moraes e Barros (primeiro presidente civil da República). Marcando a tomada do poder pela oligarquia agroexportadora cafeeira, “representada pelos dois mais importantes estados da Federação – São Paulo, o maior produtor de café, e Minas Gerais, o maior reduto eleitoral do país. Através de um pacto, conhecido como ‘política do café-com-leite’”<sup>29</sup>. Onde os paulistas e os mineiros revezaram durante décadas a cadeira da presidência da República.

Para garantir essa política houve um acordo entre Governo Federal e grupos oligárquicos dominantes de cada Estado onde para garantir autonomia nas suas regiões teriam que dar apoio político para o governo no Congresso, como apresentado o “resultado desse pacto foi o enfraquecimento das oposições, a fraude eleitoral e a exclusão da maior parte da população de qualquer participação política”<sup>30</sup>. Uma das formas de garantir o poder era que o próprio Poder Legislativo reconhecesse os candidatos eleitos e não o poder Judiciário, com isso garantiu-se a retirada dos candidatos “indesejáveis” tanto para os governadores estaduais quanto para a presidência.

---

<sup>27</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>28</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>29</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>30</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

Desse modo a República significou a ampliação do poder dos “coronéis”<sup>31</sup> (fazendeiros pertencentes à oligarquia agroexportadora) que passaram a escolher diretamente seus representantes nos Estados e na Federação, mantendo, historicamente, seu poder que oriundo do período colonial. O poder dos “coronéis” aumenta principalmente devido aos grupos de liderança (ex-monarquistas, republicanos, militares) que disputavam em âmbito federal.

Nas primeiras décadas do século XX a República é marcada por mudanças sociais derivadas de movimentos grevistas nas principais cidades brasileiras. “O movimento operário ganha força e reivindica melhores condições de vida e de trabalho”<sup>32</sup>. Gerando um maior posicionamento do governo para solucionar essas demandas. Na década de 1920, várias leis de garantias sociais relacionadas ao trabalhador foram criadas, dentre elas pode-se destacar:

A Lei de Acidentes do Trabalho é criada, então, em 1919; a lei de criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (Lei Elói Chaves), em 1924, que estabelecia a aposentadoria para trabalhadores ferroviários; a primeira Lei de Férias para trabalhadores foi aprovada graças ao trabalho do Deputado Henrique Dodsworth, em 1926; a Lei de Regulamentação do Trabalho de Menores, em 1926/1927. Ainda em 1923, um projeto de Agamenon Magalhães e Pacheco Oliveira pretendia fundar um Instituto de Pensões para empregados no Comércio CÂMARA DE DEPUTADO (2011)<sup>33</sup>.

Com essas leis o governo procurava apaziguar os protestos nas ruas das principais cidades brasileiros e diminuir as pressões populares sobre as ações políticas. Mas apesar de manter o poder por anos, os Estados considerados de “segunda grandeza”<sup>34</sup> resolvem enfrentar essa arena política de uma forma mais incisiva, quando lançam um nome único de oposição que apesar de sua derrota, para o candidato oficial das oligarquias, acabou gerando um movimento que não reconheceu o candidato eleito e exigiam uma nova apuração dos resultados. Como o governo não aceitou criando uma crise onde os militares se tornaram pontos-chave em protestos que passava desde direitos sociais ao proletariado urbano até um fortalecimento maior da posição das Forças Armadas perante a vida política do país.

Os anos vinte seguintes foram marcados tanto pelos ganhos sociais, principalmente vinculados ao direito do trabalhador, quanto pela “rejeição do sistema oligárquico, que era associado à ‘política do café-com-leite’. Seu desfecho foi o fim da hegemonia da burguesia cafeeira na condução da economia e da política, a ascensão dos barões da Indústria”<sup>35</sup> de acordo com as documentações organizada na câmara de Deputado **(ver anexo)**.

Em todas estas mudanças, os cafeicultores continuaram a ser beneficiados por políticas

<sup>31</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>32</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>33</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

<sup>34</sup> Estados fora do eixo de Agroexportador principal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo.

<sup>35</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. A 1ª República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>> acessado em 02 ago. 2011

governistas, havendo uma pequena mudança na elite nacional, sempre em detrimento a grande maioria da população trabalhadora.

A transição do século XIX para o XX, através dos últimos argumentos mostra-se um período complicado para o Estado brasileiro, com a passagem de Império para a Primeira República e um período republicano com fortes controvérsias nas questões políticas em um território não adequadamente povoado, com imensos vazios demográficos sem controle estatal presente, onde a maior parte da população não usufrui dos seus direitos de cidadania, devido à falta de interesses políticos governistas oligárquicos onde essa população se torna sem território no sentido de pertencimento a um Estado-Nação, pois, em geral, eram rarefeitas as leis e normatização sobre a integração e domínio espacial nacional, pensando o desenvolvimento econômico .

Para agravar ainda mais a preocupação do governo brasileiro no período da Primeira República, as forças armadas se concentraram historicamente no domínio de terras povoadas como é o caso do Exército brasileiro e de um pequeno contingente da Marinha brasileira sobre áreas costeiras e águas litorâneas. Muitas áreas territoriais nacionais eram sequer conhecidas. Essa configuração era devido aos longos séculos de ocupação do território voltada principalmente para o extrativismo e a agricultura destinados à exportação por meio de portos. Desse modo a configuração espacial da ocupação se desenhava como arquipélagos regionais sem relação entre eles. Entre um arquipélago regional produtor de riquezas e outro haviam áreas isoladas, sem interesses econômicos onde os governos estaduais exerciam seu poder sem a menor preocupação com o povo que viviam ali. Também não recebiam nenhuma interferência federal (SANTOS, 1993<sup>36</sup>). De acordo com a Figura 08 e as Tabelas 01, 02 e 03. Havia uma intensa relação das forças armadas com o poder, mas também um apelo às causas populares nos centros Urbanos podia ser notado nesse período como mencionado anteriormente.

---

<sup>36</sup> SANTOS, M. Urbanização brasileira. São Paulo: HUCITEC, 1993 – ver o capítulo I urbanização pretérita.



Figura 08: Anuario Estatístico do Brazil

Fonte: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio— 1916

Tabela 01

Contingente Militar brasileiro no período de 1908 a 1912					
	1908	1909	1910	1911	1912
Estado completo					
Exército	30.972	27.601	27.600	27.658	24.913
Marinha	Sem dados	Sem dados	13.101	12.755	12.501
Estado efetivo					
Exército	21.348	18.820	19.686	25.224	22.544
Marinha	Sem dados	Sem dados	7.778	7.153	8.874

Fonte: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio  
- Anuário Estatístico do Brasil de 1916

Pode-se notar na Tabela 01 a diminuição do contingente militar nas primeiras décadas da República principalmente por causa das novas articulações políticas que por meio da legislação enfraqueceu a interferência militar nas ações do governo, retirando das forças armadas, por exemplo, o poder de interferência política.

A força armada tinha com principal base o Distrito Federal, como demonstrado na Tabela 02, resultante ainda de nosso período colonial onde havia duas grandes preocupações: a primeira se refere à proteção das fronteiras terrestre (Tabela 02) e a segunda versava sobre a proteção dos principais portos de escoamento da produção nacional com a instalação de fortalezas terrestres sobre controle do Exército brasileiro que ainda se encontravam presentes e estão instaladas em nosso território até os dias de hoje em grandes extensões de terras.

Tabela 02

Contingente Militar por Estado - 1912					
	Estado completo	Estado efetivo		Estado completo	Estado efetivo
Amazonas e Acre - I			Minas Gerais e Rio de Janeiro - VIII		
Contingente	579	644	Contingente	817	855
Pará - II			Distrito Federal (Rio de Janeiro) - IX		
Contingente	406	509	Contingente	6.401	6.527
Maranhão e Piauí - III			São Paulo e Goiás - X		
Contingente	355	362	Contingente	687	871
Ceará e Rio Grande do Norte - IV			Paraná e Santa Catarina - XI		
Contingente	159	319	Contingente	3.403	2.667
Paraíba e Pernambuco V			Rio Grande do Sul - XII		
Contingente	373	619	Contingente	6.156	6.499
Sergipe e Alagoas - VI			Mato Grosso - XIII		
Contingente	258	286	Contingente	2.876	1.779
Bahia e Espírito Santo - VII					
Contingente	343	607			

Fonte: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio - Anuário Estatístico do Brasil de 1916

Na Tabela 02 nota-se a concentração de contingente militar em duas áreas em

especial no Distrito Federal (rio de Janeiro) por sua importância estratégica tanto na exportação quanto em ser sede do Governo e suas estruturas de Estado. Apesar de sua importância econômica o nordeste não possuía um grande continente militar o que possibilitou a política dos “Coronéis” onde grandes fazendeiros monocultores tinham em suas mãos tanto o poder político quanto o militar. Mas o que intriga as presenças maciças militar na região Sul, consequência provável dos conflitos fronteiriço e da tentativa de desmembramento. Já a região do Mato Grosso era a tentativa provável de garantia das fronteiras ainda não exploradas.

**Tabela 03**

Quantidade de embarcações oficiais da Marinha brasileira - 1912		
Tipo de navios	Quantidade	Capacidade total em toneladas
Navios de oceano	12	59.766
Navios Escola	4	8.602
Navios de defesa de costa	11	7.150
Navios auxiliares	3	3.392
Navios fluviaes	9	1.651
Total	39	80.561

Fonte: Ministério da Agricultura, Industria e Comercio  
- Anuario Estatístico do Brazil de 1916

Na Tabela 03 é claro a necessidade de ampliação da frota da Marinha brasileira, onde 39 embarcações para salvaguardar cerca de 8,5 mil quilômetros eram insuficiente, dentre esse número apenas 23 de fato formavam a frota de defesa.

As Forças Armadas foram sendo manipuladas pelas oligarquias devido ao seu reconhecimento perante o povo, fizeram parte da proclamação da República ao mesmo tempo em que perdiam importância política devido às novas legislações implantada, a Marinha era a menos expressiva em contingente, mas sempre estando presente em todos os momentos políticos, em alguns casos se confundido com as oligarquias que dominavam o Estado em outros casos se aproximavam aos seus irmãos de armas, o Exército brasileiro. Com esse tipo de relacionamento e o histórico de sua importância na proteção territorial – das áreas costeiras marinhas - seus contingentes sempre foram inferiores como demonstrado nas Tabelas 02 e 03, se concentrando principalmente na capital para garantir a integridade das maiores das exportações e importações de valores que só poderiam ser feita por essa via e nos portos secundários que em boa parte tinham interligações com o da capital para escoar sua produção mais valiosa.

Este dado demonstra a fragilidade do Estado na proteção do território nacional de dimensões continentais (8.514.876,599 km<sup>2</sup>)<sup>37</sup> a partir da pequena qualidade de embarcações

<sup>37</sup> Segundo o IBGE - Disponível em:  
<[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\\_territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm)> Acessado em 25set 2011.

da Marinha do Brasil para salvaguardar o litoral como um todo. O pequeno contingente da Marinha brasileira era voltado basicamente para o controle das embarcações que entram e saem dos portos, para garantir o pagamento dos impostos alfandegários.

Pode-se perceber pela Constituição de 1891, a necessidade de se estabelecer a República e o controle territorial efetivo do Estado. Cria-se a estrutura de Estado Republicano: (Executivo, Legislativo e Judiciário), a partir desse momento o Brasil, mesmo mantendo a políticas dependentes de uma oligarquia onde o povo quase não tem voz, passa a constituir suas estruturas de Estado que fosse capaz de garantir seu controle nos interstícios do território nacional principalmente nas áreas fora dos grandes centros econômicos onde o controle já era estabelecido.

Este problema torna-se um das justificativas para o desenvolvimento de ações de planejamento propostas pela Marinha e aprovadas pelos governos Federal e Estaduais no período 1910-1920. Neste processo de planejamento de organização e controle territorial sob a responsabilidade da Marinha, reconheceram a importância do conhecimento dos pescadores e de suas embarcações para compor as defesas espaciais e a presença, ou melhor, a onipresença do Estado, por meio do exercício de normas que apontam para o desejo de poder e de legitimidade, configurando então o exercício da soberania nacional em todo o território. Nesta dissertação, apresentaremos no terceiro capítulo os marcos normativos e legais e as ações de institucionalização das atividades dos pescadores e seus instrumentos de domínio do território.

As ideias de Poulantzas<sup>38</sup> sobre a ossatura do Estado moderno ajudam na compreensão da materialidade institucional do Estado brasileiro foi criado e modernizado na Primeira República como um aparelho que se estrutura em consonância com as relações de produção e de divisão social do trabalho.

Sobre esta materialidade do Estado na Primeira República e a reestruturação da territorial vale a pena lembrar essa passagem de Poulantzas:

Separação relativa do Estado e das relações de produção sob o capitalismo. O fundamento desta separação, princípio organizador das instituições próprias do Estado capitalista e de seus aparelhos (justiça, exército, administração, polícia etc.), de seu centralismo, de sua burocracia, de suas instituições representativas (sufrágio universal, parlamento etc.), de seu sistema jurídico, consiste na especificidade das relações de produção capitalistas e na divisão social do trabalho a que induzem: separação radical do trabalhador direto de seus meios e objeto do trabalho, na relação de posse no próprio processo de trabalho<sup>39</sup>.(p. 48)

O poder e o controle sobre o território faz parte dessa necessidade de reestruturação estatal porque a força política do Estado, com o advento do modo de produção capitalista em ascensão passa cada vez mais pelo domínio de todas as parcelas do espaço geográficos –

---

<sup>38</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>39</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

necessidade de construção de fixos e de fluxos como ensina Milton Santos, ou seja a construção de estradas, redes de comunicação, eletrificação esgoto, rede de água que projetam a modernização industrial que vai se fortalecerá a partir da década de 1930. O capitalismo necessita da organização e do acesso dos interstícios do território nacional, quer seja para a produção, quer seja para a circulação e o consumo (criação do mercado interno) ainda que nem todas elas estejam ainda diretamente no processo produtivo econômico.

É neste contexto de reestruturação da materialidade institucional do Estado brasileiro que a atividade pesqueira ganha notoriedade frente aos militares. Por um lado, a pesca é uma atividade que já existia desde o período colonial, a maior parte de sua produção era voltada para a subsistência local. De outro lado, não havia integração nacional e nem controle da exploração dos recursos pesqueiros por parte do Estado. Com a identificação de que os pescadores poderiam assumir papel institucional no domínio territorial estatal, torna-se o pescador um membro das ramificações de controle sobre em todo o território nacional.

Esse processo é aplicado na República, mas no caso brasileiro encontra grandes barreiras desde a dimensão continental que interpõe no domínio à administração social. O interior continental denominando em boa parede de nossa história como sertão, aonde desde o início da ocupação do Brasil vem sendo desbravado atrás de riquezas e áreas férteis, já havia sido bem explorado primeiro as riquezas minerais e vegetais, depois para as grandes fazendas agroexportadoras. Mas o litoral, área de contrastes, onde se encontravam as principais ocupações do país, é, ao mesmo tempo, uma grande incógnita pela falta de interesses político para exploração de todo o potencial e o desinteresse sobre o controle da produção que já existia. É importante ressaltar que o controle Estatal não significa o controle local porque os habitantes situados longe dos núcleos econômicos não prestam contas de suas atividades ou os povos ali estabelecidos não eram explorados dentro de uma lógica econômica, passando pela burocracia do Estado.

Assim falar em Estado e domínio econômico no Período Colonial, no Império e na Primeira República não se refere às todas as formas de economia, mas aquela voltada à atividade de exportadora ou as atividades comerciais já existentes ligadas à exportação, mesmo que não de forma estruturada, que para os veementes dominantes apontam com controle do território, da sociedade e da economia.

E interessante que a atividade de pesca voltada para a captura e beneficiamento das baleias, esta expressamente ligada com a economia dominante até a Primeira República, no entanto outras formas de pensar os recursos costeiros, mesmo com toda a experiência de Portugal, são consideradas desperdício, pois a pesca era vista como uma atividade de subsistência, familiar ou de pequeno impacto comercial ainda não era objeto de controle para

o Estado<sup>40</sup>. Desse modo, o Estado a partir da República que tem em suas bases a organização espacial em Estados com uma certa autonomia para gerir seus territórios, mas sempre sobre um controle da união gerando uma unificação nacional e para isso fica bem claro em suas ações de reconhecimento e fortalecimento passa pelo controle da divisão do trabalho em todas as categorias inclusive na pesca como será melhor demonstrando com a estruturação da atividade pesqueira no próximo capítulo.

Poulantzas lembra que não se pode responder com simplicidade a situação entre Estado e sociedade civil

pela referência exclusiva à dominação política (à natureza da burguesia ou à luta apenas política burguesia/classe operária), não se pode responder pela referência às funções econômicas do Estado ou a uma conjunção das duas (funções econômicas + luta política). Mais exatamente, essas funções econômicas são articuladas e baseadas nas relações de produção e em sua especificidade capitalista. Estas constituem a base primeira da materialidade institucional do Estado e de sua separação relativa da economia, que marca sua ossatura como aparelho: são a única base de partida possível de uma análise das relações do Estado com as classes e a luta de classes. As transformações do Estado estão ligadas, principalmente, às transformações das relações de produção capitalistas que induzem transformações desta separação e, daí, às lutas de classes. É aí que se inscrevem as modificações do papel e das atividades econômicas do Estado que têm, certamente, seus efeitos próprios sobre ele<sup>41</sup>.(p.50)

Esse Estado Republicano burguês que surge nas décadas de 1910 e 1920 no Brasil necessita urgentemente de uma ossatura que possa sustentar seu desenvolvimento, ela tem que partir das relações de produção e não somente de divisão de classes sociais, ainda mais em um Brasil onde mais da metade da população vivem a margem da sociedade, pessoas rejeitadas como cidadãos, resultante de um período escravista e uma legislação excludente como visto anteriormente neste capítulo.

Não se pode esquecer que o Estado que esta se reformulando no Brasil na Primeira República é capitalista apesar de boa parte de sua elite dominante ser uma oligarquia agroexportadora cafeeira, um Estado burguês que em sua criação e funcionamento tem

sua materialidade de aparelho. Aparelho especializado, centralizado, de natureza especificamente política, consistindo num agrupamento de funções anônimas, impessoais e formalmente distintas do poder econômico, cujo agenciamento apóia-se numa axiomatização de leis-regras que distribuem os domínios da atividade, de competência, e numa legitimidade baseada nesse corpo que é esse povo-nação. Elementos que, todos eles, estão incorporados na organização dos aparelhos do Estado moderno<sup>42</sup>.(p. 51)

O Estado que surge na Primeira República não constitui uma efetiva ruptura em relação aos tipos de Estado pré-capitalista, mas uma mesclagem de ambos, para compreender exatamente as concepções que fundamentam as relações desse Estado e seus aparelhos, em sua forma capitalista (exército, justiça, administração, polícia etc.), sem citar os aparelhos ideológicos, implicam exatamente a efetivação e o domínio de um saber e de um discurso em

<sup>40</sup> Será melhor debatido as condições dos pescadores no segundo capítulo.

<sup>41</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>42</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

que as massas populares estão excluídas do controle político, mas trazidas para dentro do Estado com suas obrigações com a nação brasileira, como se observa na Constituição de 1891,

Aparelhos baseados em sua ossatura numa exclusão específica e permanente das massas populares situadas ao lado do trabalho manual, que aí são subjugadas indiretamente pelo Estado. É a monopolização permanente do saber por parte do Estado-sábio-locutor, por parte de seus aparelhos e de seus agentes, que determina igualmente as funções de organização e de direção do Estado, funções centralizadas em sua separação específica das massas: imagem do trabalho intelectual (saber-poder) materializada em aparelhos, em face do trabalho manual tendencialmente polarizado em massas populares separadas e excluídas dessas funções organizacionais. É igualmente evidente que uma série de instituições da democracia representativa, dita indireta (partidos políticos, parlamento etc.), em suma da relação Estado-massas, dependem do mesmo mecanismo<sup>43</sup>.(p. 53)

Esse Estado capitalista que se forma “arregimenta a produção da ciência que se torna assim uma ciência de Estado imbricada, em sua textura intrínseca, nos mecanismos de poder”<sup>44</sup> (p.54) demonstrado principalmente na necessidade de pesquisa sobre o seu próprio território exemplifica na expedição da Marinha brasileira em busca de uma descrição do recursos do litoral e da formação e da legalização das atividades pesqueiras que possuíam grandes conhecimento das riquezas tanto humana quanto naturais existente na costa brasileira, esse movimento foi gerador de novas políticas a partir, não de informações superficiais, mas de dados concretos para desenvolvimento do Estado brasileiro. A expedição da Marinha é uma das atividades de estado que deriva entre poder público e a ciência.

Poulantzas<sup>45</sup> da uma descrição de estrutura do Estado que se encaixa perfeitamente nesse período estudado Onde:

O Estado (centralizado, burocratizado etc.) instaura essa atomização e representa (Estado representativo) a unidade do corpo (povo-nação), fracionando-o em mônadas formalmente equivalentes (soberania nacional, vontade popular). A materialidade desse Estado é, sob certos aspectos, constituída como se devendo aplicar-se, atuar e agir sobre um corpo social fracionado, homogêneo em sua divisão, uniforme no isolamento de seus elementos, contínuo em sua atomização, desde o exército moderno à administração, à justiça, à prisão, à escola, aos mídias etc.<sup>46</sup> (p. 54)

O Estado na Primeira República não era um mero anotador da realidade econômico-social brasileira, ele passa constituir na organização da divisão social do trabalho, produzindo permanentemente fracionamento-individualização social, possibilitando o crescimento e estruturação das atividades econômicas como o observado com a pesca. O papel do Estado nesse período, porém, muito além de propor uma ideologia dominante, materializada em práticas políticas cotidianas. Era de construir uma nova estrutura que garantisse uma integração total mesmo que com isso o relacionamento do Estado-poder e o corpo (povo-nação) sejam conflituosos, mas gere uma instituição política investida pelo poder sobre um

<sup>43</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>44</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>45</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>46</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

campo bem amplo no território<sup>47</sup>.

O papel do Estado traduz-se na materialidade, nesse período, sobre a atividade pesqueira com suas técnicas de exercício do poder, une as estruturas próprias: “técnicas que moldam os sujeitos sobre os quais se exerce o poder até mesmo em sua corporeidade”<sup>48</sup>. Geram um grupo social com suas identidades moldada em decisões do Estado a partir de legislações norteadoras.

Em relação aos seus limites litorâneos passa-se a criar ferramentas através da legislação onde o controle e a exploração sejam únicos dos brasileiros nascido ou naturalizados, mas para isto ser constituído devem-se ter informações tanto da população que habita esse litoral quanto das riquezas e possibilidades de exploração, isso só é possível quando a um investimento em pesquisa e, posteriormente, por em prática os resultados, como os acontecidos com a Marinha Brasileira na Expedição do Cruzador José Bonifácio.

Em vários artigos da Constituição fica exposta essa preocupação como nos Artigos 07, 08, 13, 14 e 34 onde procura delimitar a exploração e circulação no território brasileiro, segundo a Constituição:

Constituição de 1891

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada pelo Congresso Nacional Constituinte, em 24/02/1891

Art. 7º E' da competencia exclusiva da União decretar:

2º Direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;  
Art. 8º E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 13. O direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paragraphounico. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da pátria no exterior e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

6º Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territórios estrangeiros;

17. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

4º Administrar o Exercito e a Armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional;

8º Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

Art. 60. Compete aos juizes ou Tribunaes Federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;<sup>49</sup>

<sup>47</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>48</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

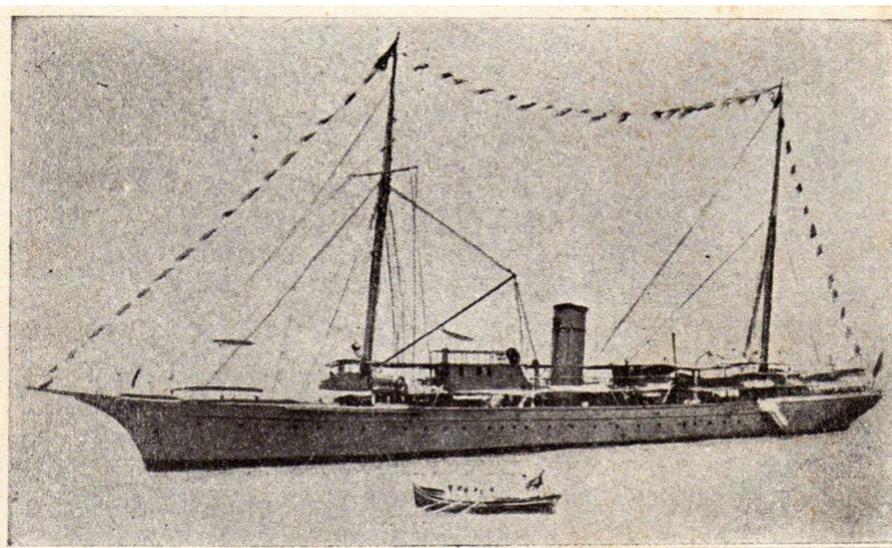
<sup>49</sup>BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de Fevereiro De 1891), DF: Senado, 1891. 22 p. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>> Acessado em 22 dez. 2010

Entretanto, apesar de todo esforço constituinte nota-se que a Constituição de 1891 é superficial em relação à reestruturação necessária ao Estado brasileiro, devido principalmente à falta de informações pertinentes ao controle litoral, o real participação da maioria da população junto ao Estado, falta de uma organização que só vai ser alterada do decorrer das primeiras décadas do século XX.

Essas informações, no caso do litoral, em parte vão ser supridas por um trabalho realizado pela Marinha Brasileira com o intuito de levar as comunidades mais distantes à nova estrutura estatal e dar bases para futuras legislações, em contra partida o fortalecimento da própria instituição perante o novo Estado que se forma.

Para compreender este período, deve-se debruçar sobre a expedição realizada pela marinha para legalizar e fomentar a atividade pesqueira e legitimar o poder do Estado em seu território, realizada no Cruzador "JOSÉ BONIFÁCIO" que durou de 1919 até 1923, com o intuito de fortalecer o território nacional e as atividades econômicas na costa brasileira.

A missão do Cruzador “José Bonifácio”: Compreensão do ponto de vista militar sobre Estado, território, povo e nação brasileira.



Cruzador Auxiliar “José Bonifácio” - Fonte: Villar (1945)

A missão empreendida à Marinha de Guerra brasileira elaborada pelo Almirante Gomes Pereira para nacionalização da atividade pesqueira brasileira sobre autoridade do Comandante Frederico Villar e de cerca de duzentos companheiros do Cruzador Auxiliar “José Bonifácio” em seu objetivo cívico de reconhecimento socioambiental do litoral, tem na escolha da embarcação com nome de “José Bonifácio”<sup>50</sup> uma filiação histórica ao remoto alvorecer do Brasil, e das lições aprendidas.



Comandante e Oficiais do Cruzador “José Bonifácio” — em Missão no Norte do Brasil.

Fonte: Villar (1945)

<sup>50</sup> **José Bonifácio de Andrada e Silva** foi um naturalista, estadista e poeta brasileiro. É conhecido como "Patriarca da Independência" por ter sido uma pessoa decisiva para a Independência do Brasil. E ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros de janeiro de 1822 a julho de 1823. Apoiando à regência de D. Pedro de Alcântara e a proclamação da Independência, organizou a ação militar contra os focos de resistência à separação de Portugal, e comandou uma política centralizadora.

Nessa expedição se constrói não somente um perfil do litoral brasileira e suas atividades vinculadas à pesca, mas toda uma caracterização territorial da situação vivida pelo pescador diante a falta de legislação que refletida na realidade de boa parte da população da Primeira República.

Neste Capito além da própria expedição e seus resultados, se constrói um perfil claro de como se encontrava as população que habitavam o litoral fora das grandes rotas agroexportadores brasileiras e que não tinham sua cidadania reconhecida.

Para compreender de fato a relação da pesca no período da Primeira República, tem-se que entender alguns pontos que são fundamentais para esse momento da história do Brasil. Como relatado no capítulo anterior o país passava por mudança no regime político, mas em relação à vida da maioria dos habitantes não havia ocorrido mudança substantiva que alterasse seu cotidiano.

Na tentativa de entender a relação do Estado republicano e sua população, a contribuição das estruturas apresentadas por Azambuja (2005), partindo da análise dos elementos fundamentais que compõem o Estado e sua importância para chegar à pesca no primeiro período republicano brasileiro.

Há três elementos essenciais para para a compreensão do Estado-nação: população, território e governo independente (ou quase independente).

### A população Brasileira

Como o elemento humano do Estado, a população deve ser levada em consideração nos seus maiores detalhes, relata Azambuja (2005, p18) “a população do Estado não é a simples justaposição de indivíduos. Estes pertencem a várias associações, como a família, os grupos profissionais, etc. formando um todo orgânico”. Tem-se que compreender que a população tem dois aspectos importantes ela pode ser um povo ou uma nação.

O povo, segundo Azambuja (2005, p19), é a população de um Estado através de uma visão estrutura puramente no jurídico<sup>51</sup> “onde o grupo humano encarado na sua integração numa ordem estatal determinada, é o conjunto de indivíduos sujeito as mesmas leis, são os súditos, os cidadãos de um mesmo Estado”.

Nesse sentido, o elemento humano do Estado brasileiro da Primeira República, isto é, o povo tinha uma limitação muito grande nos seus direitos principalmente se levarmos em consideração que boa parte do povo brasileiro não estava salvaguardada diretamente pelas legislações da época ou pelo menos não tinha conhecimento das mesmas como era o caso dos

---

<sup>51</sup> Em conformidade com os princípios do direito; que se faz por via da justiça; lícito, legal.

pescadores.

Outra forma de se denominar a população de um país é de Nação, mas deve-se ter um cuidado muito grande para usarmos esse termo, pois para Azambuja (2005, p. 19) “Nação é um grupo de indivíduos que se sentem unidos pela origem comum, pelos interesses comuns e, principalmente, por ideais e aspirações comuns”, deixando bem claro que o povo e uma “entidade jurídica” a nação é uma “entidade moral”. Essa afirmação é esclarecedora para desvendar a necessidade da Marinha como um dos elementos estruturais do Estado em criar uma missão que não somente se tornou balizar nos limites e nas características do nosso território, mas trouxessem para o povo de cada uma das comunidades visitadas um sentimento de patriotismo “com uma consciência, unida por um sentimento complexo, indefinível e poderosíssimo”<sup>52</sup>, que possibilitaria a um controle maior do território nacional e uma revitalização da Marinha nas estruturas do poder político nacional.

Em seu livro Villar (1945) deixa bem claro que sua missão era ressaltar a importância que a Marinha brasileira possuía e possui perante as entidades políticas nacionais, e a transformação do pescador dentre das suas comunidades em parte real da nação brasileira e não meramente povo brasileiro, como pode se ver na passagem a seguir:

A Nacionalização da Pesca e a Organização dos seus Serviços são mais alguns "quartéis" (amarras) na amarra de Segurança da Pátria. (p. 21)... Cada Colônia, formada pelos agrupamentos de pescadores no litoral, ilhas, rios e lagoas, seria um ponto de apoio para a ação social, administrativa e militar do Governo da República. Seria um centro de orientação técnica e profissional. Um núcleo de vigilância da costa e de defesa nacional, facilmente mobilizável; de instrução e de educação cívica. Um posto de fiscalização da Pesca — defesa da fauna e da flora aquáticas e dos processos de trabalho em nossas águas. (p. 24). (...) "Nós somos o Amor da Pátria multiplicado no coração dos marinheiros da Armada do Brasil, emissários do Governo da República para chamar à gloriosa Comunhão Nacional esses compatriotas, abandonados nas curvas da costa e nos labirintos dos rios-profundos que formam a tua imensa e caudalosa bacia!"<sup>53</sup>(p.27).

Para finalizar a compreensão da importância da população que constitui um povo passar a constituir uma nação em um país é preciso citar os pensamentos de Azambuja (2005) novamente:

Quando a população de um estado não tem essa consciência comum de interesses e aspirações, mas esta dividida por ódios de raça, de religião, por interesses econômicos e morais divergentes, e apenas sujeita pela coação, ela é um povo, mas não constitui uma nação. (p.19) (...) A identidade de história e de tradição, o passado comum, é condição indispensável à formação nacional. (p. 22) (...) De pátria deu Rui Barbosa uma definição que com justiça a identifica à nação: “Pátria não é um sistemas, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo: é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o tumulto dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade”<sup>54</sup> (p. 23)

Neste ponto nota-se a que a viagem de Villar (1945) era para constituir uma nação interligada por uma ação militar estrutura no Estado com uma organização nunca antes sentida pelo habitante (pescadores e vizinhança) no território brasileiro.

<sup>52</sup> AZAMBUJA, Darcy. Elementos do Estado. In: Teoria geral do estado. São Paulo. Globo, 2006 – p. 19

<sup>53</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238

<sup>54</sup> AZAMBUJA, Darcy. Elementos do Estado. In: Teoria geral do estado. São Paulo. Globo, 2006 – p. 19

## Território e Estado brasileiro

Azambuja (2005, p. 36) tinha uma visão jurídica sobre os elementos do Estado devido sua formação em Direito e seus anos de dedicação ao ensino de política e direito constitucional. Para ele o “território é o país propriamente dito, e, portanto país não se confunde com povo ou nação, e não é sinônimo de Estado, do qual constitui apenas um elemento”. O território pode ser dividido em “político e comercial”. O político é onde se exerce a soberania do Estado e o comercial é aquele em que o Estado exerce apenas algumas faculdades limitadas se preocupando principalmente com objetivos mercantis, e é constituído pelas regiões pouco civilizadas Azambuja (2005, p. 36).

Esta diferença entre os dois Estado de Azambuja (2005) e aplicável à situação em que se encontrava a pesca no Brasil encontrada por Villar (1945) em suas viagem, onde os poderes locais em nome da manutenção de suas atividades econômicas dispensam as regras do Estado. E o Estado não exerce sua totalidade nesses locais em devido ao volume de comércio local pequeno ou simplesmente de não existência de um real movimento do econômico na região. Como explicado por Azambuja (2005, p. 37), quando não há possibilidade de incorporação do território comercial o “Estado pode abandonar, trocar e até vender o território comercial, sem que a dignidade nacional seja ofendida”, no caso da pesca a Marinha apropria-se desse território comercial para dentro do controle militar através da vinculação da legalização das embarcações e pescadores a reserva militar da Marinha, valorizando o seu poder político no Estado.

Um último pensamento para fechar a compreensão de território, fortalecendo o que já foi debatido, e a concepção apresentada por Santos (2002):

O território é imutável em seus limites, uma linha traçada de comum acordo ou pela força. Este território não tem forçosamente a mesma extensão através da história Mas em um dado momento ele representa um dado fixo. Ele se chama espaço logo que encarado segundo a sucessão histórica de situações de ocupação efetiva por um povo - inclusive a situação atual - como resultado da ação de um povo, do trabalho de um povo, resultado do trabalho realizado segundo as regras fundamentadas do modo de produção adotado e que o poder soberano torna em seguida coercitivas. É o uso deste poder que, de resto, determina os tipos de relações entre as classes sociais e as formas de ocupação do território. Retomamos aqui o argumento desenvolvido antes.<sup>55</sup>(233)

Com as contribuições sobre o território é possível que muito mais que um recorte no espaço ou uma demarcação de fronteira, se trata de uma relação de poder e domínio onde nem sempre os interesses do das elites dominantes tanto no governo quanto em outras áreas de influência não batem com os interesses dos habitantes do território podendo tornar esses distorcido chegando a não visualizar parte da população.

---

<sup>55</sup>Santos 2002 por uma geografia nova

Mas Azambuja (2005) ainda contribui com uma outra leitura da relação do território que pode ajudar esclarecer a relação do Estado com a atividade pesqueira na Primeira República onde o poder é visto como atributo do Estado sobre seu território e sobre as pessoas que nele se encontram, sejam elas nacionais ou estrangeiras, Então, o Estado exerce o poder diretamente sobre as pessoas e só através delas é que seu poder atinge ao território. O pescador se torna uma ferramenta de Estado para garantir sua ação sobre o território com o controle da Marinha onde não havia poder estadual visível, essas áreas eram opacas<sup>56</sup> perante todos os pólos de luminosidade das regiões exportadoras.

### A missão

A Primeira República é um período de mudanças nas estruturas políticas brasileiras, mas também na organização militar, desde a proclamação os militares foram perdendo seu poder político com o decorrer da reestruturação perante o governo republicano.

Apesar de não deixar sua principal missão que era/e anda é salvaguarda o país contra ameaças externas tanto ao território, quanto ao povo e ao Estado, passa-se nesse período a dar outras funções às forças armadas.

Para a Marinha brasileira, o período da Primeira República não gerou uma participação expressiva nos processos políticos. Para O governo republicano o papel da Marinha deveria ser de salvaguardar o litoral brasileiro de invasões e usurpação de suas riquezas e controle dos portos brasileiros para exportação.

A missão do Cruzador José Bonifácio possibilitou a Marinha brasileira uma maior visibilidade política e garantiu condições de exercer sua autoridade como legítimo representante do Estado no controle e no reconhecimento das terras litorâneas além dos portos exportadores e ainda podendo levar em consideração povos e sua cultura local, tendo a prestação de serviços essenciais como educação, saúde e melhoria das condições de trabalho para se tornar politicamente presente no governo brasileiro republicano, já que esses direitos não eram garantidos a toda população na constituição republicana de 1891.

Para Villar (1945) um legítimo representante do pensamento sobre o fortalecimento político da Marinha no período republicano através de sua relação com o território e o povo, vê na constituição de uma nação brasileira, e não somente um país com povo disperso e sem condições de acesso ao trabalho digno, o verdadeiro fortalecimento do Estado republicano nesse momento de mudanças. Estas e outras idéias encontra-se narrado em seu livro sobre a

---

<sup>56</sup> Extrapolando as ideias de Santos(2002) para os espaços urbanos.

expedição da Missão do Cruzador Auxiliar "José Bonifácio"<sup>57</sup> por toda costa brasileira durante quatro anos em busca da valorização do povo (nação), da peca, da Marinha e do Estado:

O Brasil deve à sua Marinha a Independência, a Unidade Política e toda a glória e prosperidade decorrentes da influência que o Poder Marítimo tem, constantemente exercido sobre sua história em mais de um século de existência nacional. A Nacionalização da Pesca e a Organização dos seus Serviços são mais alguns "quartéis"<sup>58</sup> na amarra de Segurança da Pátria.<sup>59</sup> (p. 21)

Nota-se o clamor do Comandante Villar (1945) pelo reconhecimento não somente das ações da Marinha brasileira, mas também pela valorização dos pescadores nesse processo. Outra passagem do livro que retrata a valorização não somente da Marinha brasileira, mas das atividades exercidas por ela com destaque a o enquadramento no novo período o republicano, e a necessidade de ampliar sua visibilidade e poder perante o Estado burguês.

(...) a Missão do Cruzador Auxiliar "José Bonifácio" — a Nacionalização da Pesca e a Organização dos seus Serviços no litoral do Brasil — a "obra mais genuinamente republicana realizada pela República", na frase do velho Lopes Trovão. (...)Essa campanha durou quatro anos e exigiu dos que a empreenderam uma considerável soma de esforços e grande energia.(...)Sob o ponto de vista militar, como sob o ponto de vista econômico, social e humano, não seria mesmo compreensível o abandono dessa gente em um país que tem feito os maiores sacrifícios para facilitar a entrada de trabalhadores para as nossas atividades nacionais e cometia o crime de animar — pelo abandono e pela falta de visão cívica dos políticos— a formação de núcleos, de quistos estrangeiros —brancos e amarelos — todos dificilmente assimiláveis por diferenças raciais e por outras causas diversas — esquecendo os graves perigos que isso determinaria para a unidade política do país e para a defesa nacional — assunto máximo das preocupações da Marinha.<sup>60</sup>(p. 21, 22 e 23)

Pode-se notar na citação a necessidade de controle que a Marinha tem sobre o território litorâneo e a obrigação de garantir junto às comunidades locais reconhecidas como legítimos brasileiros<sup>61</sup> uma organização que possibilitem serem chamados de nação brasileira, um dos veículos dessa nova estrutura que transformaria o território brasileiro, possibilitando a concretização do Artigo 1º da Constituição de 1891<sup>62</sup>, apesar do povo não ser citado diretamente é um dos elementos fundamentais para essa consolidação política, confirmado pelas ações da Marinha nesse período.

Esses pensamentos sobre o posicionamento do Estado em relação às colocações da Marinha brasileira estão em conformidade com as idéias expostas nas reflexões de

<sup>57</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>58</sup>Amarras – forte corrente de ferro que prende a âncora ao navio. Mede 250 metros de comprimento. É dividida em quartéis de 25 metros cada um, separados por fortes manilhas, devidamente marcadas (numeradas), a partir do Anete da âncora. Ancorado, quantos mais quartéis tiver a sua amarra fora, mais seguro estará o navio.

<sup>59</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>60</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>61</sup>Dar prioridade aos nascidos aqui ou aos que aqui se estabeleceram com toda a sua família para produzir de fato uma nação e não explorar o território.

<sup>62</sup> A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Poulantza<sup>63</sup>, onde para existência de um “Estado capitalista supõe necessariamente uma organização particular do espaço político sobre o qual exerce o poder”. Nesse caso, a atividade pesqueira, além de tornar-se uma das estruturas de domínio sobre o território por meio de conhecimento dos pescadores sob o domínio da Marinha brasileira que é responsável pela segurança nacional as áreas costeiras, gerando ainda para o Estado, ou melhor, para o governo republicano um controle sobre o meio de produção. Assim, cria-se uma das importantes as condições estruturais e burocráticas da materialidade Estado-Nação.

Sob certos esse aspectos de controle, constituído como se deve aplicar, atuar e agir sobre um corpo social fracionado, nesse caso as comunidade de pescadores com um corpo homogêneo presente em uma divisão territorial, uniforme no isolamento de seus elementos, contínuo em sua atomização, possibilitou ao Estado um certo controle da atividade pesqueira e quanto nela produz recenseamento, gerando divisas para a nação quanto à configuração dessas Colônias de pesca fundadas pela Marinha como parte integrante do corpo que forma a administração do território.

Para executar a sua missão de reconhecimento do litoral brasileiro, levantamento e regularização da atividade de pesca, entre outras obrigações a Marinha traçou algumas metas que foram destacadas por Villar (1945)<sup>64</sup> em seus textos, são elas:

1. O pescador é um valioso instrumento para a defesa nacional: "desenvolvendo as indústrias da pesca, criaremos entre nós esse material precioso, que nada nos custará na paz e nos será de grande utilidade em caso de guerra. São reservas de homens e barcos que se articularão ao mecanismo bélico do país".
2. A imensidade da costa do Brasil reclama uma forte defesa naval, cuja integral realização escapa aos nossos recursos financeiros. A organização da pesca e outras indústrias marítimas, nos facilitará economicamente essa defesa.
3. O Brasil, cujas águas desafiam comparação com as de maior riqueza ictiológica<sup>65</sup> do mundo, importa, no entretanto, anualmente, milhões de cruzeiros de produtos aquáticos estrangeiros, desfalcando assim escandalosamente a economia nacional.
4. Destrói-se<sup>66</sup>a nossa riqueza aquática com os processos mais daninhos: com a dinamite; com substâncias venenosas, com redes de malhas miudíssimas; a venda de pequeníssimos alevinos é francamente tolerada nos mercados. Há uma verdadeira matança de tartarugas. As lagoas, e baías, preciosos viveiros e refúgios de criação verdadeiras minas inesgotáveis da nossa fartura piscatória, são arruinadas pelas municipalidades e por elas entulhadas de modo discricionário. O mesmo acontece até na Guanabara, que está sendo invadida pelos aterros nesta Capital e em Niterói, e acabará entupida.
5. Arruinam-se<sup>67</sup>as nossas costas marítimas, os rios e lagoas - criminosos e impunemente - fincando "currais", "cacuris", "tapagens" e "muruadas", que modificam o regime das águas, obstruindo inteiramente barras, rios e canais, criando bancos e determinando a extravasão das águas, que inundam largas extensões de "baixadas", rapidamente transformadas em brejais de tremenda insalubridade. E' inacreditável o que, nesse particular, se tem feito na ilha de Marajó e em todo o litoral!
6. E sobretudo - possuímos uma grande população litorânea - mais de um milhão de brasileiros, que vivem da pesca em nosso país, dos quais cem mil bravos marujos estão matriculados nas Capitânicas de Portos e cuja folha de serviços à nação - na paz e na guerra - é

<sup>63</sup>POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>64</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>65</sup>Parte da zoologia que estuda os peixes

<sup>66</sup> A pesca praticada por estrangeiros e pessoas não ligadas a tradição da atividade visando o maior numero de pescado sem refletir sobre a relação a logo tempo com o ambiente além da própria modernidade urbana atuando sobre esse espaço.

<sup>67</sup>A pesca praticada de forma indiscriminada sem uma pesquisa que gere uma legislação adequada.

considerável, tornando-os merecedores da atenção e do amparo do Estado<sup>68</sup>. (p. 22 e 23)

No primeiro e segundo itens ficam claro, não somente a falta de contingente e recursos da Marinha para proteger o litoral brasileiro contra possíveis invasões tanto em tempo de paz quando estrangeiros podem usurpando as riquezas naturais sem interferência, quanto em tempo de guerra, pois um litoral fraco, sem fiscalização ou monitoramento, resulta em grandes possibilidades de derrota por falta de embarcações para vigilância. Entretanto estes pontos deixam expostos outra preocupação para a Marinha e do Estado brasileiro, em geral, trata-se nas palavras “nada nos custará” e “integral realização escapa aos nossos recursos financeiros” que expõem a falta de dinheiro para garantir o total ou a maior parte do controle territorial de um país com dimensões continentais, tornando a atividade pesqueira e seus barcos privados em parte da frota de guerra brasileira, com o intuito de proporcionar um maior contingente com pouco custo para a nação. Deve-se lembrar que nesse período (Primeira República) a economia brasileira se baseava na agroexportação de grandes monoculturas principalmente no nordeste e no sudeste. A defesa dos recursos naturais litorâneos e a manutenção de atividades pesqueiras não eram prioridades para os governos e suas elites econômicas, que se sentiam bem representados pela concentração de embarcações militares nas regiões exportadoras e as áreas distantes da grande produção econômica ficavam com pouca proteção em seus litorais.

O terceiro e quarto pontos tratam de um delicado assunto por Villar (1945) que levou em consideração na exposição da Marinha a justificar para expedição a questão de que o Brasil tem um litoral de mais de 8,5 mil quilômetros levando-se em consideração as reentrâncias litorâneas (bacias, foz de rios, baías etc.) e o processo frágil de formação econômica e social do país e do Estado republicano porque grande parte dos recursos gerados no país era revertido para importação de bens de consumo provenientes tanto da atividade industrial europeia quanto de produtos oriundos da exploração aquática europeia como bacalhau entre outros, cuja vocação natural brasileira poderia muito bem suprir essas necessidades alimentares e energética com a extensão considerável de litoral e ainda uma variedade de latitudes que possibilitariam a exploração de infindáveis recursos aquáticos alimentícios ou não. Para tanto se deve investir em pesquisa e garantir que os pescadores que aqui exercem sua atividade sejam brasileiros e seus trabalhos gerem recursos para o Estado brasileiro e não outras nações, afirma Villar (1945).

A preocupação da Marinha apresentada foi que não se tinha reais investimentos para controlar um litoral tão extenso e essa falta de presença do Estado gerava uma dilapidação do

---

<sup>68</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

nosso patrimônio natural que já no início do Século XX, causava preocupação em que vivia no mar e do mar, essa expropriação realizada em partes do território por estrangeiro impossibilitava o desenvolvimento dos pescadores brasileiros. A Marinha em seu relatório preliminar apresentado por Villar (1945), de modo inovador, demonstra que a maioria dos problemas citados passava pelas más administrações locais que faziam das suas “vontades” leis sem pensar nas consequências sociais e econômicas para toda a nação brasileira. Isto gera uma nova preocupação da Marinha referente à nova organização político-administrativa do Estado. Propõe objetos de controle e de alcance com maior força a todos os níveis estruturais do território por meio de maior fiscalização contra os abusos das elites locais.

No último ponto, **as Marinhas expõem** a fragilidade desse novo Estado que não amparam seus cidadãos devidamente reconhecidos e nem aqueles brasileiros que vivem à margem da sociedade sem os direitos civis validados. De acordo com o setor da Marinha, esta população litorânea é de extrema importância para garantir uma nação forte nos moldes apresentados e que o Estado deve chegar a eles com todas as suas estruturas tanto para cobranças de impostos devidos que geraram novas fontes de recursos, como de amparo (cita-se: educação, saúde, saneamento básico e infraestrutura e financiamento para os apetrechos de pesca e embarcações).

Como já dito o período inicial da promulgação da República é de grandes mudanças apesar dos políticos brasileiros ainda serem em sua grande maioria os mesmos do império de acordo com Carvalho (1987). A criação da República torna-se algo além da política como explicado por Poulantzas<sup>69</sup> em que a organização ou seja a modernização de uma estrutura ou uma "ossatura" do Estado é fundamental para o novo sistema e tem como um a das fazes mais importantes a unificação do território em uma única administração. Como demonstrou Villar<sup>70</sup> essas estruturas não devem ser somente organizadoras das atividades econômicas, mas garantir a organização estrutural, mantendo a presença estatal em todo litoral brasileiro. Exemplo da possibilidade dessa realização da presença estrutural do Estado no território é a organização da pesca em Colônias de pescadores enquadrando essa mudança estrutural como um das forças da Marinha brasileira no território nacional possibilitando o controle das localidades distantes fora dos grandes eixos de exportação, veja a descrição do autor.

O pescador brasileiro, como homem, como cidadão, como marinheiro e como industrial, só poderá ser útil ao Brasil, enriquecê-lo e defendê-lo, se for realmente um "Homem", na justa expressão desse termo, isto é, se deixar de ser analfabeto, se tiver saúde e capacidade profissional e puder ser orientado por um Instituto Oceanográfico devidamente aparelhado para demarcar nossos pesqueiros e dê vender os segredos da nossa riqueza aquática<sup>71</sup>. (p. 23)

<sup>69</sup> POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

<sup>70</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>71</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

Villar (1945) relata que ancorariam várias indagações dentre elas como levar a nova estrutura de Estado e suas legislações a uma população que sempre foi abandonada pela sociedade e em grande parte foram formadas por indivíduos ou grupos de fugitivos (indígenas, escravos, entre outros) que sempre sentiram o poder opressor do Estado sobre suas vidas e agora se tornam fundamentais para garantir a soberania nacional.

Villar (1945) em sua descrição do povo brasileiro que encontraria em sua expedição ao litoral brasileiro tem uma visão inicial compartilhada pela elite brasileira que via o povo com uma grande desconfiança e preconceito com apresentado por Carvalho (1987) e reproduzido por Villar (1945) em seu texto a seguir:

A nossa gente praiana é constituída por indivíduos completamente alheios à civilização: 99% deles são analfabetos; doentes, demolidos pela verminose, cobertos de úlceras, esquilidos; com os intestinos pandos de tricocéfalos, ascaris e anquilóstomos; combalidos pela malária, pela lepra, pela sífilis e pelo alcoolismo<sup>72</sup> (p.25)

Essa visão de Villar (1945) sobre os pescadores não permaneceu por muito tempo havendo uma mudança na compreensão dos hábitos a partir das primeiras interações com os povos locais, mas deve-se ressaltar que esses dados iniciais sobre os pescadores tanto praianos ou ribeirinhos mesmo que equivocados, pois não refletiam uma realidade, foram fundamentais para fornecer de um pensamento inicial que possibilitou a atuação para garantir a política de inclusão pautada nos direitos fundamentais dessa população e a aceitação por eles da nova estrutura de Governo através do fornecimento de educação e saúde, coisas que nunca tiveram do Estado e que possibilita uma lealdade desse povo praiano e ribeirinho à nação a partir do sentimento de pertencimento como cidadão brasileiro.

Em nenhum momento do seu texto Villar (1945)<sup>73</sup> oculta o real interesse da Marinha com essa população litorânea pobre e excluído da riquezas, como narrada em suas justificativas para a "missão", não dava para tornar os pescadores parte do Estado como força militar ou potência na economia sem nova organização social que incluísse melhoria a esse seguimento social:

(...) de nada poderão servir homens, embora inteligentes e bravos, assim, em grande parte em lamentável estado de deficiência física, vivendo, ou melhor, vegetando, abandonados nas curvas da costa, vilmente explorados pelos mandões locais e por eles cruelmente escravizados. ERA POIS, PRECISO LIBERTAR, SANEAR, INSTRUIR, EDUCAR E DEFENDER O NOSSO BONÍSSIMO CABOCLO PRAIANO. A Missão do cruzador "José Bonifácio" foi, assim, obra de reação nacionalista e de grande relevância cívica. (...) iniciando do extremo Norte para o Sul os trabalhos de organização e defesa dos nossos pescadores: REUNIDOS EM COLÔNIAS COOPERATIVAS. CRIAR ESCOLAS. EDUCÁ-LOS.

<sup>72</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>73</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

FUNDAR POSTOS DE SANEAMENTO. DAR-LHES TERRAS. DAR-LHES SAÚDE, INSTRUÇÃO PROFISSIONAL, AMPARO E LIBERDADE. Eis os objetivos que buscávamos colimar<sup>74</sup>.(p. 23)

O grande projeto da Marinha era que cada Colônia de pescadores criada em localidades que poderiam ser da abrangência ou não de um município organizadas em Federações de pescadores por Estados brasileiros (entre 15 e 25 Colônias por Estado) acolhendo o maior numero de pescadores. Tais Colônias formadas pelos agrupamentos de pescadores no litoral, ilhas, rios e lagoas, seriam um ponto de apoio para ação social, administrativa e militar do Governo da República, dando corpo a ossatura do governo e legitimado sua representatividade.

No projeto da Marinha que deveria ser executado por Villar (1945) em um período de quatro ano cada colônia seria um "centro de orientação técnica e profissional", onde teria dentro de suas estruturas espaços para preparar todos os pescadores. E o mais importante seria "núcleo de vigilância da costa e de defesa nacional, facilmente mobilizável; de instrução e de educação cívica. Um posto de fiscalização da Pesca, defesa da fauna e da flora aquáticas e dos processos de trabalho em nossas águas". Objetiva-se levar o Estado a uma estrutura em que nunca tivera antes de controle territorial tanto no que se refere às riquezas naturais quanto à produção dessa atividade,<sup>76</sup>.(p. 24)

Não se deve pensar que a importância do pescador só passa a se notada nesse período, Villar<sup>77</sup> relembra em seus textos que o pescador teve um papel interessante na representação da "formação da Nacionalidade, nas lutas pela nossa Independência, na unidade política do Império, nas guerras do Prata e do Paraguai e na salvaguarda do Brasil em cem anos de existência nacional". Em nossa história a pesca tem unido "elementos de defesa, de progresso, de grandeza, de Socorro Naval e de preciosas realizações econômicas e sociais, de grande relevo para o futuro do País".

### **O início da Missão do Cruzador José Bonifácio**

Uma interessante passagem do livro demonstra o quanto era importante missão do cruzador e como este cruzador passa a ser a corporificação do Estado. Numa pequena cerimônia dos marinheiros criaram ao entra no Canal de Bragança, rumo a Belém, no grande

<sup>74</sup> Tornar paralelo a determinada linha ou direção

<sup>75</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>76</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>77</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

Amazonas, que para os tripulantes era o "Rei dos Rios":

— "Quem sois vós, atrevidos marujos da Água Azul?! Como ousais penetrar em meus domínios?! Pretendeis, porventura, "infames" espíões, desvendar os segredos dessas águas, que são as maiores maravilhas da Natureza?! — perguntava ele (rio Amazonas) enfaticamente, com a sua voz tonitruante, ao Comandante do navio.

— "Que quereis aqui, audazes invasores?! Se me não responderdes imediatamente, levantarei, agora mesmo, uma das minhas Pororocas e vos afogarei impiedosamente, a todos, num abrir e fechar d'olhos! Nem mais um "passo (de hélice) para a frente!"...

Ao que, em meio de um grande silêncio, rodeado por todos os seus oficiais e marinheiros, o Comandante do navio curva-se respeitoso e diz-lhe:

— "Rei sublime! Nós somos a MARINHA DO BRASIL! Aqui estamos em missão especial, trazendo-te a Saúde, a Instrução, a Liberdade e a Fé nos destinos da Nacionalidade!"<sup>78</sup> (p.26).

No pequeno trecho da encenação na chegada a primeira parada da Missão do cruzador nota-se o quanto alguns fatos eram importantes primeiro: a falta de costume da tripulação com a permanência fora de mar aberto quando são chamados de "marujos de Água Azul" que logo a seguir percebe-se que essa mesma conotação e dada no intuito de identificar os estrangeiros que navegaram os oceanos para estarem lá; segundo como a importância da presença da Marinha brasileira em locais que antes não esteve em sua plenitude, pois ali só frequentavam embarcações de invasores que vinham extrair riquezas e explorar os nativos (brasileiros) ou como o comandante Villar (1945) gosta de chamar os caboclos; e finalmente a palavra-chave que justificaria tanto ao governo brasileiro quanto ao povo que nunca antes viram este movimento militar de Estado que pronunciava: "a Liberdade e a Fé nos destinos da Nacionalidade" para conseguir a confiança do povo novamente.

Percebe-se no poema a importância para os marinheiros de sua missão e no trecho a seguir o que esperam encontrar:

"Somos teus irmãos e amigos! Nas terras lindas que banham tuas águas, habitadas por brasileiros de grande préstimo e acendrado patriotismo, há sem conta analfabetos, verminóticos, leprosos, sífilíticos, papudos, impaludados e alcoólatras, misera gente infeliz, arruinada por endemias terríveis — muitas evitáveis e curáveis; gente patricia cujos sofrimentos bradam aos céus!

"Vivem aqui vários milhões de criaturas sem a mínima noção da grandeza da Pátria, que é um dos mais legítimos orgulhos da humanidade! Há, às margens desses grandes rios, milhares de bravos caboclos escravizados — sem compreenderem o seu próprio e imenso valor e os seus mais legítimos direitos!

"Enquanto os outros povos se agitam com a mira de um ideal superior, com a constante preocupação do Progresso, da Justiça, da Liberdade, da Civilização e do Trabalho, sob os mais belos aspectos da felicidade humana, o nosso caboclo queda-se inerte e fatalista, apático e marasmado, submisso e resignado às autocracias da Doença, da Ignorância e da Espoliação!

"Nós somos o AMOR DA PÁTRIA multiplicado no coração dos marinheiros da Armada do Brasil, emissários do Governo da República para chamar à gloriosa Comunhão Nacional esses compatriotas, abandonados nas curvas da costa e nos labirintos dos rios profundos que formam a tua imensa e caudalosa bacia!"

"Eis o que somos e o que pretendemos, Rei Sublime das Águas Doces do Brasil..."

Ao que o Amazonas — o Rei Netuno fluvial — inflado o peito, emocionado, com os olhos rasos d'água, para não dizer encachoeirados, respondeu com a sua voz de trovão, que ecoava pelas margens do Rio-Mar e repercutia de quebrada em quebrada por todas as terras do Brasil:

— "Passai, senhores! Vós sois, realmente, ENVIADOS DE DEUS E DA PÁTRIA muito amada! Vós sois o CRUZADOR DO BEM! Passai e sede bem vindos às nossas plagas e ao nosso coração!"<sup>79</sup> (p. 27)

<sup>78</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>79</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

Com esse fragmento chega-se a importância da missão que estava sob princípios político-filosóficos da Marinha em identificar de fato quem é o povo que habita as terras brasileiras? Quais as estruturas de trabalho desse povo e como integrá-los a nação brasileira? Para Villar (1945) essas respostas eram fáceis de dar, a partir do mapeamento dos recursos e habitantes e a implantação de políticas voltadas para cidadania através do ensino regular e profissionalizante e regulamentação do trabalho.

### **Os pescadores e suas características**

O comandante Villar (1945) seguindo todo planejamento realizado pelo Almirante Gomes Pereira que como ele mesmo fala "uma verdadeira campanha abolicionista da escravatura horrível, que o mar tentava em vão apagar" (p. 29). Mas antes de entrar na questão da formação da Colônia de pesca devo lembrar que a missão tinha outro viés que eram as pesquisas oceanográficas:

- 1) O traçado dos limites e do relevo batimétrico da nossa banqueta continental, Cartas e roteiro de pesca.
- 2) A natureza do sólo submarino nessa banqueta.
- 3) A temperatura das suas águas em diversas profundidades, variações da sua salinidade, etc.
- 4) A vida animal nas águas dessa banqueta; as espécies que aí vivem; seus característicos e épocas em que abundam nas diferentes zonas, localizando os "pescueiros".
- 5) As espécies mi rasouras e as curvas que elas descrevem no mar nas diversas estações do ano.
- 6) As suas condições de maturidade sexual, de reprodução, etc.
- 7) As correntes marítimas e aéreas; marés e características meteorológicas nessas zonas.
- 8) Instrumentos de captura do pescado, sob o ponto de vista do rendimento da pesca e da defesa da fauna<sup>80</sup>.(p.31)

Apesar de ser um programa voltado para o mapeamento oceanográfico da costa brasileira fica bem claro a ligação direta de sua investigação científica com a atividade pesqueira e seu potencial para o Brasil.

Um ponto interessante nesse discurso é que as metas estabelecidas tanto para as atividades pesqueiras quanto para as pesquisas oceanográficas a respeito do litoral brasileiro como as apresentadas no debate entre o comandante Villar (1945) o alto comando da Marinha brasileira, o governo republicano e o Almirante Gomes Pereira, permanecem até os dias de atuais como projeto para as atividades marinhas tanto na pesca quanto nas pesquisas.

(...) um instituto Oceanográfico, enfim, devidamente montado, com cientistas, oficiais de marinha e técnicos de várias categorias. (...) O ensino profissional das atividades marítimas; o repovoamento das águas com a piscicultura; o aproveitamento industrial dos produtos aquáticos; cais, portos e entrepostos frigoríficos; carreiras, estaleiros e oficinas mecânicas de reparo e construção de barcos e motores; o desdobramento

---

<sup>80</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

comercial dessas interessantes indústrias, etc., constituíam outros capítulos do grandioso programa do Governo da República, muitos dos quais decorreriam dos estudos, observação e trabalhos, que realizássemos em nossa viagem<sup>81</sup>.(p. 32)

Mesmo sabendo que a proposta da Marinha apresentada tinha com finalidade de fortalecer politicamente sua posição na República e aumento de seu efetivo com a inclusão da frota pesqueira no contingente militar (presente até a atualidade), nota-se que havia uma proposta real de fortalecimento da República e da nação brasileira onde os recursos marinhos abundantes localizados em uma área considerada um maiores dos maiores litorais do mundo seriam o "estopim" para o crescimento econômico e fortalecimento da cidadania por meio da educação, saúde e infraestruturas como direito a todos os habitantes.<sup>82</sup>

Como primeiro objetivo da missão do Cruzador "José Bonifácio" que ficou conhecido como o "Cruzador do bem" ou "Cruzador Missionário" segundo Villar (1945) devido as suas conversas com os pescadores de cada localidade, pois pela primeira vez a presença do Estado não era repressiva e sim assistencialista. No início houve receio de sua presença por parte da população ribeirinha e posteriormente foram ganhando confiança com seus trabalhos junto as localidades.

No primeiro contato com êsses intrépidos caboclos fôra emocionante e inolvidável! Naquele dia eram apenas cêrca de duzentos dêsses bravos homens - os que "corajosamente" haviam obedecido à "intimação da autoridade", causa que sempre recebiam com grande receio. Tinham lá suas razões. O "recrutamento" e a violência eram tradicionais<sup>83</sup>...(p.38)

A primeira parada do "Cruzador" foi na região Norte em Belém do Pará, onde principalmente devido à distância os pescadores não estavam acostumados com a presença do Estado principalmente seu braço militar que normalmente impunha punições ou recrutamento militar para os ribeirinhos. Como em sua missão, mesmo sendo de quatro anos, era todo o litoral brasileiro foi sendo selecionados locais para sediar as Colônias a partir da concentração de pescadores, os moradores mais distantes eram convocados para se apresentarem ao "cruzador" e a partir das demandas eram fundadas as instituições locais. Mas para conquistar a confiança das comunidades para o cadastramento foram utilizadas táticas que provavam que eles seriam integrados a nação com todos seus direitos reconhecidos e não somente um alistamento de suas embarcações para tanto o Cruzador contava com médicos, engenheiros navais, oficinas de marcenaria e mecânica além de todo apoio dos governos Estaduais em sua missão para repor os estoques de materiais.

---

<sup>81</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>82</sup> O triste destas afirmações é que ainda se tem um dos maiores potências pesqueiros do mundo tanto marítimo quanto fluvial, mas não se viu continuidade de fato das políticas implantadas na Primeira República que tornasse o sonho deles em um projeto real e duradouro, tendo na atualidade políticas fragmentadas sem uma internação da atividade pesqueis com o comércio e a indústria que eleve o estatuo da categoria a uma importância na balança comercial e no PIB

<sup>83</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

Tratados, no entanto, com a bondade a que tinham direito; acolhidos com o calor da sincera camaradagem que nos animávamos, e sobretudo com respeito, com aprêço e com justiça e admiração pelas suas nobres virtudes marinheiras, como pelos seus grandes serviços ao Brasil na paz e na guerra, satisfeitos; matriculados, com os seus barcos e aparelhos de pesca registrados, e bem mais felizes do que haviam chegado. Para isso nada haviam despendido! Poucos dias depois (...) já não eram somente êsses; eram êles e muitos mais - e traziam agora as suas mulheres e filhas, as mães e irmãs. Eram talvez mil! Queriam remédios. Queriam reparos ligeiros em seus barcos. Fizeram trabalhar toda as oficinas de bordo. O Mestre do navio e seus auxiliares andaram o dia inteiro mudando brandais, adriças, moitões, bóças e escotas do aparelhamento de suas embarcação, remendando e renovando as velas; (...) "Tudo de graça"? Perguntavam. "Sim"! Respondíamos, "estamos pagando as dívidas que a Nação tem para vocês! "TUDO DE GRAÇA!" os caboclos estavam radiantes! Olhavam-nos nos olhos, fixamente, sem desconfianças, sem pensamentos ocultos! Éramos realmente amigos! Nada lhe pedíamos em troca de tanto serviços. E o fazíamos de todo o nosso coração.<sup>84</sup> (p. 39)

Como dito era compreensiva a desconfiança primeiro por se tratar de um navio de guerra mesmo que adaptado para a missão, outro que o Estado nunca antes se fizera presente dessa forma principalmente em se tratando de recursos voltados para melhoria da pesca e principalmente a legalização da atividade onde as embarcações e seus proprietários se tornam parte do Estado com direitos reconhecidos indo além da própria constituição em vigor, que não garantia há todos nem educação e nem saúde de uma forma plena e constante.

Nesse primeiro encontro fica desmistificada a figura do caboclo doente, cheio de vícios e em lamentável estado vegetativo e entra a figura do caboclo, que mesmo não estando em sua plenitude em relação a saúde, tinha família e filhos espirituosos e o principal destacado por Villar (1945) "animava-os um grande espírito de respeito. Em nada tocavam. Gente simples e paupérrima, tinham, no entanto, um aguçado sentimento de honra! Não levaram senão o que lhe era dado e mostravam-se gratíssimos e contentes"(p. 39). Esses relatos muito mais do que caracterizar o povo brasileiro serviram como argumento para desmistificar os pensamentos, pelo menos dos militares, sobre os que habitavam áreas fora dos eixos da economia agroexportadora.

Ainda nesse primeiro momento da missão já era possível notar o quanto esse povo esquecido pelo Estado e a margem dos acontecimentos brasileiros, se encontravam sem uma pátria que de fato os protegessem através da garantia dos seus direitos e deveres, mas durante a cerimônia de arriar da Bandeira algo que essas pessoas de costumes simples em sua maioria nunca havia visto, é que tudo fizera sentido para Villar (1945):

Algumas mulheres, tocadas pela cerimônia cívica, nos parecem transfiguradas; ajoelham-se lentamente, estreita do terna ente sôbre o peito os filhinhos. (...) Lá fora, no cáis, o povo ergue-se em silêncio, repeitoso e descoberto, acompanhando o movimento do Pavilhão Nacional, até vê-ló cair nos braços dos sinaleiros e ser por êles desvenvergado e reverentemente dobrado.

Que era "aquilo"?! Que lindo "pano verde e amarelo, cheio de estrêlas, era aquêle que, como a "Bandeira do Divino", inspirava tanto respeito e veneração a essa gente da marinha?!...

---

<sup>84</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

Muitos desses caboclos nunca antes o haviam visto; sentiam-se, entretanto, atraídos e dominados por uma imperiosa reverência à nossa Flâmula. Era a Pátria que lhes falava à alma e ao coração.  
 (...) e os barcos se sumiram ao longe, deixando-nos saudosos, felizes e contentes... (...) Nunca, tanto como naquele dia, sentiríamos a Marinha na sua máxima elegância cívica!<sup>85</sup> (p. 41)

Uma cerimônia cotidiana não poderia demonstrar como distante o Estado e suas estruturas estavam de grande parte do povo brasileiro, onde nem a Bandeira Nacional era reconhecida, muito menos o que ela representava. A partir desse momento a tripulação do "Cruzador José Bonifácio" se deu conta de fato da grande importância tanto para essas pessoas como para o Estado e para a Marinha.

A missão rendeu bons frutos logo no início pode notar que a maioria da "gente praieira" como Villar (1945) também chamava os pescadores, não viviam dispersos pela costa, mas sim concentrados em "povoações de maior ou menor importância, localizadas nas zonas de mais acentuada riqueza ictiológica (parte da zoologia que estuda os peixes), nas dobras em que o litoral se recurva e permite melhor abrigo para seus barcos"(45). Em terras distantes em alguns pontos das cidades ou encostado nas zonas urbanas antes da existência dela mesma.

O ponto debatido no texto de Villar (1945) a respeito dos pescadores e a questão da inviabilidade de "incalculável número de brasileiros que ali vivem quase que absolutamente segregados do mundo e inteiramente entregues às pescarias, ou à sombra dessas indústrias." que em suas contas passa de "meio milhão de almas patricias vivendo da pesca no Brasil", em condições em muito caso sub-humanas. Desse montante o "Cruzador" matriculou cerca de cem mil pescadores que como Villar (1945) passou a descrever "uma gente boníssima, leal, brava, destra no mar, de considerável valor - apesar das endêmias que a depauperam". Indo além em seu texto:

Instruída e saneada, essa gente, com seus barcos, representará para Marinha e para a Nação uma preciosa Reserva, de fácil mobilização para defesa naval, além de constituir viveiro magnífico de hábeis marinheiros e uma considerável fonte de múltiplas atividades, interessantíssimas para o País.<sup>86</sup> (p. 45)

A principal herança deixada por Villar (1945) em sua narrativa foi a implantação através da Marinha brasileira na fundação das Colônias de pescadores foi a inclusão de escolas mesmo que primárias e postos de saneamento que como ele mesmo disse o pescador instruído e saneado é um grande recurso humano para a nação em todos os pontos e se acrescentarmos a isso que os pescadores são naturalmente solícitos sempre em "socorro naval,

<sup>85</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>86</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

salvando navios, cargas e vidas preciosas, afrontando perigos terríveis nas barras e praias do litoral" (p. 46), marinheiros natos e acréscimo precioso a Marinha militar brasileira.

Na busca da compreensão de quem eram e como viviam os pescadores a missão do "Cruzador José Bonifácio" encontrou muito mais do que a caracterização do pescador, mas a confirmação de fato da exploração do trabalho do pescador em forma de escravidão em alguns casos como transcrito a seguir:

Os pescadores daquelas águas são excelentes mareantes - sóbrios, bravos e de uma encantadora simplicidade. Da sua humildade, ignorância e generoso coração abusam o mandão político e o alienígena audacioso, que os exploram miseravelmente. A mais infame escravidão é o prêmio da sua bondade. Ali, os donos das terras e águas, os senhores absolutos e sem pêias, eram eles. O caboclo era o escravo<sup>87</sup>.( p. 48)

Nas palavras de Villar (1945) nota-se a mudança de pensamento sobre os povos praianos ou caboclos, agora chamados de pescadores, a figura decrépita surgida de analogias criadas por uma elite dominante que via no povo as piores características humanas, se tornavam sóbrios e bravos em uma simplicidade com tão grande generosidade que em sua ignorância permitiam a exploração através dos estrangeiros (pessoas vinda de outras regiões do Brasil ou até mesmo do exterior) e da elite local (fazendeiros).

O senhor de baração e cutelo era o negociante a prestação, o "geleiro", o rico capitalista, o "homem do dinheiro" e da brutalidade! A apoiá-lo, o "chefe político" — o mandão local. Entre este e o "banqueiro" não havia "diferenças". Um arrecadava os impostos escorchantes e tinha na mão os "eleitores"; era o "leader" que fingia fazer senadores, deputados, prefeitos e intendentos municipais — segundo "a vontade do povo", nas eleições a bico de pena — os grã-finos exploradores daquela pobre gente; fazedores de leis e governos municipais, estaduais e federais! O outro era — o "geleiro" — era o "inconômista", o homem que "dava tudo": — o anzol, a linha, a chumbada, a "montaria" (canoa), a faca, o machado, a rede, os paus e telas para fincar currais, proibidos por lei; a chita das salas das mulheres, a linha, a agulha e a cachaça — tudo "pelo custo" — e bem escriturado nos seus livros-caixa, recebendo em pagamento — "em consignação" — todo o pescado do caboclo! Do encontro de contas entre o "banqueiro" e o mísero praiano, analfabeto e esmagado pelo seu complexo de inferioridade — saía o escravo, o condenado a trabalhos forçados por toda a vida, sem ter para quem apelar, sem direito sequer à dignidade de homem livre!<sup>88</sup>(p. 49)

Pela descrição de Villar (1945) havia dois tipos de exploradores da atividade pesqueira o primeiro: os "Coronéis" figura marcante na história brasileira com uma maior força na região Nordeste principalmente após a vinda da Capital para o Rio de Janeiro e consigo toda a estrutura do Estado. Fazendo um comparativo do seu poder com a Tabela 02 no primeiro capítulo as forças militares não tinham sua presença em contingente suficiente para atuarem com mantenedores da ordem estatal dentro de uma lógica de preservação do território e suas riquezas possibilitando nessas regiões os desmandos da elite fazendeira outro ponto é a questão da autonomia que as províncias possuíam no período do Império de onde surgiam

<sup>87</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>88</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

esses poderes locais. Com a criação dos Estados Republicanos brasileiros a permanência no poder deveriam se aliar aos poderes Legislativo e Executivo locais e com isso ganhar confiança nos poderes Federais, para sua articulações locais não serem questionadas principalmente através de verbas para campanhas ou arrecadação de impostos.

Outro grupo tratado como explorador da atividade pesqueira nesse período e a figura dos “geleiros” atualmente chamados de “atravessadores” aqueles que intermedia a venda do pescado em grandes mercados só que na Primeira República era pior, essas pessoas não somente intermediava a venda, mas como comerciante local e único de quem os pescadores poderiam compra, pois levam uma vida baseado na pesca diárias seja para venda ou para consumo próprio não possuía tempo para circularem quilômetros de distância para compra produtos na cidade ou vender seus pescados e se viam na mão desse comerciante que poderia aplicar qualquer preço e ainda tinha ao seu favor a questão que em sua grande maioria os pescadores era analfabeto e não podia acompanhar as anotações de fato nos livros caixa dos “geleiros”.

Era o "Inferno Verde" mais cruel, que chegava até ali! O caboclo, coitado, na sua triste miséria e desgraçado estado d'alma, não sabia de nada; de nada queria saber e tinha raiva de quem sabia! Quando — embriagado pela cachaça ou pela liamba — protestava, metia-se na bofetada, no cacete, no tiro de rifle — ia para a cadeia ou para o cemitério<sup>89</sup> (p. 49).

Como essas áreas afastadas acabavam sobre controle do dinheiro gerado ou pelos fazendeiros ou pelos comerciantes o pescador não tinha a quem recorrer e acabavam silenciados ou por medo ou pelas autoridades que deveriam protegê-las ou pela força das armas.

Não é fantasia. Vimos tudo isso. Denunciámos todos os crimes; provámos com os nomes dos agressores e agredidos; hora, dia e lugar, detalhes da agressão, armas empregadas; fizemos a bordo os necessários corpos de delito, etc. — e tudo ficou impune! Por trás do "banqueiro" estrangeiro, dono do barco "geleiro" que ia "negociar", vender "cousas baratas" e buscar o pescado, o mandão municipal, com a sua polícia, as suas surras e o seu xadrez horrível. A justiça local não existia!  
Aquilo não era Brasil! A nossa linda bandeira jamais fora ali içada; as suas cores, o pobre praiano inteiramente desconhecia! Da sua história gloriosa, nem falemos!  
Eram vilas — prósperas cidades, a cujos portos chegavam antes navios de alto mar e que estavam agora quilômetros pela terra-a-dentro — taperas abandonadas, tristes povoações em ruínas, de míseros pescadores presos à gargalheira infame da mais horrível tirania!  
Sem saúde, sem escolas, sem estradas, sem liberdade, sem educação de qualquer espécie, o nosso pescador era e homem primitivo, esmagado pelo "prestígio", pela "autoridade" e pela força dos donos da terra! A honra de suas mulheres e filhas estava ao alcance da vilania daqueles opressores cruéis!<sup>90</sup> (p.49 e 50)

Mais que um relato sobre as condições que a pesca se encontrava é um relato de como se encontravam as terras brasileiras fora dos arquipélagos que se tornaram as áreas opacas pelas atividades agroexportadora de grande valor para o Governo, cidades que antes eram

<sup>89</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

<sup>90</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p

centro de exportação de produtos agrícolas ou minerais e com a mudança dos interesses internacionais por demanda de produtos novos ou em grande quantidade, passam a se tornarem com Villar (1945) falava “povoações em ruínas” a partir de suas observações e análises durante sua viagem, mais ainda com potencial, um dos elementos que poderia alavancar mudanças econômicas nessas regiões é a pesca, já provada sua lucratividade pela própria exploração exercida sobre ela, agora era só torná-los parte de fato da Nação brasileira e livrá-los dos opressores cruéis pelos próprios direito que o Estado os concediam.

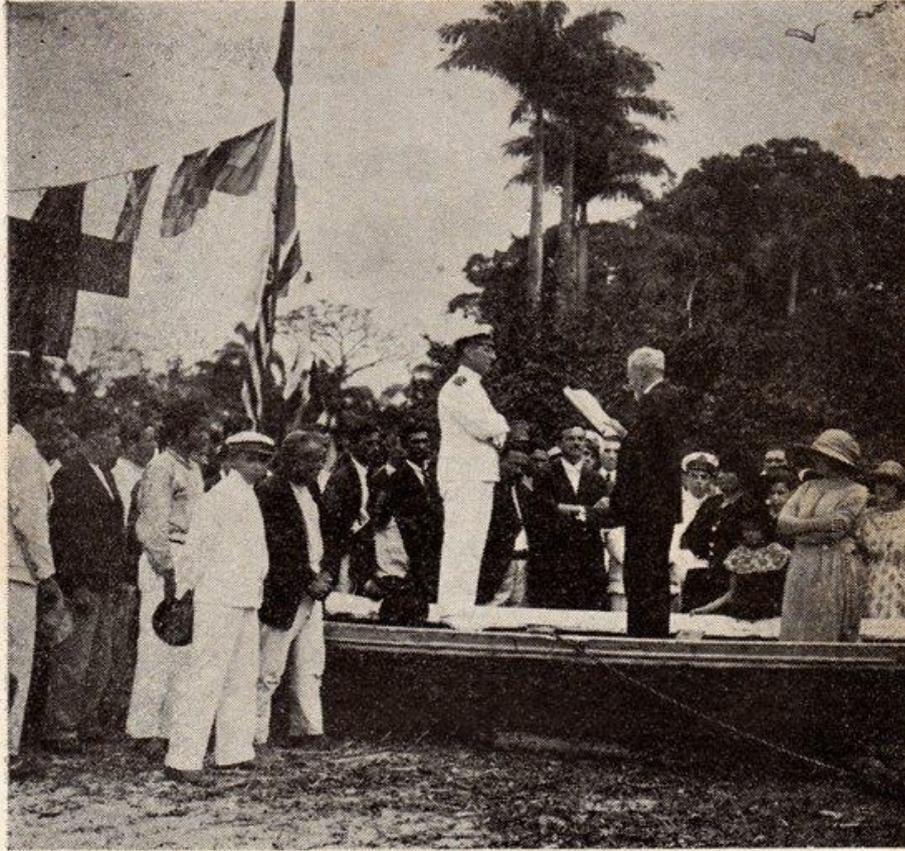
Revoltados diante daqueles quadros, para nós até então inéditos — porque no meio em que vivemos nada há de parecido com semelhante horror — nos interpuzemos entre tais algozes e as vítimas de semelhante infâmia. Francamente apoiadas pelas nossas, valorosas Autoridades Navais, organizámos então as Colônias Cooperativas de Pescadores; demos-lhes terras; por toda parte creámos escolas e postos de saneamento. Fizemos com que eles mesmos ele gessem os seus diretores. Em cada Colônia nomeámos um capataz — delegado da Autoridade Naval — para fazer cumprir as Leis da Pesca, evitando a ruína da fauna, e com poderes para defender o nosso caboclo dentro dos termos estabelecidos nas leis federais — pois que os pescadores exerciam as suas atividades em águas de exclusivo domínio da União. Ficavam sob a proteção da Marinha Nacional!

Impedimos que novos foreiros de terrenos de marinha continuassem a expulsá-los das povoações em que viviam havia mais de 40 anos e não os deixassem abrigar-se nos rios de suas propriedades, mesmo quando corridos pelos violentos temporais ali reinantes! Destruímos os aparelhos de pesca nocivos, que os "geleiros" haviam posto em suas mãos e demos — bem alto! — o grito de Liberdade, que ecoava pelo Brasil inteiro desde o martírio de Tiradentes: — Liberdade! Liberdade, ainda que seja tarde! Liberdade! Demos-lhes alma de cidadãos de uma terra livre, demos-lhes consciência brasileira; içámos em suas aldeias a Bandeira do Brasil! Falámos-lhes da Pátria e do muito que ela devia e ainda esperava dos seus praianos; fizemos do nosso navio uma escola de civismo e uma enfermaria; tratámo-los com carinho.<sup>91</sup>(p. 50 e 51)

A missão do Cruzador se encerra com as fundações das Colônias de pescador mais do que simples atitude de recenseamento é um processo de interação entre Estado e povo (pescador) onde nessas localidades passa-se a aplicar a Lei e tornando-se referência para outros locais, a primeira demonstração é a chegada da estrutura do Estado (saúde, educação, infraestrutura e segurança) para grande maioria era um novo Brasil que se estalava com direito a cidadania e a prosperidade sobre proteção da Marinha brasileira, onde a liberdade era acima de tudo critério para sermos uma Nação e em contra partida haveria dedicação desse povo em todos os sentidos desde pagamento dos tributos até defender o território de invasores em estado de guerra ou não.

---

<sup>91</sup>VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p



O grande poeta santista *Vicente Carvalho* — Cantor do Mar! — pronunciando formoso discurso na Bertioga, quando da fundação ali da Colônia de Pescadores, que recebeu seu nome.

*“Essa estranha região nunca vista, hás de vê-la,  
Onde, numa bizarra exuberância, a flora  
Rebenta pelo chão pérolas côr de estrêla  
E conchas côr de aurora:*

*“Onde, o humilde infusório aspira as maravilhas  
Da glória, sonha o Sol, e, dos grotões mais fundos  
Do meu seio, levanta, a pouco e pouco, ilhas,  
Arquipélagos, mundos...”*

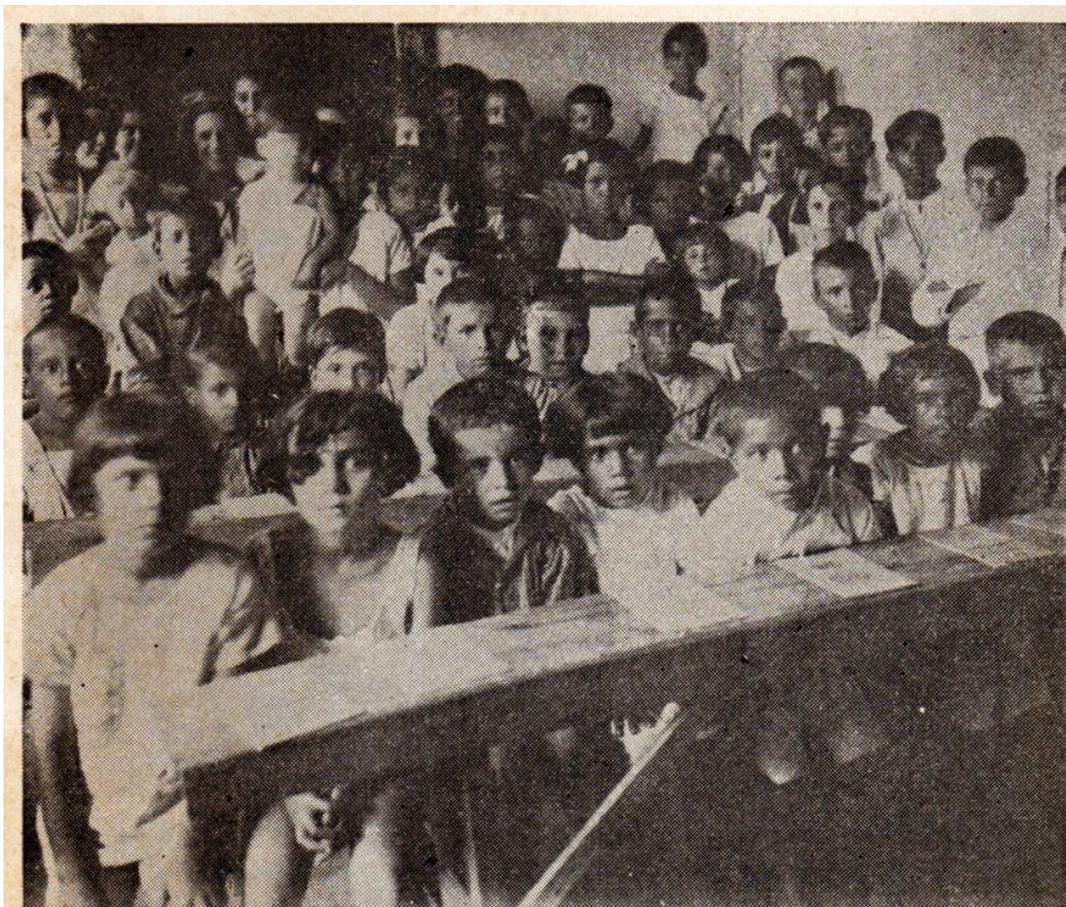
(VICENTE CARVALHO

“A ternura do Mar” — falando à Lua)

Fonte: Villar (1945)

Como um dos resultados da Missão do cruzador “José Bonifácio” a relação das escolas instaladas entre os anos de 1919 e 1923 foi apresentado em uma relatoria da Confederação Geral dos Pescadores atestado o funcionamento de 380 escolas com 19.409 crianças matriculadas. “Havendo as não subvencionadas pelo poder federal e apenas mantidas por adjutórios dos Estados e dos Municípios, não é excessivo admitir que, em vinte anos, pelo

menos 380 mil crianças tenham recebido instrução ministrada”<sup>92</sup> levando em consideração logo após essa data muda-se novamente a leis que regimentam a pesca e não se tem mais dados a respeito das escolas, mas mesmo assim Villar e toda sua tribulação ficariam orgulhos com certeza do resultado alcançado para o povo praiano.



Uma escola primária erguida em praia remota do litoral brasileiro. Note-se a “mobília escolar” fabricada a bordo do Cruzador “José Bonifácio”. Essas Escolas foram os “frutos opimos” dessa “grande Obra de Amor e de Civismo”.

Fonte: Villar (1945)

Para compreender como o processo de legalização da atividade pesqueira se deu fora das comunidades, tem-se que entender a construção do processo Legislativo no período republicano tanto na formulação das leis quanto na aplicação, para tanto o próximo capítulo traz uma interpretação desses momentos através da compreensão da legislação, como fonte de dados primários, recortadas temporalmente a partir do final período Imperial até a década de 1920 já na Primeira República, geradas pelas demandas das atividades pesqueiras brasileiras possibilitando a surgimento de demandas que cominaram com a Missão do Cruzador “José Bonifácio” e todas as legislações que foram produzidas após o retorno do

<sup>92</sup> VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p

navio com suas pesquisas tanto do âmbito físico quanto do social.

## **As mudanças legislativas provocadas pela missão do “Cruzador José Bonifácio”**

Como dito anteriormente por Carvalho (1987) o período republicano é composto de inúmeras mudanças, apesar da elite dominante baseada em políticas agroexportadoras permanecer a mesma explicar, e boa parte do povo não ter seus direitos reconhecidos. Outro fato importante é que as legislações criadas não formam implantadas de uma esfera nacional. Em um âmbito geral tiveram tantas mudanças nas formas de governo através das eleições quanto na maneira das legislações que tratavam a questão do território, um exemplo dessas mudanças e a questão da atividade pesqueira, deve-se deixar claro que as mudanças proposta para a pesca não são novas pelo contrário são demandas desde período Colonial, mas concretizadas no território de fato na Primeira República.

Para melhor sistematização das legislações foi tomada uma metodologia linear do tempo mesmo tendo consciência que as proposta não são lineares e muito menos as demandas do povo e a concretização de fato em leis. Mas para criar um cunho didático sobre as mudanças até a concretização da pesca como atividade econômica e terceira força da Marinha brasileira e possível tratar de forma linear as implantações das principais medidas.

Como dito não é possível um recorte temporal sem a compreensão real dos fatos que possibilitaram sua concretização e o entendimento de sua abrangência territorial. Os derradeiros momentos de mudança são nas primeiras décadas do século XX, onde a pesca recebe sua estrutura administrativas (Colônia, Federação e Confederação) vinculada ao Estado que permanece da mesma forma quase que em sua totalidade até a presente data. Mas as mudanças começaram bem antes, ainda no período Colonial onde se procurava a preservação das riquezas para exploração do colonizador se concretizando em legislação no Império.

As primeiras mudanças que afetaram os pescadores em suas atividades diárias ocorrem em 1846 no período Imperialista e com ela a possibilidade da estruturação das futuras legislações no período da Primeira República.

O Decreto nº 447, de 19 de Maio de 1846 tem em seu capítulo V a primeira sistematização da atividade pesqueira e a regulamentação das estruturas que possibilitariam o surgimento das Colônias de Pescadores essa instituições receberam o nome de “Distrito de Pesca” e sua subordinação direta era com a Marinha tendo como controle regional de todas suas atuações territoriais na atividade pesqueira a Capitania dos Portos.

Para o controle desse processo foram desenvolvidas estruturas estatais vinculadas as Capitánias dos Portos que evitassem que a pesca não fosse desnacionalizada a partir da exploração de estrangeiros. A principal estrutura era a implantação da Capatazia, cada Distrito teria um capataz e quantos sub-capatazes fossem necessários para cobrirem toda a região.

Os Distritos deveriam ter somente pessoas residentes em suas áreas de abrangência (bairro ou lugarejo da Cidade, Villa, ou Costa). Tanto o capataz quanto os subcapatazes se submetiam diretamente ao Capitão do Porto da respectiva Província que teria com como opção a escolha dos mesmos ou indicação dos pescadores locais.

Nos Artigos 89 e 90, fica clara a tentativa de controle tanto das embarcações quanto dos pescadores que estavam no território nacional, mas demonstram uma militarização da atividade e não o reconhecimento de fato de sua importância econômica.

Art. 89. O Capitão do Porto irá, ou mandará fazer na primeira vez, por pessoa por elle commissionada, o arrolamento e matricula. Quando depois houverem de se matricular quaesquer individuos, se dirigirão estes ao respectivo Capataz, o qual, procedendo na fôrma ordenada, enviará depois huma relação nominal dos individuos matriculados, e hum mappa das embarcações que accrescerem ao Capitão do Porto; e este, mandando proceder aos competentes assentamentos, remetterá ao mesmo Capataz as respectivas certidões de matriculas, para este as entregar a cada individuo.

Art. 90. Os Capatazes e Subcapatazes usarão tambem de huma fardeta azul, tendo na gola hum emblema analogo de dous anzoos cruzando-se, com a differença que os Capatazes terão de mais huma ancora neste emblema.

A vinculação dos pescadores às Capatazias e subsequente à Capitania dos Portos já os tornavam parte da Armada Brasileira Imperial, sendo que cada pescador tinha uma certidão de matricula e sua embarcação catalogada inicialmente pela Capitania dos Portos e posteriormente pelos Capatazes que faziam o controle da frota pesqueira e sua solicitação se tornaria mais rápida em qualquer momento que fosse necessário outro ponto que demonstrava o interesse da militarização da pesca e não era reconhecida como atividade econômica nesse período. O fardamento era obrigatório para o reconhecimento de cada membro direto da capatazia chegando a vias de fatos da concretização de emblemas ou divisas para reconhecimento de patentes.

Com a valorização de alguns produtos vinculados a pesca e a falta de estrutura pesqueira, o beneficiamento do produto extrativo que não havia sido pensado no Decreto nº 447, de 19 de Maio de 1846, passa por meio da legislação tal ou houve a reformulação da posição do Império sobre a produção pesqueira, o que significou a primeira mudança de fato para essa atividade econômica: a criação das “Companhias de pesca” no Decreto nº 876, de 10 de Setembro de 1856. Em seus artigos o Governo propusera além da função de controle militar a atividade eram para todos os pescadores, eram em boa parte dos comerciantes, pois durante o regime inicial o pensamento Republicano tinha como a tentativa era a nacionalização da exploração da pesca através da implantação das “Industrias de pesca<sup>93</sup>” por meio dessas Companhias.

Como a implantação desse tipo de atividade tinha um custo grande e a maioria dos

---

<sup>93</sup> Atividade pesqueira em larga escala voltada para o abastecimento local ou exportação de peixes salgados ou seus derivados como óleos e farinha, normalmente vinculados a grandes comércios locais.

pescadores não teriam como arcar, a grande preocupação no Império seria quem financiaria essa atividade? Só havia uma certeza a de que deveria ser capital nacional e não poderia ter estrangeiros envolvidos diretamente. Para tanto o Artigo 1º garantia:

Art. 1º O Governo fica autorizado a promover a incorporação de Companhias para a pesca, salga e sécca de peixe no litoral e rios do Imperio, concedendo ás tres primeiras que se estabelecerem regularmente, sendo huma ao norte outra no centro e a terceira ao sul, todos ou alguns dos seguintes favores.

§ 2º Concessão de marinhas e terrenos publicos nas ilhas e costas de terra firme para fundação das ditas feitorias.

§ 3º Isenção por dez até vinte annos: 1º de direitos de importação das materias indispensaveis para o serviço proprio das Companhias, emquanto não for alterada a Legislação a favor das que se destinão para o consumo das Fabricas Nacionaes: 2º dos direitos de exportação e dos de consumo interior do peixe salgado ou secco, que for pescado e preparado pelas Companhias: 3º do recrutamento para o Exercito e do serviço da Guarda Nacional a todos os individuos utilmente empregados no serviço das Companhias: 4º do recrutamento para a Marinha em tempo de paz aos ditos individuos, e ainda em tempo de guerra aos patrões das embarcações, aos moços ou aprendizes menores de dezoito annos, e aos mestres ou directores dos trabalhos das feitorias.

O artigo deixa bem claro que não havia um grande interesse de âmbito nacional pela atividade pesqueira de uma forma geral que se abrange todos os pescadores brasileiros naquele período e sim por um determinado “filão” da categoria voltado para a área próxima dos centros de concentração econômica, pois na proposta de formação das Companhias o governo só concede para as três primeiras terras para sua implantação e isenção de impostos e encargos por até 20 anos tanto para compra de matérias quanto para venda de produtos vinculados a atividades, deixando as outras áreas sem incentivo algum para legalização da atividade pesqueira.

Mais é no paragrafo 3º que aparece a necessidade de controle tanto das embarcações quanto dos pescadores pelo Estado mantendo o vínculo com as legislações anteriores, pois diferentemente de outras categorias a pesca passa a ter como contra partida do recebimento dos incentivos para implantação das Companhias, que todos seus trabalhadores sejam vinculados, ou melhor, alistados compulsoriamente tanto o Exército quanto Marinha, com isto há o fortalecimento tanto dos contingentes em terra quanto do mar para defesa e patrulhamento das fronteiras da nação.

Art. 2º As Companhias não empregarão escravos a bordo de seus barcos de pesca, nem nos de seu trafego; e o Governo limitará o numero de estrangeiros que ellas poderão empregar como pescadores ou marinheiros a bordo de cada hum dos ditos barcos.

Já no segundo Artigo, aparece algo muito importante para aquele momento e que mostra pela primeira vez uma preocupação direta com as condições do trabalhador na atividade pesqueira, a proibição de utilização de mão de obra escrava nos barcos de pesca e de transporte de produção e a limitação de estrangeiros nas embarcações sejam eles pescadores ou marinheiros, principalmente relacionado à questão de que a tripulação pesqueira é uma força militar de reserva não caberia esse tipo de relação de trabalho escravo nem mesmo de estrangeiros na corporação militar.

Art. 3º O Governo poderá sujeitar as Companhias, em compensação dos referidos favores, aos onus que julgar conducentes, para maior fomento da industria das pescarias, e augmento da população marítima.

E o último ponto da lei que trata diretamente e da possibilidade do Governo solicitar das Companhias compensações tanto para o fomento das indústrias das pescarias quanto do aumento da população marítima, significando que deveria haver um investimento na atividade pesqueira e não somente exploração da mesma.

Em 1867 na Lei nº 1.507, de 26 de Maio a atividade pesqueira tem uma vitória relativa ao custo de sua produção, com o Art. 11 os pescadores ficaram isentos de impostos sobre atividades industriais e profissionais no Império, possibilitando uma legalização tanto das atividades industriais quanto comerciais vinculadas aos pescadores.

Mas é em 1881 no Decreto nº 8.338, de 17 de Dezembro ainda no Período Imperial que a atividade pesqueira tem seu maior ganho como a regulamentação da Lei n. 876 de 10 de Setembro de 1856 é criado os Distritos de Pesca, mesmo que em número insuficiente para abranger toda a necessidade da pesca brasileira até a promulgação da lei dos distritos é a gênese da legislação das Colônias de pesca do Período Republicano.

Art. 1º O litoral da costa do Brazil fica dividido, para os fins do Decreto n. 876 de 10 de Setembro de 1856, e deste regulamento, em tres districtos, que denominar-se-hão - do norte, do centro e do sul.

O primeiro abrange as águas da costa brasileira, desde os limites do Império, com a Guyana franceza até o cabo de S. Roque.

O segundo é limitado pelos cabos de S. Roque e de S. Thomé.

O terceiro comprehende a costa entre este ultimo cabo e o Chuy, na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Em cada um destes districtos estão incluídos os rios que desaguam na respectiva costa.

Art. 3º A uma das companhias existentes, ou que se incorporarem, para pesca, salga e sécca de peixe no litoral e nos rios de cada um destes districtos, o Governo concederá todos ou alguns dos seguintes favores:

§ 1º Garantia de juro até 5 %, c por tempo que não exceda a cinco annos, aos capitães effectivamente empregados na aquisição das embarcações e aprestos necessários para a pescaria, e no estabelecimento de feitorias para serviço da salga e sécca e abrigo do pessoal e material da companhia.

§ 2º Concessão de marinhas e terrenos públicos nas ilhas e costas de terra firme para fundação das ditas feitorias.

§ 3º Isenção por 10 até 20 annos: 1º, de direitos de importação e dos materiaes indispensáveis ao serviço das companhias; 2º, dos direitos de exportação c dos de consumo do peixe salgado ou sêcco, que fôr pescado e preparado pelas companhias; 3º, do recrutamento para o Exercito e do serviço da guarda nacional a todos os indivíduos utilmente empregados no trafego das companhias; 4º, do recrutamento para a Marinha em tempo de paz aos ditos indivíduos, e, ainda em tempo de guerra, aos patrões das embarcações, aos moços ou aprendizes menores de 18 annos e aos mestres ou directores dos trabalhos nas feitorias.

Os primeiros artigos são a continuação da estrutura das companhias de pesca tanto no que concerne às licenças e isenções quanto no que tratam do trabalhador da pesca (pescador) em seus deveres ou obrigações com poucos direitos, dando inicialmente uma delimitação melhor as áreas distritais possibilitando de fato a existência de três distritos com características distintas principalmente pela faixa de latitude com suas variações climáticas e no relevo e suas possibilidades de exploração litorâneas ou ribeirinhas.

Art. 4º Para a concessão desses favores terão preferencia: 1º, as companhias já incorporadas, que estiverem **funcionando**, provando que possuem as faculdades necessárias para abastecerem os respectivos mercados, e entre estas companhias a que fôr mais antiga e melhor tiver servido o publico; 2º, as companhias que primeiro se incorporarem depois deste regulamento.

Art. 5º A concessão de todos ou de alguns destes favores será feita por contrato, no qual a companhia concessionária obrigar-se-ha:

§ 1º A submeter á aprovação do Governo a tabeliã dos preços do peixe fresco, sêcco ou salgado, segundo suas categorias ou qualidades, a qual depois de aprovada não poderá ser alterada sem permissão do mesmo Governo, mas ficará sujeita á revisão trimestral, ou quando a companhia demonstrar a necessidade da revisão.

§ 2º A não admittir escravos em qualquer de seus serviços, nem estrangeiros em numero superior á quinta parte da tripolação e dos pescadores empregados em suas embarcações.

§ 3º A receber e sustentar gratuitamente, durante o primeiro anno, os orphãos pobres, filhos de pescadores, ou quaesquer outros que lhe forem remettidos pelos Juizes de Orphãos. O numero destes meninos será fixado no contrato, e bem assim a idade que devem ter para sua admissão.

§ 4º A prestar a estes meninos educação religiosa e instrucção elementar; e abonar-lhes do segundo anno em diante o salário fixado no contrato de que falia o paragrapho anterior. Deste salário será deduzida a somma precisa para a alimentação e vestuário dos meninos, sendo recolhido o resto á Caixa Econômica que o respectivo Juiz de Orphãos designar, da qual nenhuma somma será levantada sem ordem do mesmo Juiz.

§ 5º A fazer admittir os orphãos em alguma das ordens terceiras que mantêm hospitaes para seus irmãos necessitados, devendo a quantia necessária para isto ser descontada no salário que os órfãos tiverem de receber.

§ 6º A communicar annualmente ao respectivo Juiz de Orphãos, não só o adiantamento dos meninos nas matérias da instrucção elementar, mas também a conta do seu pecúlio recolhido á Caixa Econômica.

Sendo a última Lei do Período Imperial vinculada à pesca trás algo peculiar para atividade principalmente quanto ao trato com o pescador, ou melhor, identifica-se ao pescador, primeiro o vinculo com a atividade, mas não a um direito. **A concessão de favor para funcionar torna este trabalhador submisso ao Governo que passa a ter o poder de determinar o valor do pescado e a fiscalização dos preços cobrado**, além da vinculação da sua frota e força de trabalho as atividades militares. Segundo o pescador apesar de não ter um perfil estabelecido passa a ter alguns critérios que forma a base da atividade no Brasil Império, ter mão-de-obra livre e ser em maior parte composta por brasileiros.

Em outro ponto a atividade pesqueira profissional exercida por empresas também passa a ser vinculada ao acolhimento de órfãos como condição de funcionamento, para tanto se deve não só recebe-los, mas sustenta-los e educa-los com instruções elementares e religiosas e a partir do segundo ano de trabalho pagar um salário do qual há possibilidade de descontos para sustentar irmãos que não estejam em idade para ingressar na pesca, tudo sobre supervisão do poder judiciário. Uma tentativa de qualificação de mão-de-obra na atividade e aumento de contingente de trabalhadores da pesca em um contexto nacional.

Quanto ao controle por parte do governo tanto em relação às terras concedidas, ao comercio do pescado quanto à compra de matérias importados necessários para a atividade, são extremamente rígidos com punições estabelecidas no Artigo 10.

Art. 10. Verificando-se que qualquer das companhias concessionárias vendeu objectos importados com isenção de direitos, a companhia incorrerá na multa de 1:000\$, imposta pelo Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e na reincidência ser-lhe-hão

cassados os favores concedidos, e a administração e gerencia da companhia incorrerão na pena de um a seis meses de prisão.

### Outro ponto importante é o Artigo 13:

Art. 13. Nas bahias, enseadas ou ainda nos mares da costa, compreendidos nos seus districtos, as companhias concessionárias não prejudicarão de nenhuma fôrma, nem impedirão o exercício da pesca a qualquer particular, antes prestar-lhes-hão todos os auxilios e bons officios de que careçam; outrossim respeitarão nas mesmas bahias e enseadas os cercados, chiqueiros ou depósitos particulares para o peixe, que legalmente tiverem sido construídos. A infracção deste artigo obriga a companhia a reparar o damno causado, indemnizar os lucros cessantes dos proprietários desses cercados ou depósitos, e fal-a incorrer na multa de 100\$ a 500\$ imposta pelo mencionado Ministério.

No qual fica clara que a permissão de funcionamento das Companhias nos Distritos de pesca não negada a atividade pesqueira individual a quem não pertença à mesma, permanecendo garantido o direito da pesca a qualquer particular desde que devidamente legalizados com a Marinha acarretando tanto multas quanto punições as Companhias que impossibilitarem a atividade particular de pesca ou danificarem os seus materiais.

O artigo 14 traz uma inovação para a legislação pesqueira, com uma preocupação da interferência da pesca com as outras atividades exercitadas nas regiões dos Distritos de Pesca quanto com a degradação do meio ambiente principalmente nos ambientes fluviais.

Art. 14. A pesca fluvial fica sujeita ás seguintes regras, que serão observadas quer pelas companhias concessionárias, quer por quaesquer outros pescadores:

1ª E' prohibido collocar nos rios navegáveis ou canaes públicos cercas, tapamentos ou quaesquer aparelhos que impeçam inteiramente a passagem do peixe. Os contraventores ou infractores incorrerão na multa de 50\$ a 200\$, e indemnizarão os prejuízos, sendo os aparelhos retirados á custa delles e destruídos por ordem da autoridade.

2ª E' prohibido lançar nas águas drogas ou substancias venenosas ou ainda destinadas somente a embriagar o peixe, sob multa de 50\$ a 200\$, e sob pena de prisão de um a tres mezes.

3ª E' prohibido pescar fora das épocas, estações e horas que forem determinadas em instrucção do Governo, e bem assim empregar processos de pesca, que puderem prejudicar a repovoação dos rios.

O Governo nas instrucções que expedir designará os processos prohibidos, os instrumentos e aparelhos que, impedindo a repovoação dos rios, não devam ser usados; o tamanho dos peixes de espécies designadas, que não poderão ser apanhados ou que deverão ser lançados ao rio, quando pescados; finalmente as espécies de substancias venenosas ou narcóticas que não poderão, ou ser lançadas ás águas ou empregadas em anzoes ou qualquer outro aparelho destinado á pesca.

O que infringir estas regras e as que forem estabelecidas nas instrucções do Governo será punido com a multa de 50\$ a 200\$. Esta multa será elevada a 500\$ si o emprego das substancias venenosas ou narcóticas tiver logar na época do desovamento.

4ª E' prohibido o uso das redes de arrastão, dos cóvos ou sangas de cóvos e outros aparelhos idênticos que a experiência mostrar serem prejudiciaes por impedirem a repovoação dos rios, quer sejam especificados nas instrucções que o Governo expedir, quer posteriormente a ellas additados. Os contraventores incorrerão na multa de 50\$ a 200\$, e perderão os objectos prohibidos, os quaes serão inutilizados.

5ª As malhas das redes empregadas na pescaria não terão, depois de mergulhadas n'agua por espaço conveniente, aberturas menores de 30 millímetros. As redes que não estiverem nestas condições serão apprehendidas e destruidas e seus donos incorrerão na multa de 50\$ a 100\$000.

O inovador nesse artigo é a implantação de proibições de matérias químicas nos rios para atividade pesqueira e o reconhecimento do período de desova e crescimento das espécies delimitando os meses para a pesca de cada tipo. Outra coisa importante é a vinculação da liberação da atividade pesqueira ao material usado tanto pela Companhia de pesca quanto por qualquer um que exerça a atividade, delimitando também os locais que podem ser ou não

implantada armadilha e técnicas de pescas através da compreensão da livre circulação do peixe para a sua procriação e repovoamento de uma região.

A primeira Lei Republicana para regulamentação da atividade pesqueira no novo regime foi somente no século XX mais precisamente na segunda década, sem o intuito de repensar atividade pesqueira no território nacional o Decreto nº 9.069, de 25 de Outubro de 1911, procurava reestruturar as Companhias através de uma percepção republicana, em primeiro atos as empresas passam a serem denominadas de “Companhia Brasileira de Pescarias” e tem seu funcionamento vinculado a um processo industrial e não a uma atividade de extrativismo com descrito no Artigo 5º e 6º:

Art. 5º A companhia tem por fins especiaes a exploração das industrias derivadas da pesca, taes como o preparo, salga, defumação e conserva do peixe e do marisco, bem como o commercio do peixe e do marisco em geral, a fabricação de adubos e a de material de todo genero destinado aos trabalhos daquela industria, podendo estender esses fins a outros particulares especiaes derivados das mesmas industrias nas costas do Brazil e seus mares.

Art. 6º Para esses fins:

- a) organizará a necessária esquadilha de vapores e de outras embarcações, munidos de todos os elementos modernos precisos ao melhor desempenho dos seus fins e para o fornecimento do peixe e do marisco destinados ás suas fabricas;
- b) comprará a terceiros o peixe e o marisco destinados aos mesmos fins, podendo para isso fazer os necessarios contractos de fornecimento;
- c) estabelecerá viveiros fixos ou transportaveis, frigoríficos e mercados públicos, onde lhe convier e fôr autorizada, para a venda dos productos de todo gênero decorrentes á exploração de suas industrias;
- d) estabelecerá ou comprará salinas destinadas ao fornecimento de suas fabricas e para negocio;
- e) fabricará material de toda qualidade que lhe convier destinado á pesca, preparo e commercio do peixe e do marisco em geral, quer por conta propria, quer para serviços similares de terceiros;
- f) construirá as pontes, cáes, edificios e mais dependencias necessarias á primeira installação e desenvolvimento de seus fins industriaes;
- g) estabelecerá colonias para os pescadores e os operarios dos seus estabelecimentos, bem como de agricultores destinados a prover o sustento desses nucleos de povoamento;
- h) installará e manterá á sua custa uma escola pratica e gratuita de aprendizes operarios e pescadores de seus estabelecimentos e peculiares industrias.

O interessante das novas Companhias pelo Governo é a reformulação da concepção da figura do pescador que na República não se vê vinculados estruturalmente nesse decreto aos poderes militares e as Companhias recebem novas obrigações não sendo mais necessária a existência de uma frota privada para captura do pescado e criando a possibilidade de contratos de fornecimento de pescado com embarcações particulares, caracterizando um processo industrial de fato, desde que mantenha tanto estrutura para a comercialização e manutenção do pescado em suas áreas de atuação quanto à construção de infraestrutura para os pescadores e operários que trabalhem diretamente ou não para a companhia chegando a estabelecer o critério de instalação de agricultores para garantir o sustento dos núcleos de povoamento que surgiram com a atividade.

O ano de 1912 é marcado por uma legislação de regulamentação da atividade pesqueira não somente das empresas que exploram, mas dos indivíduos que a praticam. Na Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 o Artigo 73 tem como finalidade a criação de uma

inspetoria vinculada ao Ministério da Agricultura, Industria e Comercio, estabelecendo as seguintes regras:

- a) pela instrucção e auxilio aos pescadores;
- b) pelo povoamento das aguas **nacionais** com as espécies mais apreciadas, quer indígenas, quer exóticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura;
- c) pela organização de cooperativas entre os pescadores;
- d) pelo levantamento da carta batimetrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros;
- e) pela organização de um museu de aparelhos e carta de pesca e de collecção de especies da fauna marítima, lacustre e fluvial;
- f) pelo estabelecimento de estações nos pontos mais convenientes com escolas praticas para manejo dos modernos aparelhos de pesca, salga, preparo de conservas, fabrica de adubos com detrictos de peixe refugado, piscicultura e ostiricultura.

Em linhas gerais, a Lei buscava uma compreensão maior não somente dos pescadores no território, mas do próprio território e seu potencial e já reconheciam a necessidade de uma educação mesmo que rudimentar voltada para o trabalho onde os pescadores poderiam modernizar suas técnicas de manejo com o pescado, principalmente, no armazenamento para futura venda do mesmo.

Para tanto a Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 especifica em seus parágrafos as seguinte normas:

§ 1º Aos pescadores, individualmente, e ás empresas ou companhias de pesca, constituídas ou que se venham a constituir, de accôrdo com a legislação vigente, são assegurados os seguintes favores: 1º, concessão de terrenos de marinhas e terrenos publicos, nas costas e nas ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca; 2º, direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios á edificação de estaleiros, parques e depositos de salga e frigorificos; 3º, pela importação de embarcações a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca pelas suas installações e caracteristicos; dos aparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos; dos machinismos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento do peixe conservado; do combustivel para funcionamento de barcos e demais installações attinentes á industria da pesca - pagarão os concessionarios direitos na razão de 8 % do valor, nos termos da lei da receita e do regulamento n. 8.592, de 8 de março de 1911, no que forem applicaveis, vigorando tal favor peloprazo de cinco annos, a contar da data da concessão; 4º, licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quaesquer pontos da costa ou das lagôas; 5º, permissão para que o mestre, contra-mestre, capitão e a metade da equipagem dos barcos de pesca a vapor ou a vela sejam de pessoal estrangeiro, durante cinco annos, contados da data desta lei.

§ 2º Em regulamento especial que o Poder Executivo decretará para immediata execução da criação das inspectorias de pesca, deverá prohibir o emprego de substancias venenosas e explosivas e o escoamento de residuo das fabricas nos rios; determinará quaes os aparelhos de pesca permittidos, dimensões das malhas das rêdes, tempo e local para a pesca; dimensões das diversas especies; distancia da costa a que é permittivel a pesca do arrasto por barcos a

vapor; e zonas especiais em que estes barbos podem operar, e as condições em que serão concedidas as licenças para a pesca em barcos a vapor, acautelando os interesses dos pescadores pela concessão de garantias e favores para, quanto possível, assegurar-lhes lucro de seu trabalho na concorrência com os aparelhos da pesca moderna. O Governo abrirá, dentro do corrente exercício, os créditos necessários para instalação da inspeção e estações de pesca até a importância de 200:000\$000.

Um dos maiores ganhos para o pescador referente à Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 e a garantia da posse de suas terras perante o governo a partir de doação da União algo que antes era favorecimento somente das Companhias, além da ampliação dos outros benefícios que para o pescador individual como importação de embarcações e matérias de pesca. Isenção de impostos para instalação de viveiros entre outras medidas. Mais teve uma perda à liberação para que os cargos mais importantes vinculados à atividade pesqueira (mestre, contramestre, capitão) e a metade da tripulação fossem de estrangeiros mesmo que somente por um período de cinco anos, gerando uma estagnação no contrato de brasileiros e o desinteresse da qualificação dos mesmos para esses cargos e sempre lembrando que em um período de cinco anos os estrangeiros poderiam nacionalizar-se e não mais sair da atividade pesqueira.

Já no âmbito das técnicas de pescada há toda uma legislação na tentativa de coibir a pesca predatória com matérias que possam levar ao esgotamento de espécies dependendo do material utilizado e a delimitação de zonas de pescas para cada atividade, principalmente relacionados às embarcações a vapor com grande potencial de captura.

Ainda em 1912 no Decreto nº 9.672, de 17 de Julho do mesmo ano e criado e regularizada a Inspeção de Pesca vinculada ao Ministério Agricultura, Indústria e Comércio. Ela tinha como principal atividade o estudo dos recursos naturais das águas brasileiras para que se houvesse um planejamento dos seus usos. Para tanto os pescadores passam a serem os principais objetos para aplicação dos conhecimentos desenvolvidos na instituição nos Artigos 5º, 7º, 54 e 55 determinava:

Art. 5º Em cada estação haverá um curso preparatório de pesca com as collecções e objectos necessários aos trabalhos escolares, um escriptorio, um almoxarifado e um deposito de barcos e combustíveis.

Art. 7º Para a admissão no curso preparatório de pesca, é necessário:

- a) requerimento dirigido ao chefe da estação, acompanhado de um attestado de autoridade policial, judicial ou municipal ou de tres pessoas idoneas do lugar, sobre a moralidade do candidato;
- b) saber ler, escrever e contar;
- c) ter de 12 a 25 annos de idade.

Art. 54. A Inspeção de Pesca promoverá, com a possível brevidade, a organização de cooperativas entre os pescadores, mutualismos, soccorros e seguros marítimos, submettendo as respectivas instrucções á aprovação do ministro.

Art. 55. O Governo poderá subvencionar pescadores, emprezas, companhias ou associações que mantiverem a bordo dos seus navios cursos complementares de pesca, de accôrdo com o presente regulamento.

Sendo que no Artigo 7 letra “b” se cria uma condição que torna o curso viáveis para

poucos, pois a educação era privilegio de uma elite no período da Primeira República tornando o curso voltado para uma pequena parcela da sociedade e não de fato um retorno das pesquisas desenvolvidas pelo governo para melhoria da atividade pesqueira em um âmbito geral. Onde as cooperativas de pesca e suas subvenções são alcançáveis para poucos pescadores nos litorais brasileiros.

A Inspetoria cria também normas para a atividade pesqueira regularizando a condição do pescador que até aquele momento era vinculado ao Ministério da Marinha, passa a jurisdição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comercio, onde o pescador troca sua matrícula e regulamentação da embarcação concedida pela Capitania dos Portos pela espedida nas Estações de pesca vinculadas a Inspetoria, tornando-se pescador todo individuo que vive da pesca e possua a respectiva matrícula na Estação de sua região de acordo com os artigos 60 até o 68 do Decreto nº 9.672, de 17 de Julho de 1912, conforme descritos:

Art. 60. A matricula terá os seguintes dizeres: nome, idade, naturalidade, gráo de instrucção, estado, residencia, desde que data se occupa da pesca, embarcações que possui, natureza da pesca a que se dedica e serviços que tem prestado ao paiz.

Art. 61. A matricula será feita em talão numerado correspondente ao livro de registro da estação a que pertencer o pescador e conterá, além disso, todas as informações referentes ao merito individual do matriculando, caracteristicos ethnographicos, inclusive indicação da ficha dactyloscopica, sempre que fôr possível.

Art. 62. A matricula será feita gratuitamente, mediante pedido verbal do matriculando ao respectivo chefe de estação.

Art. 63. A matricula será valida por todo o tempo de vida do pescador, desde que seja visada, em janeiro de cada anno, pelo chefe da estação, o que será feito tambem gratuitamente.

Art. 64. Os pescadores, empresas, associações ou companhias que gozarem dos favores deste regulamento são obrigados a submeter a exame e registro nas estações os seus aparelhos, barcos e instrumentos de pesca. Para este fim, a inspetoria remetterá ás estações as necessarias instrucções e os competentes modelos.

Art. 65. O registro será feito mediante requerimento dirigido ao chefe de estação, com declaração da séde e natureza da empresa, companhia ou associação, capital, numero de pessoas a seu serviço, nacionalidade e funcção das mesmas, recibo de quitação de emolumentos e impostos e prova de se haver constituído legalmente.

Art. 66. O exame e registro, a que se referem os artigos anteriores, serão gratuitos e poderão ser feitos em virtude de pedido verbal do interessado, quando se tratar de rêdes ou de aparelhos.

Paragrapho unico. Quando se tratar de barcos, o exame e registro serão feitos mediante a exhibição do respectivo termo de vistoria e licença das competentes repartições do Ministerio da Marinha.

Art. 67. Todo aparelho, instrumento ou barco registrado será assignalado com a marca da inspetoria, na qual haverá o numero correspondente ao talão do registro e a indicação da estação em que o mesmo se fizer.

Art. 68. No registro dos aparelhos, instrumentos e barcos de pesca será indicado o uso a que os mesmos se destinam, não podendo o emprego do material de pesca ser diverso do especificado no registro.

De acordo com estes artigos apresentados o pescador fornecera dados pertinentes à atividade pesqueira com embarcação e material utilizados em sua ficha, ainda deve declarar os serviços que vem prestando ao país e será anexado estudo descritivo da sua etnia, de suas características antropológicas, sociais e se possível descritivo da cultura material que possuir, além do recolhimento das impressões digitais nas fichas sempre que for possível. Todo o processo é gratuito financiado pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comercio.

Dentre as atribuições da Inspetoria no registro do pescador está o registro a

embarcação utilizada em suas atividades rotineiras sendo que para obter esse registro deveria estar com vistoria e licença da Capitania dos Portos perfeita ordem, com isso o registro da Inspeção na verdade é uma revalidação do registro ainda obrigatório do Ministério da Marinha naquele período.

Além da embarcação, o pescador deveria registrar também os apetrechos de pesca, ou melhor, os materiais utilizados durante suas atividades **contanto** no documento de registro os mesmo. Caso todos os requisitos forem cumpridos o pescador individualmente ou as empresas ou as companhias ou as associações de pescas tem garantidos os seguintes direitos no Artigo 69 e 70:

Art 69. Aos pescadores, individualmente, e ás empresas, companhias e associações de pesca, constituídas ou que se venham a constituir de accôrdo com a legislação vigente, e depois da inscrição feita no competente registro das estações, são assegurados os seguintes favores:

- a) concessão de terrenos de marinha e terrenos publicos, por aforamento, nas costas e nas ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca;
- b) direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios á edificação de estaleiros, parques e depositos de salga e frigorificos;
- c) redução dos direitos de importação a 8 % do valor, nos termos da lei da receita de 1912 e do regulamento n. 8.592, de 8 de março de 1911, no que forem applicaveis, para os seguintes objectos: embarcações a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca, pelas suas installações e caracteristicos; aparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos; machinismos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do pescado, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento do peixe conservado; combustivel para funcionamento de barcos e demais installações attinentes á industria da pesca. Esta redução vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data da concessão;
- d) licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quaesquer pontos da costa ou das lagôas;
- e) permissão para que os cargos de mestre, contra-mestre, capitão e metade da equipagem dos barcos de pesca a vapor ou a vela sejam exercidos por estrangeiros, durante cinco annos, contados da data da lei que autorizou a decretação do presente regulamento (4 de janeiro de 1912).

Art. 70. Além dos favores a que se refere o artigo anterior, aos pescadores, individualmente, serão concedidos os seguintes:

- a) matrícula gratuita nas escolas de pesca, para si e seus filhos;
- b) preferencia para os cargos da inspeção que lhes forem accessiveis;
- c) localização nas colonias de pescadores que forem creadas nos termos do art. 53;
- d) fornecimento de aparelhos, pequenas embarcações e instrumentos de pesca, mediante pagamento a prestações, de accôrdo com os recursos para tal fim concedidos pelo Congresso.

Dentre os direitos da atividade pesqueira deve-se ressaltar a concessão de terrenos para o estabelecimento da atividade pesqueira como já comentado é de extrema importância o reconhecimento do território do no continente para o pescador, pois garante não somente a moradia, mas possibilidade de um porto onde pode guardar sua embarcação com segurança e vender o seu pescado. Outro ponto é a redução dos encargos de materiais importados voltados para a atividade com linhas redes peças para as embarcações e etc., além da possibilidade de importação de materiais para armazenamento processamento do pescado. Deve-se ressaltar que nenhum desses artigos (69 e 70) é de fato revolucionário, pois já eram previstos nas leis do período Imperial, pode-se notar uma adaptação para a nova estrutura do regime vigente.

O Decreto nº 9.672, de 17 de Julho de 1912 vem de fato acrescentando a Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro do mesmo ano poucas coisas passando em alguns pontos a repetir quase

integralmente da Lei nº 2.544 como o caso dos Artigos 71 até 76 que trata da tabela com o valor do pescado e as obrigações da empresas que explorarem a atividade, as possibilidades de instalação de viveiros e por último a permissão de estrangeiros a bordo dos navios de pesca.

Já os Artigos 77 até 84 do Decreto nº 9.672, de 17 de Julho de 1912 regulamentam a Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro do mesmo ano, no sentido descritivo de garantir uma preservação do recuso pesqueiro nacional e uma regionalização dentro da atividade pesqueira possibilitada a partir do tamanho das embarcações e os materiais utilizados para a prática da pescaria.

Art. 77. Logo que forem reconhecidas as zonas ostreiras, de desovas ou preferidas pelos alevinos, a inspeccoria providenciará sobre a sua demarcaçãõ, declarando-as interdictas á pesca.

Art. 78. Dentro de cinco milhas a partir da posta, desde o cabo Orange, na foz do Oyapock, ao arroio Chuy, no Rio Grande do Sul, fica prohibido o uso do arrastãõ (trawls inclusive) por barcos a vapor.

Paragrapho unico. A zona assim limitada será reservada exclusivamente á pesca commum.

Art. 79. Fica igualmente prohibido:

- a) a pesca com dynamite;
- b) a pesca por meio de substancias venenosas, taes como o timbó;
- c) a pesca de qualquer especie aquicola a contar de meio mez antes da procreaçãõ;
- d) a pesca de alevinos ou sua destruiçãõ;
- e) a pesca em fundos provadamente venenosos, ou seja pela natureza das substancias ahi indevidamente lançadas ou pela proximidade dos esgotos existentes; bem assim, quando se trate de molluscos, a pesca dos que forem encontrados nos cascos de embarcações forradas de cobre ou sobre laminas deste metal;
- f) a pesca á noite, quando haja cerraçãõ, sem os signaes convencionados pelo Ministerio da Marinha para a navegaçãõ em geral, afim de evitar abalroamentos e sinistros;
- g) o lançamento de residuos e toxicos de qualquer natureza, nos lagos, rios e bahias, quer por particulares quer por parte de fabricas ou estabelecimentos industriaes;
- h) a permanencia ou ancoramento de embarcações sobre os barcos de ostras ou mexilhões;
- i) a obstrucçãõ dos rios, lagos, canaes e bahias, com aparelhos de pesca de qualquer natureza, afim de não impedir a navegaçãõ.

Art. 80. As rêdes de pesca deverão ter as seguintes malhas: alvitanas, quatro centimetros de nó a nó; cassoal, dous centimetros; candombes, dous centimetros; trasmalhos, quatro centimetros; arrastões, sete centimetros; rêdes para sardinhas, dous centimetros; tarrafas para camarões, dous centimetros; idem para peixe, tres centimetros.

Art. 81. A fiscalizaçãõ de todos os ramos da industria da pesca será exercida pela inspeccoria e estações e directamente pelos guardas de pesca e fiscaes que forem nomeados pelo Governo junto aos concessionarios dos favores previstos neste regulamento.

Art. 82. A applicaçãõ de medidas do regulamento da pesca será feita a qualquer hora, procurando os guardas, para isso, as autoridades competentes, que serão obrigadas a attendelos.

Art. 83. O serviço de fiscalizaçãõ pelos guardas será continuo, revezando-se estes entre si, de modo que nenhum seja obrigado a trabalhar mais do que oito horas por dia.

Art. 84. O Governo adquirirá, de accõrdo com os recursos orçamentarios, as embarcações, aparelhos e instrumentos que forem necessarios ao estudo e fiscalizaçãõ da pesca.

Com isto cria-se zona de pesca para embarcações de grande porte não interferirem nas de pequena capacidade o como conhecida “pesca commum”. Ficam ainda registrado os tamanhos das redes e a funçãõ de cada uma como também o que é considerado pesca predatória e se torna proibida. Mas um grande ganho e a tentativa de regulamentaçãõ do trabalho com proibiçãõ de pesca noturna e uma carga horaria de oito horas por dia para o trabalhador do setor pesqueiro sobre fiscalizaçãõ dos Governos locais.

Na década de 1920, a pesca brasileira passa a ser reconfigurada principalmente devido

à retomada do controle da atividade pelo Ministério da Marinha onde se torna elemento importante da frota militar e fruto de grandes pesquisas para o reconhecimento tanto das características naturais quanto sociais do território brasileiro.

A primeira lei desse período é Lei nº 4.015, de 9 de Janeiro de 1920 que fixa a força naval para o mesmo ano onde no Artigo 9º, parágrafo 2º normatiza que a reserva naval e composta pelos individuos pertencentes à Marinha Mercante e aqueles que tem a profissão marítima regulamentada. Tornando o pescador profissional parte da reserva naval brasileira.

Além dessas mudanças começa a mudanças nas leis de pesca favorecendo os centros produtores organizados em Colônias ou Sindicatos de pescadores ou Cooperativas de pescadores com descontos como ocorridos no Decreto nº 4.625, de 31 de Dezembro de 1922 Art. 54 que dava 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional destinado ao salgamento de peixe. Não mais exclusivo das grandes empresas exploradoras da atividade pesqueira.

Mas foi em 1923, ano do final da Missão do “Cruzador José Bonifácio” de reconhecimento da costa brasileira e legalização da atividade de pesca através das Colônias de pescadores que se têm as primeiras mudanças marcantes, em 25 de Outubro do mesmo ano foram aprovado o Decreto nº 16.183 passa-se a Marinha brasileira a organização da Diretoria da Pesca e Saneamento do Litoral, sendo anexada e subordinada à Inspeção de Portos e Costas. Dando plenos poderes Ministério da Marinha para administrar e fiscalizar a atividade pesqueira e através da mesma garantir o saneamento do litoral. Para tanto a Marinha deve organizar e regulamentar as embarcações, instrumentos de pesca, pessoal, policia naval e por fim manter os escoteiros do mar. Para tanto as Diretorias de pesca foram organizadas regionalmente de acordo com o Artigo 2º:

Art. 2º A Directoria da Pesca, como repartição federal, exercerá no dominio fluvial, nos lagos e lagôas da União, nas aguas territoriaes brasileiras (dentro de tres milhas a partir do littoral, desde o Cabo Orange, na foz do Oyapock, ao arroio Chuy, no Rio Grande do Sul) ) e ilhas, a jurisdicção compativel com a natureza de seus serviços administrativos, ficando directamente subordinada á Inspecção de Portos e Costas.

Paragrapho unico. A distancia de tres milhas será contada para fóra das linhas rectos que unirem as pontas mais salientes do littoral, distantes no maximo dez milhas umas das outras.

Abrangendo todo o litoral e reentrância do mesmo além dos rios e águas continentais. Mas muito além dos limites a Diretoria da pesca tem como obrigação:

Art. 3º A Directoria da Pesca tem por fim:

- a) tornar effectivas as providencias necessarias para o saneamento do littoral;
- b) estudar e divulgar os recursos naturaes das aguas brasileiras, desenvolvel-os tanto quanto possivel, regulando a sua utilização;
- c) fiscalizar e superintender as confederações e colonias de pescadores nos serviços que lhe são affectos; bem assim, os mercados, depositos e estabelecimentos de pesca e suas industrias;
- d) animar as industrias da pesca;
- e) prover o povoamento das aguas nacionaes com as especies mais valiosas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura,

f) promover o incumbir-se do levantamento da carta batimétrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros e épocas apropriadas ás pescarias;

g) organizar um museu de aparelhos e cartas de pesca o do colleções de especies das faunas marítima, lacustre e fluvial

h) providenciar para concessão de terrenos de marinha e terrenos publicos nas costas e nas ilhas, para fundação de colonias do pescadores, estabelecimentos de pesca e de aproveitamento industrial dos productos aquaticos; suggerir a desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios á edificação de escolas, estaleiros, parques, depositos, salga, frigorificos, etc.;

i) promover a importação e construcção no paiz de embarcações movidas a motores do explosão, combustão interna, a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca e ao transporte do pescado pelas suas installações e caracteristicos; dos aparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento de peixe conservado, de combustivel para o funcionamento dos barcos e demais installações attinentes á industria da pesca.

§ 1º Por colonia de pescadores se comprehende todo o agrupamento de, pelo menos, quarenta brasileiros natos ou naturalizados, matriculados como pescadores nas Capitánias de Portos e estabelecidos em zonas limitadas pela Directoria da Pesca, tendo por fim unil-os por laços de solidariedade fraternal, promovendo instrucção, auxilio mutuo e prosperidade dos associados e suas familias. visando particularmente a sua utilização como auxiliares da Marinha, na paz e na guerra.

§ 2º Haverá duas especies de confederações: estaduaes e geral.

§ 3º Por confederação estadual comprehende-se o agrupamento de delegados das colonias de um Estado, com o fim de tratar de questões de seus interesses e represental-as perante os poderes publicos e privados, em juizos ou fóra delles.

§ 4º Por confederação geral comprehende-se o agrupamento de delegados das confederações estaduaes e delegados das colonias do Estado do Rio e do Districto Federal. Terá a sua séde na Capital Federal, cabendo-lhe a administração da Caixa do Soccorros da Pesca.

O Decreto nº 16.183, de 25 de Outubro de 1923 pela primeira vez na história nacional legaliza e organiza de fato a atividade pesqueira não somente à voltada para a produção industrial ou em larga escala, mas a atividade praticada pelo pescador individualmente que de acordo com Artigo 3º passa a ser organizado em Colônia de pesca e sobre uma estrutura Estatal que promete organização e serviços essenciais para esse grupo da sociedade.

Como destaque do artigo pode-se falar do saneamento das regiões litorâneas voltada para atividade pesqueira; manter a pesquisa sobre as espécies marinhas e de água doce que povoam nosso litoral e quando possível prover o repovoamento e áreas degradadas através do incentivo à piscicultura; garantir a posse da terra aos pescadores de fato; possibilitar a implantação de novas tecnologias e técnicas que garantam uma melhor produtividade aos pescadores nacionais; mapear o litoral não somente para a navegação, mas que apresente a localização dos pesqueiros e a época apropriada para a pescaria; organizar a pesca em Colônias de pescadores, levando em consideração grupos já existentes no litoral e trazendo saneamento básico e instrução.

No Artigo 12 ao Diretor da Pesca oficial superior do Corpo de Armada da Marinha brasileira compete:

g) suggerir a nomeação do pessoal para o serviço sob a direcção da Directoria da Pesca;

j) receber, fazer archivar e extractar dos relatorios e demais documentos que forem enviados pelas Capitánias dos Portos e repartições dellas dependentes, pelas Confederações Geral e Estaduaes, Coloniaias de Pescadores etc., as estatísticas e informações sobre a pesca e industrias correlatas, não só no que diz respeito á piscicultura, industrias, pessoal e material empregado na pesca, como na adaptação de dados logísticos que interessem ao Estado Maior da Armada;

Na figura do Diretor da Pesca a Marinha organiza as Colônias de pescadores e suas atividades onde as informações devem ser passadas para as Capitânicas dos Portos a Confederação Estadual e a Confederação Geral sediada na capital do país.

No último Decreto do ano de 1923 de número 16.184, de 25 de outubro referente à pesca o Ministério da Marinha junto com o Governo Federal procura regulamentar pontos que não foram detalhados no Decreto 16.183 da mesma data passando esse a regimentar todas as necessidades compreendidas na época pela atividade pesqueira e caracteriza-la pela localização e tipo de pescado e materiais utilizados para a atividade.

Art. 1º Entende-se por pesca a industria extractiva, animal ou vegetal, de qualquer producto das aguas salgadas, salobras ou doces.

Art. 2º A pesca divide-se em;

I - Pesca maritima;

II - Pesca fluvial.

Art. 3º A pesca maritima abrange;

a) a pesca em alto mar;

b) a pesca costeira;

c) a pesca interior.

Art. 4º A pesca do alto mar e aquella que se faz no mar largo, nas aguas territoriaes da Nação, além de uma milha da costa, contada para fóra das linhas rectas que unirem as pontas mais salientes do littoral, distantes, no maximo, dez milhas, umas das outras.

a) a pesca costeira é aquella que se faz até á distancia de uma milha da costa, contada do mesmo modo;

b) a pesca interior é aquella que se faz:

1º, nos portos, lagunas, lagôas, lagos, espraiaidos, braços de mar, canaes e quaesquer outras bacias de agua salgada, ainda que só communicem com o mar, pelo menos, durante uma parte do anno;

2º, nas aguas dos rios e correntes de agua doce, dos canaes navegaveis que desembocam no mar, portos o lagôas, do ponto onde começa a mistura das aguas salgadas com as doces para seu escoadouro.

Art. 5º A pesca fluvial é aquella que se faz nos rios, navegaveis ou não, e em quaesquer bacias de agua doce, onde se não faça sentir nem o fluxo nem o refluxo da maré do equinoxio.

Paragrapho unico. A pesca fluvial sob e jurisdicção do Governo Federal e de que trata o presente regulamento é a exercida.

a) nos rios que teem suas nascentes em paizes confinante com o Brasil;

b) nos rios que, nascendo no Brasil se dirigem a paizes tambem confinantes;

c) nos rios que servem de linha divisoria entre o Brasil e paizes vizinhos;

d) nos rios que atravessam dous ou mais Estados da Republica;

e) nos rios que servem de linha divisoria entre dous ou mais Estados da Republica;

f) nos rios navegaveis e nos comprehendidos no plano geral da viação da Republica;

g) nos rios que, futuramente, forem por decreto legislativo considerados vias de comunicação de utilidade nacional, por satisfazerem a interesses de ordem politica e administrativa;

h) nos rios em que, por accôrdo com o Estado a que pertencerem, o Governo Federal estabelecer ou auxiliar navegação propria ou subvencionada;

i) nos rios existentes no territorio indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares.

Art. 6º A pesca de alto mar póde ser exercida em todos os mares, de uma milha da costa, até o limite das aguas territoriaes das nações estrangeiras, observadas as prescripções do Direito Maritimo Internacional e as deste regulamento.

Art. 7º A pesca interior fica limitada pela acção da maré de sysigia na agua doce, de acordo com o art. 4º.

O primeiro capítulo do Decreto nº 16.184, de 25 de Outubro de 1923 tem como ponto principal o reconhecimento do limite territorial brasileira a partir da atividade pesqueira onde nota-se a relação direta das duas divisões criadas para a pesca pela Marinha brasileira. A primeira é a marítima onde a preocupação está em trono dos limites das águas internacionais como parte da área que abrange a atividade nacional pesqueira gerando mais potencial para a

pesca e um melhor controle de quem circula pelas águas internacionais próximo ao limite marítimos brasileiro quase que diários garantido a defesa nacional. A segunda e a pesca fluvial que além das garantias de circulação pelo país tem um potencial pesqueiro fantástico pouco explorado em boa do território no período da Primeira República e seu controle e a garantia da segurança nacional nos pontos mais críticos das fronteiras brasileira e como na pesca marinha a pesca fluvial seve de “vigia” durante todos os dias de atividade.

O segundo Capítulo trata de reconhecer de quem de fato é o direto de explorar a atividade pesqueira nacional, garantido no Artigo 8º a todos os brasileiros maiores de 16 anos:

Art. 8º A pesca é exclusivamente nacional desde 4 de janeiro de 1917, como previu o art. 73 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e como tal livre a todos os brasileiros maiores de 16 anos sob condição de observarem as prescripções do presente regulamento e ulteriores disposições do Governo da Republica, tomadas pelo Ministerio da Marinha.

Art. 9º Todos os brasileiros, natos ou naturalizados, que da pesca fizerem profissão habitual, matricular-se-hão como pescadores nas Capitánias dos Portos e estações dellas dependentes, e bemassim serão obrigados a registrar ou arrolar as embarcações com que exercerem o seu mistér, excepto jangadas.

a) tanto a matricula desses individuos como o arrolamento de suas embarcações será feito gratuitamente;

b) para os effeitos deste regulamento o arrolamento será para as embarcações que se empregarem na pesca costeira, na interior ou na fluvial;

c) os pescadores serão obrigados a fazer parte de uma colonia, nos Estados em que residirem.

Art. 11. A pesca a pé, isto é, feita sem embarcações e de terra, é facultativa a todos os residentes no territorio nacional, sem outros onus ou restricções além das medidas de policia marítima e as de protecção ao peixe, consignadas no presente regulamento.

Além de garantir a atividade pesqueira aos brasileiros, ainda ressalta como deve ser controlado e normatizado pelo Estado essa atividade onde todos os pescadores profissionais devem ser registrados junto com suas embarcações em suas Colônias de pesca e posteriormente nas Diretorias de pesca de forma gratuita. Para tanto, se estabeleceram regras para o registro que deve ser controlado e fiscalizado pela Capitania dos Portos local como descrito no Capítulo terceiro.

Art. 12. Nas capitánias dos portos e estações dellas dependentes haverá livros especiaes para os matriculados pescadores de profissão e registro c arrolamento de suas embarcações, segundo o modelo adoptado.

Art. 13. A matricula pessoal será tirada nas capitánias de portos ou onde for determinado pela Inspectoria de Portos e Costas, e deverá conter : nome do matriculado, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, côr, rôsto, nariz, cabellos, olhos, barba, estatura, estado civil, residencia e signaes característicos.

§ 1º Aos pescadores brasileiros natos, que não puderem conseguir a certidão de idade, substituirá esse documento o cartão ou papeleta de vaccinação que lhe for entregue pelo medico da Saude Publica Federal, quando se vaccinar.

§ 2º Os brasileiros naturalizados, além dos documentos exigidos no art. 13, deverão apresentar o titulo original do naturalização como brasileiro e a caderneta de identidade.

§ 3º Os nacionaes pescadores que houverem de se matricular e bem assim arrolar as suas embarcações de pesca, fóra das sédes das Capitánias de Portos, procuração o capataz ou subcapataz do seu domicilio, e estes enviarão o capitania respectiva a relação nominal dos ditos individuos e das embarcações, com os documentos precisos ao arrolamento, para que se proceda do accôrdo com o art. 43, o exigido no Regulamento de Capitánias.

Art. 14. Annualmente, no correr do mez de fevereiro, as matriculas dos pescadores serão apresentadas ao visto gratuito da autoridade naval competente. da localidade onde o pescador for colonizado.

Art. 15. As licenças de pesca a amadores serão renovadas, si elles assim o quizerem. nos ultimos 15 dias do seu periodo annuo.

Art. 16. As matriculas serão nominativas e intransferiveis.

Não havendo muitas mudanças para o registro do pescador o maior destaque a figura do Capataz que como membro da Colônia de Pescador e representante das áreas mais distantes tem o poder de arregimentar as demanda da localidade e resolver os problemas junto a Colônia e a Capitania dos Portos. De acordo com o Decreto nº 16.184, de 25 de Outubro de 1923, não é mais possível à inserção de estrangeiro na atividade pesqueira mesmo que temporária, sendo a única alternativa a naturalização do mesmo outro ponto apresentado e a que as matricula dos pescadores e de sua embarcação que são a sua licença para praticar a atividade de pesca se torna intransferíveis. Com isto no Capítulo quatro a uma normatização dos direitos e deveres desse pescador para sua nação a partir da sua matricula com o Ministério da Marinha.

Art. 17. Todo pescador, de profissão ou amator, no exercicio da pesca deverá estar munido de sua matricula ou licença.

Art. 18. Os pescadores de profissão estão isentos do serviço militar no Exercito e nas milicias estaduaes.

Art. 19. Os pescadores que pelas leis da Republica forem sorteados para o serviço militar só serviço na Marinha de Guerra, na fôrma dos regulamentos em vigor.

Art. 20. Os pescadores matriculados, que tenham i serviço na Armada, terão preferencia para exercer cargos nas capitancias dos portos, Directoria da Pesca e suas dependencias, já creadas ou por crear, desde que tenham a idoneidade precisa para o desempenho das respectivas funções.

Art. 21. Os pescadores, como reservistas da Armada que são, farão parte do pessoal naval das estações em cujas proximidades tiverem domicilio e onde tiverem paradoro as embarcações que empregam na pesca. Estão directamente subordinados aos capitães dos portos e aos seus delegados, agentes, capatazes e sub-capatazes da secção em que funcionarem.

Art. 22. Por intermedio da Directoria da Pesca os pescadores levarão aos poderes competentes as suas queixas contra as vexações que qualquer autoridade lhes tenha feito em detrimento de seus direito, garantidos no presente regulamento.

Paragrapho unico. O offendido poderá recorrer directamente an inspector de Portos e Costas, com recurso para o ministro da Marinha.

Art. 23. Todos os pescadores são obrigados a deixar que as autoridades navaes inspeccionem as embarcações em que estiverem pescando ou em que transportarem o producto da pesca, bem como seus depositos e estabelecimentos de pesca.

Paragrapho unico. O producto da pesca só poderá ser vendido si estiver obedecendo ás prescripções da Inspectoria de Portos e Costas, tornadas publicas pela Directoria da Pesca.

Art. 24. Os pescadores que tiverem conhecimento de infracções á policia da pesca o de qualquer procedimento é conservação das especies de seres marinhos, os levarão immediatamente ao conhecimento da autoridade naval competente mais proxima.

Art. 25. Os pescadores que reconhecerem sobre as praias ou costas destroços ou salvados de embarcações perdidos ou naufragadas deverão recolhel-os e entregal-os aos capatazes, que lhes darão o destino legal.

Art. 26. Os pescadores de cada estação maritima ou fluvial deverão associar-se em colonias e nomear dentre elles um para os representar junto ás autoridades competentes.

Art. 27. Quando se fizer necessario tomar medidas de protecção ou outras para conservação ou policia da pesca, os pescadores, collectivamente ou por seus representantes, fundamentando a representação, as solicitarão da Directoria da Pesca.

Como nas legislações anteriores um dos deveres do pescador e a salvaguarda os limites do país como parte da frota militar nacional mesmo que de forma indireta como no Decreto nº 9.672, de 17 de Julho de 1912 onde passava o controle da atividade pesqueira para o Ministério da Agricultura, indústria e comercio, mas a legalização das embarcações permanecia com a Marinha, mantendo um controle sobre a frota privada nacional. A obrigação imposta pelo Decreto nº 16.184 de necessidade de licença tanto para o pescador amator quanto para o profissional demonstra a importância das embarcações para a segurança

nacional.

Apesar de parecer estranho a liberação do pescador do serviço militar apresentado no Artigo 18 os demais artigos do Capítulo quatro torna todos os pescadores devidamente matriculados parte da frota militar de reserva e responsável pela vigia constante do litoral brasileiro e caso haja alguma anomalia deve comunica ao capataz de sua Colônia ou a Capitania dos Portos. Para tanto são estabelecidas algumas regras para as embarcações no Capítulo cinco.

Art. 28. As embarcações empregadas na pesca, movidas a motor ou machinas a vapor, terão além dos tripulantes pescadores, o pessoal determinado pelas capitánias dos portos, para os trabalhos das machinas e caldeiras, pessoal esse que tambem deverá ser brasileiro.

Art. 29. As embarcações maiores de oito tonelada que, se destinarem á pesca de alto mar serão matriculadas nas capitánias dos portos, como são as embarcações de cabotagem; e no tocante ao pessoal, que será reduzido de accôrdo com que for determinado, deverá todo elle ser brasileiro .

Art. 33. As embarcações de pesca, quer sejam á vela, a motor ou quer a vapor, devem observar as seguintes regras:

I - Toda embarcação de pesca levará á prôa, de um e outro bordo, um distico na borda com a letra \*Z" e o numero da colonia correspondente, sendo que tudo será pintado em caracteres bem visiveis. As embarcações de maior porte levarão mais, na pôpa, o nome da embarcação e o da séde da capitania em que as mesmas estiverem matriculadas.

II - Os mesmos signaes característicos serão reproduzidos de cada lado da vela grande da embarcação em côr conveniente e com dimensões para ficarem bem visiveis; e si a embarcação for a vapor, de um e de outro lado da chaminé.

III - Todos os instrumentos de pesca e accessorios das embarcações deverão ser marcados com os mesmos signaes característicos, além do numero da embarcação.

IV - Toda embarcação de pesca em exercicio deve estar munida dos documentos seguintes :

a) arrolamento ou registro, licença annual (excepto a jangada) matricula da tripulação;  
b) si fôr de pesca de alto mar, em logar do arrolamento, deverá, ter o titulo do registro o rol de equipagem.

V - Nenhuma embarcação de pesca poderá amarrar ou fundear sobre as boias, vedes ou instrumentos de pesca de outra embarcação, e nem suspender ou visitar, sob qualquer pretexto, os aparelhos que lhc não pertencerem.

VI - A embarcações que pescarem á linha deverão conservar-se proximas ao local em que as mesmas estiverem armadas, fundeando ou pairando, conforme as circunstancias o permittirem.

VII - As embarcações de pesca não podem exercer a pesca nos logares em que causem embaraço á navegação ou ao trafego ordinario do porto.

VIII - Nos casos de enrascarem as suas linhas com as de outra embarcação, aqualla que as suspender não poderá cortar-as, salvo caso deverá maior Neste caso deverá reatar as ditas linhas antes de as largar de novo.

IX - As embarcações de pesca costeira, quando em pescaria á noite, deverão indicar as respectivas posições por meio de uma luz banca collocada no minimo a dous metros acima da horda.

X - As embarcações de pesca de alto mar observarão, no que respeita a luzes externas, o disposto no aviso numero 40, de 12 de janeiro de 1901, que se refere ao art. 9º do regulamento, para evitar abalroamento no mar.

XI - As embarcações que concorrem á pesca em uma certa zona não poderão lançar suas rêdes de modo a se prejudicar em mutuamente.

Art. 34. As embarcações de pesca serão inspecionadas de accôrdo com o Regulamento das Capitánias dos Portos

Parapho unico. As embarcações julgadas em máo estado serão cassadas as matriculas, que só serão restituídas depois de reparadas e julgadas em bom estado.

Art. 35. As embarcações de pesca terão as lotações estabelecidas pela natureza da pesca e pelos usos da mesma. fixadas opportunamente, pela Directoria da Pesca.

Art. 36. As embarcações que chegarem ao mesmo tempo ao logar da pesca occuparão, as menores, o lado de barlavento das maiores, em distancia nunca inferior a cincoenta metros; si as maiores quizerem collocar-se a barlavento das menores, tomarão posição a cem metros destas.

Art. 37. As embarcações que chegarem aos logares da pesca depois desta encetada pelos embarcações presentes, tomarão logar a sotavento em distancia nunca inferior a cincoenta metros.

Art. 38. As embarcações que estiverem pescando com redes fixas deverão conservar-se sobre

as mesmas ou nas proximidades, arriando as velas, afim de indicarem que se acham em posição.

Parapho unico. As embarcações sem tripulante algum não guardam nem assignalam lugar de pesca, devendo ser consideradas em abandono, podendo ser apprehendidas.

Art. 39. O lugar circumscripto pelas rêdes de uma embarcação de pesca fica interdito ao acesso de qualquer outra embarcação de pesca.

Art. 40. Prevalecendo os interesses da navegação sobre os da pesca, nenhuma indemnização poderá o pescador reclamar por prejuizos soffridos, si suas rêdes ou apparatus estiverem collocados em logares que embarcem a navegação ou o trafego do porto, ou quando não estiverem, mesmo em outros logares, assignalados convenientemente.

Art. 41 . A embarcação de pesca que haja attestado o seu carregamento de peixe e não possa colher todas as suas rêdes, será auxiliada por aquella que lhe estiver mais proxima, com direito esta á metade do peixe a colher, devendo restituir a rêde dentro do prazo de 2 horas.

Art. 42. As embarcações de pesca não poderão conduzir passageiros, cargas ou bagagens. A condução de productos da pequena lavoura será permittida mediante licença trimestral paga na capitania.

Art. 43. As embarcações de pesca, em caso de accidente no mar, se devem mutuo auxilio, e a que encontrar rêdes ou utensilios de urna outra os entregará ao proprio dono ou á autoridade naval de sua estação.

A primeira mudança mais marcante quanto às embarcações é a questão da capacidade e da possibilidade de alcance das mesmas, sendo no caso de embarcações a proporção a motor torna-se necessário a inclusão de operadores das máquinas mesmo que não sejam pescadores para liberar da partida da mesma pela Capitania dos Portos, sendo sempre brasileiro em todas as funções. Para diferencia as embarcações de pesca das demais seja no mar ou nas águas continentais todas passam a ter um “Z” proveniente da demarcação territorial em “Zonas de Pesca” e o número da Colônia que pertence sendo as de maior porte obriga a colocar o registro da Capitania dos Portos. Outra exigência e a mesma identificação em todos os apetrechos de pesca na embarcação.

Uma preocupação do Decreto nº 16.184 e com a relação a uma embarcação não interferir com outras seja na atividade de pesca ou de simples navegação, demarcando áreas de circulação e quanto em áreas de pesca deve manter distancias mínimas uma das outras. E obrigando a ajuda mutua entre as embarcações em caso de acidente ou necessidades de fins diversos, caso uma embarcação tenha que ajudar a outra durante a atividade de pesca tem o direito de parte do pescado. Todas as regras são uma tentativa da Marinha harmonizar as navegações em água brasileiras e não gerar competição por pescado.

O Capítulo seis trata da legalização dos instrumentos empregados pelo pescador em sua atividade rotineira. Já o Capítulo sete estabelece regra para utilização dos mesmos em conjunto com o Capítulo oito determinam quais são os períodos do ano de cada espécie e o apetrecho que pode ser utilizado além das épocas de interdição da pesca durante as desovas. (Ver anexo Decreto nº 16.184 25 de outubro de 1923).

Um dos pontos mais interessantes da nova legislação de pesca descrito no Capítulo nove, tendo sua provável origem na viagem do “Cruzador José Bonifácio” onde junto com o reconhecimento e a legalização da pesca os marinheiros sobre o Comando de Frederico Villar registraram quais eram as formas mais agressivas da atividade que poderiam levar a extinção

de espécies de grande importância para o Brasil.

Art. 59. O uso da dynamite ou do outro qualquer explosivo na pesca é rigorosamente prohibido em todo tempo e logar.

Art. 60. O uso de substancias toxicas ou não, que possam servir para matar ou entorpecer o poixe, é da mesma fôrma prohibido em todo tempo e logar.

Art. 61. E' prohibida toda pesca, seja qual for o meio empregado, nas proximidades das descargas dos esgotos das materias fecaes ou do hospitaes, em distancia menor de 500 metros em torno da bocca do tubo de descarga.

Art. 62. Será prohibida a pesca de certos peixes em épocas determinadas, prohibições que irão sendo tornadas publicas e effectivas á medida que o regimen dos ditos peixes for sendo estabelecido, de accôrdo com a sciencia e a observação.

Art. 63. E' prohibido apanhar, commerciar, guardar ou destruir de qualquer maneira os ovos de peixe, molluscos ou crustaceos, e bem assim as especies comestiveis de peixes, molluscos ou crustaceos que não hajam attingido as dimensões determinadas pela Directoria da Pesca.

Art. 64. E' prohibido pescar, vender, comprar, transportar e empregar em qualquer uso peixes que não tenham o comprimento determinado pela Directoria da Pesca.

Paragrapho unico. Todos os ditos peixes, excepção feita dos que na idade adulta não attingem a esses comprimentos, accidentalmente colhidos nas rêdes ou aparelhos, devem ser immediatamente lançados ao mar.

Art. 65. As cercadas ou curraes de peixes, fixos, de qualquer denominação, são prohibidos.

Art. 66. Não podem ser lançados nas aguas interiores os detricitos das fabricas ou residuos de oleos dos navios.

Art. 67. E' prohibido desalojar os peixes ou outros seres marinhos quaesquer batendo nas aguas ou nas bordas das embarcações com varas, com bambús ou outros instrumentos, arremessando pedras ou outros projectos, com o fim de impellil-os por esses meios a irem de encontro ás rêdes.

Art. 68. E' prohibido pescar junto ou proximo ás pedras pelo processo denominado catuque ou de arco.

Art. 69. E' permittido o uso de fachos ou luzes de qualquer natureza na pesca, desde que não embarcem a navegação.

Art. 70. E' prohibido impedir a livre entrada e sahida dos peixes e outros productos marinhos, cercando com rêdes, paris ou armadilhas de qualquer especie ou denominação as barras das bahias, portos, enseadas, lagôas, rios, riachos e canaes, e das circumvizinhanças dos ditos logares, bem como os mangues.

Art. 71. E' prohibida a pesca com rêdes ou aparelhos de arrasto nas lagôas, nos rios, riachos e canaes em comunicação com o mar, excepção feita pelos aparelhos especiaes nas occasiões de pesca de ostras e mariscos.

Dentre as formas de pescaria proibidas destaca-se o uso de dynamite, substâncias tóxicas, redes de malha pequena que capturem filhotes, armadilhas fixas com cercados ou currais, cerco na foz de rios ou em outras áreas que impeça a circulação dos peixes, a técnica conhecida como arrasto na proximidade da costa ou águas continentais, mas a mais inovadora para a época foi tratada no Artigo 61 com a proibição de pescarias em áreas de emissários de esgoto domésticos ou hospitalares.

Quanto ao tipo de espécies e suas praticas de pesca foi criado no Decreto nº 16.184 de 25 de outubro de 1923, um segundo título denominado “Pesca Especiais” onde foi tratado caso-a-caso das espécies e sua praticas de manejo com destaque aos moluscos, algas e plantas marinhas, crustáceos, tartarugas, e a pesca da baleia com maior rentabilidade. (Ver anexo).

Com todas essas relações a serem estabelecidas a partir das práticas da legislação na confecção do decreto houve uma preocupação com a proteção da categoria e da atividade onde se vincula os direitos dos pescadores junto com seus deveres do Artigo 125 até 135.

Art. 125. Aos brasileiros que, sós ou associados em fôrma de colonia de pescadores, ou de outra qualquer, quizerem explorar a pesca ou industrias della resultantes, no littoral, nos rios e lagôas do dominio federal, o Governo poderá conceder os seguintes favores:

I - Concessão de marinhas e terrenos publicos nas costas de terra firme e nas ilhas, de accôrdo

com o decreto n. 14.594, de 31 dezembro de 1920, para a fundação de estabelecimentos industriaes de pesca;

II - Reducção dos direitos aduaneiros á metade, a pescadores colonizados, para a importação das duas primeiras embarcações de pesca, movidas a machina ou motor e exclusivamente destinadas á pesca pelas suas disposições internas e installações, por intermedio da Directoria da Pesca;

IV - Isenção de todos os direitos aduaneiros para os motores marinhos, machinas, aparelhos e mais material necessario ao inicio dos serviços da pesca e de conserva do pescado e aproveitamento industrial dos productos aquaticos, desde que sejam importados pela Directoria da Pesca;

V - Faculdade de sahir livremente do porto ou entrar, tanto de dia com de noite, sendo avisada a autoridade naval a que estiver affecto o serviço da pesca, na fôrma do estabelecido no art. 31 e paragraphos.

Art. 126. A concessão dos favores das alineas IV e V do artigo acima será extensiva ás companhias ou emprezas que estiverem funcçionando na industria da pesca, desde que só tenham nacionaes ou estrangeiros naturalizados em sua direcção administrativa.

Art. 127. A concessão dos favores constantes do art. 126 será feita mediante contracto, lavrado na Directoria da Pesca, no qual a companhia ou empreza concessionaria obrigar-se-ha:

I - A não empregar estrangeiros em numero superior a um quinto dos seus funcçionarios em terra;

II - A receber e sustentar, como aprendizes, os filhos dos pescadores orphãos, que lhes forem remettidos pela Directoria da Pesca. O numero e a idade minima desses menores serão fixados no contracto, segundo a importancia da empreza;

III - A prestar a esses menores a instrucção pratica da industria exercida pela companhia ou empreza;

IV - A pagar aos ditos menores, no segundo anno e seguintes, os salarios que houverem sido fixados no contracto de que reza o art. 127, os quaes serão independentes dos encargos da condição anterior;

Art. 129. Os terrenos de que trata o § 1º do art. 125 serão concedidas para a fundação de colonias de pescadores mediante petição, feita pela Confederação Geral dos Pescadores, dos terrenos de marinha e publicos, nas ilhas ou nas costas de terra firme, depois de medidos e demarcados por empregados mandados pelo Governo, obedecendo ás disposições dos decretos ns. 14.594 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920. (leis de uso e disposição do solo)

Art. 134. Nas bahias, lagôas, enseadas ou ainda nos mares da costa, bem como nos rios, as colonias de pescadores não prejudicarão, de modo algum, nem impedirão o exercicio da pesca aos pescadores amadores, devendo-lhes prestar todos os auxilios de que porventura carecerem.

Art. 135. O desenvolvimento do Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral, será garantido por uma verba de rubrica - \*Pesca e Saneamento do Littoral", que fará parte da lei annua.

Apesar de ser uma confirmação da legislação já aplicada anteriormente em outros artigos do mesmo decreto esses artigos procuram sistematizar quais são os direitos e como consegui-los deixando bem claro que a Colônia de Pescador e o principal elo entre o pescador e o Estado. Alguns artigos merecem um comentário maior um deles e o Artigo 127 segundo item onde vincula à concessão de direitos a obrigatoriedade para empresas de receberem e sustentarem jovens aprendizes podendo ser filhos de pescadores ou órfão em seus grupos de trabalho como o ocorrido na Lei anterior no período Imperial. Outro Artigo interessante é o 130 onde o processo hierárquico promovido pela Marinha na estruturação da pesca nacional vincula as concessões aos pescadores a um tramite burocrático que começa na Capatazia, passa pela Colônia, dependendo da necessidade chega a Confederação Estadual para ser levada a Capitania dos Portos. No caso de concessões federais deve ainda passa pela Confederação Geral dos Pescadores com sede na capital. Apesar de parecer excesso de burocracia é uma tentativa de evitar desmando locais, com os acontecidos antes da fundação das Colônias de Pescas, gerado por poderes políticos ou econômicos com intuito de

exploração da atividade pesqueira.

Um último ponto tratado dos direitos dos pescadores é a questão do financiamento da atividade pesqueira a partir de projetos de saneamento ou de compra de aparelhos e utensílios de pesca através da Capitania dos Portos com possibilidade de financiamento dos apetrechos de pesca. Para tanto fica a cargo do Ministério da Marinha a fiscalização de todas essas concessões como tratada nos Artigos 136 até 140.

Art. 136. A pesca, para todos os efeitos, ficará sob a administração do Ministerio da Marinha.

Art. 137. Para auxiliar os serviços administrativos da pesca será creada na Inspectoria de Portos e Costas uma Directoria da Pesca, lotada com o pessoal marcado no regulamento respectivo.

Art. 138. A' Inspectoria de Portos e Costas serão enviados todos os papeis relativos a assumptos de pesca, os quaes, depois de estudados convenientemente e informados, serão encaminhados ao ministro da Marinha para os devidos fins.

Art. 139. A' Inspectoria de Portos e Costas, para fiscalização da pesca, conhecimento de paragens abundantes de peixes e mais estudos relativos á piscicultura e á pesca, serão fornecidos navios proprios para o desempenho de taes missões os quaes farão parte do quadro dos navios da Armada, embora estejam sob a jurisdicção daquela inspectoria.

Art. 140. Para os estudos que se referirem á pesca e á piscicultura, empregar-se-ha, sob a direcção da Directoria da Pesca, uma parte da verba destinada ao desenvolvimento da pesca e saneamento do littoral.

Paragrapho unico. Nas despesas que puderem ser feitas em obediencia a este artigo, estão incluidas as aquisições de peixes para reproducção e tudo quanto se relacionar com a piscicultura natural e artificial.

Para uma maior fiscalização das atividades pesqueira, sabendo que a Capitania dos Portos é responsável por todas as embarcações que circulação e atracam nos portos de sua região independentemente da atividade. Foi criada na Inspectoria de Portos e Costa a Diretoria de Pesca dirigida por oficiais da Marinha e tendo como principal obrigação como o já dito anteriormente a fiscalização da pesca e a estudos e pesquisas que possam beneficiar a pesca ou a piscicultura.

Os Artigos 141 até 187 referentes à polícia da pesca realizada regionalmente pelo Capitão dos portos e localmente pelos Capatazes mais os artigos referentes à pesca fluvial com destaque a Região Amazônica furto também da Missão do Cruzador “José Bonifácio” que navegou nos rios para identificar esse pescador sempre esquecido na estrutura do Estado. Além das contravenções, penalidades e disposições gerais por tratarem de regulamentação do que já foi apresentado encontram-se em anexo para possível leitura dos mesmos.

Um artigo que não pode passar despercebido é o 184 onde os regimentos e estatutos das Colônias de pescadores e Confederações serão aprovados e organizados pela Marinha através da Inspectoria de Portos e Costas.

A última Lei do período Republicano referente à pesca é do ano de 1924 sobre o nº 4.793, de 7 de Janeiro de 1924 que fixa a despesa geral República onde no Artigo 45 o Governo autoriza os seguintes gastos:

Art. 45. É o Governo autorizado:

IV. A contractar technicos competentes para ministrar aos pescadores o ensino do preparo e conservação de peixes, principalmente aquelles que mais se prestem a substituir em nossos

mercados o bacalhão.

X. A desapropriar por utilidade publica uma área de terreno de 50mX50m, necessaria á construcção de uma Escola Profissional da Pesca e séde social para a Colonia de Pescadores Z-S de S. Christovão, nesta Capital, correndo a construcção do edificio por conta da referida Colonia, que se obrigará tambem a manter alli um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população da cidade.

XII. A transferir para os Serviços da Pesca do Ministério da Marinha os empregados da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura com os mesmos vencimentos ou gratificações que percebem neste ultimo Ministerio.

Art. 48. As sub-consignações da verba «Pesca e Saneamento do Littoral» comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, por quotas trimestraes, á Inspectoria de Portos e Costas, do Ministerio da Marinha, que as dispenderá e applicará com as formalidades do codigo de Contabilidade nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego, e de mappas de frequencia enviados por intermedio das Capitancias de Portos e suas delegacias e agencias.

Art. 49. Dentro das verbas votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de Pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva de determinados typos.

Como estabelecido no Decreto nº 16.184 25 de outubro de 1923 o Governo passa a investir na estruturação da atividade pesqueira nacional principalmente na questão do aperfeiçoamento das técnicas através de contratação de especialista para ministrar cursos de beneficiamento de pescado principalmente, compra de sedes para as e Escolas de Pesca onde serão applicados os cursos e junto com a ampliação das estruturas com incorporação da Extinta Inspectoria de Pesca do Ministério da Agricultura.

## 11. CORPO DOCUMENTAL A SER INVESTIGADO E BIBLIOGRAFIA

**(separar)**

### 11.1. Fontes

ALBUQUERQUE, Lourenço de. A crise financeira e sua solução. Rio de Janeiro. Imprensa Americana. 1890. 42p. . Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

BARTHOLOMEU. Luiz, Estudo sobre a situação economica e financeira do Brasil. Rio de Janeiro. Imprensa do Jornal do Comercio. 1915. 43p. . Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRANT, Mario. As Illusões Financeiras. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1921. 132p. Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de Fevereiro De 1891), DF: Senado, 1891. 22 p. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>> Acessado em 22 dez. 2010

BRASIL. Decreto nº 16.183, de 25 de Outubro de 1923 Dispõe sobre: Approva e manda executar o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, anexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 01/11/1923 , Página 28510 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16183-25-outubro-1923-504249-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 16.184, de 25 de Outubro de 1923 Dispõe sobre: Approva e manda executar o Regulamento da Pesca. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/10/1923 , Página 28249 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16184-25-outubro-1923-502739-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 4.625, de 31 de Dezembro de 1922 Dispõe sobre: Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/01/1923 , Página 311 (Republicação) .Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4625-31-dezembro-1922-566495-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 447, de 19 de Maio de 1846. Dispõe sobre: Manda pór em execução o Regulamento para as Capitancias dos Portos Coleção de Leis do Império do Brasil - 1846 , Página 5 Vol. 1 pt. II (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-447-19-maio-1846-560415-norma-pe.html>>. Acessado em 15 nov. 2010

BRASIL. Decreto nº 876, de 10 de Setembro de 1856 Dispõe sobre: Autorisa o Governo á promover a incorporação de Companhias para pesca, salga e sécca de peixe no litoral e rios do Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1856 , Página 39 Vol. 1 pt. I (Publicação) Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-876-10-setembro-1856-570992-norma-pl.html>>. Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.069, de 25 de Outubro de 1911 Dispõe sobre: Concede autorização á Companhia Brasileira de Pescarias para funcionar na Republica. Diário Oficial da União - Seção 1 - 01/11/1911, Página 14165 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9069-25-outubro-1911-504397-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.672, de 17 de Julho de 1912 Dispõe sobre:Crêa a Inspectoria de Pesca e approva o respectivo regulamento. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/08/1912 , Página 11248 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9672-17-julho-1912-524046-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 1.507, de 26 de Maio de 1867 Dispõe sobre: Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providencias. Coleção de Leis do Império do Brasil - 30/09/1867 , Página 139 Vol. 1 pt I (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1507-26-maio-1867-553754-norma-pl.html>>. Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 Dispõe sobre: Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/01/1912, Página 189 (Publicação) Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2544-4-janeiro-1912-577457-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 4.015, de 9 de Janeiro de 1920 Dispõe sobre:Fixa a força naval para o anno de 1920. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/01/1920 , Página 874 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4015-9-janeiro-1920-570890-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 4.793, de 7 de Janeiro de 1924 Dispõe sobre: Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1924. Diário Oficial da União - Seção 1 - 08/01/1924 , Página 551 (Publicação).Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4793-7-janeiro-1924-565572-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1917. Rio de Janeiro. Imprensa nacional, 1917. 44p. Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1916. Rio de Janeiro. Imprensa Naval, 1916. 60p. Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1918. Rio de Janeiro. Imprensa Naval, 1918. 56p. Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Proposta de orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1919. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1918. 59p. . Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

CALOGERAS, Pandiá. Problemas de administração - Relatório confidencial apresentado em 1918 ao conselheiro Rodrigues Alves sobre a situação orçamentária e administrativa do Brasil. São Paulo. Companhia Ed. Nacion. 1933. 270 p. <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Estatísticas do Século XX. Rio de Janeiro. 2006. 557p. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/seculoxx/seculoxx.pdf>> Acessado em 15 nov. 2010.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO. A AnuarioEstatistico do Brazil, 1º anno (1908 – 1912). Rio de Janeiro. Typographia da Estatistica, 1927. 3 v.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO. Orçamentos do Ministerio da agricultura, industria e commercio para o exercício de 1919. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1919. 36p

ORTIGÃO, Ramalho. O annocommercial econômico e financeiro de 1918. Rio de Janeiro. BesnardFrères, 1919. 590p. Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

REZENDE, Padua. Defesa do Café – A exposição de 1922 e figurificos. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional.1927. 343p. . Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

WANDEL, Angelo de. O Acordo financeiro. Rio de Janeiro. Revista Brasileira, 1898.18p. Disponível em: <<http://memoria.nemesis.org.br/>> Acessado em 15 nov. 2010.

## 11.2. Bibliografia

AZAMBUJA, Darcy. Elementos do Estado. In: Teoria geral do estado. São Paulo. Globo, 2006

VILLAR, Frederico. A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923). Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

CARDOSO, Eduardo Schiavone. Trabalho e pesca: apontamentos para a investigação In: Anais da X Jornada do trabalho: A importância da teoria para a transformação social e a imprescindibilidade da pesquisa para a materialização da práxis emancipadora da classe trabalhadora no Século XXI. Presidente Prudente. UNESP, 2009. Disponível em: <[www4.fct.unesp.br/ceget/A02.pdf](http://www4.fct.unesp.br/ceget/A02.pdf)>. Acessado em: 12 nov. 2010. 15 p.

CASTELLS, Manuel. O poder da Identidade. Volume II. Paz e Terra, 1999, 3 edição. 530 p.

CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia da Letras 1987. 194p

DIEGUES Antonio Carlos. A Interdisciplinaridade nos estudos do mar: o papel das Ciências Sociais. In: Conferência proferida na XV Semana de Oceanografia, Instituto Oceanográfico da USP, Outubro, 2003 p 23. Disponível em: <[www.usp.br/nupaub/interdis.pdf](http://www.usp.br/nupaub/interdis.pdf)>. Acessado em 15 nov. 2010. 23 p.

\_\_\_\_\_. Formas de organização da produção pesqueira no Brasil: alguns aspectos metodológicos. Publicado originalmente em Pescadores, Camponeses e Trabalhadores do Mar, Ática, 1983. Disponível em: <[www.usp.br/nupaub/prodpesqueira.pdf](http://www.usp.br/nupaub/prodpesqueira.pdf)>. Acessado em 15 nov. 2010. 20 p.

EGLER, C. A . G – Questão regional e gestão do território no Brasil. In Geografia: conceitos e temas. Castro, I. E. de, et al. . Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 1995. p. 207-138.

GIRARDI, Gisele e ROSA Jussara Vaz. Novo Atlas geográfico do estudante – São Paulo: FTD, 2005. 160 p.

GRAMSCI, Antonio. Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Cadernos do cárcere, vol.

3, item 17 do Caderno 13, "Análise das situações: relações de força". Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 36-46.

HARVEY, D. - Condição Pós-moderna. São Paulo, Loyola, 1992. 349 p.

HELLER, Agnes. O cotidiano e a história. São Paulo, Paz e Terra, 1989. 121 p.

HOBBSBAWN, Eric j - Mundos do trabalho. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. 447 p.

\_\_\_\_\_. Rebeldes primitivos. Barcelona, Ariel, 1983. 368 p.

LEFEBVRE, Henri. Direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2006, 4ª edição. 145 p.

MARX, K. - O Capital: Crítica da Economia Política - O processo de produção do capital. Livro 1, v. 1. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989. 316 p.

MORAES, Antonio Carlos Robert org. Ratzel: Geografia. São Paulo: Ática 1990. 199 p.

\_\_\_\_\_. Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

PACIEVITCH, Thais. Sambaqui. Infoescola Online, São Paulo, 07 maio 2008. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/arqueologia/sambaqui/>>. Acessado em: 12 nov. 2010

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

RESENDE, Alberto Toledo. Atividade pesqueira como forma de trabalho, cidadania e resistência no contexto metropolitano: O caso do Litoral Leste Metropolitano do Rio de Janeiro – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção da titulação, Rio de Janeiro. 2006.

\_\_\_\_\_. MetrÓpole e formas de resistência: atividade pesqueira no Litoral Leste Metropolitano do Rio de Janeiro. Monografia – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo. 2005.

SANTOS, Milton & Silveira, Laura Maria. O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. 5ed. Rio de Janeiro, Record, 2003. 274 p.

SANTOS, Milton. A natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo; EdUSP, 2002a. 392 p.

\_\_\_\_\_. Por uma geografia nova: Da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo; EdUSP, 2002b. 288 p.

\_\_\_\_\_. Urbanização brasileira. São Paulos, EdUSP, 2008. 174 p

SILVA, CatiaAntoniada. Qualificação profissional na construção do Brasil urbano moderno: secularização e sociedade, modernização e espaço. Orientadora: Júlia Adão Bernardes, Coorientadora: Ana Clara Torres Ribeiro. Rio de Janeiro: PPGG/UFRJ, 2002. Tese (Doutorado).

\_\_\_\_\_. Trabalho e qualificação profissional na Região Metropolitana do Rio de Janeiro: Em busca da compreensão da relação entre contextos sócio-espaciais metropolitanos, conhecimento e estratégias de sobrevivência, Projeto de Pesquisa Março – 2003.

SILVA, CatiaAntoniada; Freire; DésiréeGuichard; Oliveira, Floriano José Godinho de. ( Org.). MetrÓpole: governo, sociedade e território. Rio de Janeiro: DP&A: Faperj, 2006. 504 p.

THOMPSON, E. P. "Folclore, antropologia e história social". In As peculiaridades dos ingleses e outros artigos. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, pp. 227-267.

THOMPSON, E. P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Campanha das Letras, 1998.

WEBER, Max. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2009. 580 p.

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>

ANEXO